



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de março de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 20/03/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5474

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 20/03/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000525-4****IMPETRANTE: RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO****ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Richarley da Silva Carneiro contra ato supostamente ilegal atribuído à excelentíssima Governadora do Estado de Roraima, consubstanciado na aplicação da penalidade de demissão ao servidor (art. 120, VI da LCE nº 053/01), por força da decisão de fl. 119, a qual reconheceu a prática das infrações tipificadas no art. 126, incisos II (abandono de cargo) e XII (acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas), da LCE nº 053/01.

Alega o impetrante que responde ao PAD nº 015001.012309/09-54, desde 2009, tendo sido inocentado por duas vezes pelas comissões ali designadas para apurar o abandono de cargo de professor efetivo da Secretaria Estadual de Educação (matrícula 050000880), ao passo que se defendeu somente destes fatos.

Após, foi aberto o processo nº 017001.013379/10-37, no qual o impetrante requereu toda a remuneração retroativa, em face do reconhecimento da sua inocência e conseqüente verificação de erro da Administração, sendo o requerente surpreendido pela decisão de anulação do julgamento anterior (no qual fora inocentado do abandono de cargo), sob o fundamento do mesmo ter omitido o fato de que era bombeiro militar, tendo sido designada nova comissão para apurar os fatos novos.

Aduz o impetrante que esta comissão "concluiu que o direito a pretensão punitiva do Estado em sancionar disciplinarmente o administrado pela suposta transgressão disciplinar de abandono de cargo público estava prescrita, haja vista que os fatos que lhes são imputados ocorreram em 2004" (fl. 06), tendo sido, novamente, surpreendido pelo Decreto nº 2243-P, de 11/11/2014, que aplicou a penalidade de demissão do cargo de professor, por acúmulo ilegal de cargos, sem que a tal comissão tenha recomendado qualquer tipo de sanção disciplinar, ou seja, a comissão foi formada para apurar abandono de cargo e no final de tudo o recorrente sofreu a penalidade de demissão pelo acúmulo ilegal de cargos (ausência de correlação entre a portaria de abertura e a punição imposta).

Ao final, pugnou pela concessão de medida liminar para que seja suspenso o Decreto Governamental nº 2243-P, de 11/11/2014, mantendo-o no cargo de Professor efetivo até o julgamento do mérito deste mandamus, restabelecendo-se os seus vencimentos e garantias inerentes ao cargo, requerendo, no mérito, a concessão em definitivo da segurança.

É o relatório. DECIDO.

Passo a análise da decisão liminar, destacando que, na situação em apreço, deve-se apreciar somente se estão presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, requisitos indispensáveis à concessão do liminar pleiteada.

Compulsando os autos, verifico que existem decisões conflitantes, uma hora beneficiando o impetrante, declarando-o inocente e concluindo pela sua recondução ao cargo efetivo e noutra anulando o julgamento anterior, concluindo pela intenção do impetrante em abandonar o cargo efetivo, mas punindo-o pela acumulação ilegal de cargos.

Ocorre que a decisão de fl. 119, esclareceu que a última Comissão Processante "concluiu pela anulação da decisão da Secretaria da SEGAD de retorno das atividades do servidor e pela configuração do abandono de cargo e da intenção de abandonar", opinando pela aplicação da penalidade de demissão do servidor, com

base no parecer nº 119/2013/CA/PGE/RR, o qual ressaltou que "a falta disciplinar de abandono de cargo possui caráter permanente", concluindo, ainda que "houve prova cabal do abandono de cargo e da impossibilidade de acumulação entre o cargo de Bombeiro Militar de praça (sem a certificação como técnico) e professor face a clara afronta ao dispositivo legal."

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, não vislumbro com exatidão o fumus boni iuris, razão pela qual INDEFIRO A LIMINAR requestada.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações necessárias, enviando-lhe cópias desta decisão e da inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista, 20 de março de 2015.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000172-5
IMPETRANTES: ADEMIR SOUZA FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO: DR. NELSON BRAZ DOS SANTOS JÚNIOR
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ADEMIR SOUZA FIGUEIREDO E OUTROS impetraram o presente writ em face de ato supostamente ilegal praticado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por conta da Resolução nº. 003/15.

Os autos foram distribuídos ao Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti, que encaminhou a mim, por prevenção, em decorrência da relatoria na Apelação Cível nº. 0010 08 907463-6.

Entretanto, com a devida vênica, não entendo haver prevenção.

Dispõe o art. 133, do RITJRR:

Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

Como se vê, a prevenção, neste Tribunal ocorre para diversos recursos referentes ao mesmo processo. Neste caso, são dois processos distintos. Logo, não há prevenção.

Além disso, temos que considerar que o órgão julgador, neste caso, é o Tribunal Pleno, e não o Relator. Assim, quando o art. 106, do CPC fala em distribuição de causas conexas ao mesmo juízo, está falando em órgão julgador.

Caso adotássemos o entendimento externado na decisão de fls. 385, os mandados de segurança impetrados por diversos candidatos de um concurso público contra uma decisão de determinada fase, por exemplo, teriam de ser relatados pelo mesmo desembargador, pois estariam combatendo o mesmo ato. Não é isso, todavia, que acontece nesta Corte de Justiça.

Por essas razões, devolvam-se os autos ao Relator originário.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DISSÍDIO COLETIVO GREVE Nº 0000.13.001592-8

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIA JÚNIOR

RÉU: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE

RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Designe-se nova audiência na qual as partes deverão estar munidas de todos os documentos que entendam necessários.

2. Providencie-se tudo o que for necessário.

Boa Vista-RR, 16 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

REPÚBLICAÇÃO DE ATO ORDINÁRIO POR INCORREÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.04.002905-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO

RECORRIDO: RÔNMULO CÉSAR TEIXEIRA SARAIVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO

FINALIDADE: Intimação do advogado Dr. José Luciano Henriques de Menezes Melo, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE MARÇO DE 2015.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 20/03/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013463-6

RECORRENTE: R. F. G.

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto por R. F. G., com fulcro nos arts. 105, III, alíneas "a" e "c" da Cons-

tituição Federal, contra o acórdão de fls. 9791/10014.

Alega, em síntese, que houve violação aos arts. 63 e 65, III, "d", ambos do Código Penal (fls. 10289/10295). Foram ofertadas contrarrazões às fls. 11009/11027.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi implicitamente prequestionada, constando no julgado tese sobre os temas abordados.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013463-6

RECORRENTE: V. Q. S.

ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto por V. Q. S., com fulcro nos arts. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 9791/10014.

Alega, em síntese, que houve violação ao artigo 415, II, CPP e divergência jurisprudencial. Foram ofertadas contrarrazões às fls. 10972/10987.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi implicitamente prequestionada, constando no julgado tese sobre os temas abordados.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013463-6**RECORRENTE: J. Q. S.****ADVOGADO: DR. RÂRISON TATAÍRA DA SILVA****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****DECISÃO**

Cuida-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos por J. Q. S., com fulcro nos arts. 105, III, alíneas "a" e "c" e 102, III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 9791/10014.

No Recurso Especial alega que houve violação aos arts. 535, CPC e 619, CPP.

Já no Recurso Extraordinário alega, em síntese, que houve contrariedade ao art. 5º, XXXV e LV, e art. 93, IX, todos da CF. Defende que houve violação aos mencionados preceitos, na medida em que este Tribunal não teria sanado as omissões apontadas nos embargos de declaração apresentados a fim de prequestionar a matéria.

Foram ofertadas contrarrazões ao Recurso Especial às fls. 11029/11049 e ao Recurso Extraordinário às fls. 11090/11098.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Ambos os Recursos são tempestivos e devem ser admitidos, haja vista que as matérias impugnadas foram devidamente prequestionadas no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

No âmbito do Recurso Extraordinário, consta preliminar de repercussão geral, conforme determinação legal. Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que esta Corte remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência, já que qualquer aprofundamento na preciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, admito ambos os recursos.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013463-6**RECORRENTE: H. S. V.****ADVOGADOS: DR. LAIRTO ESTEVÃO E OUTRO****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****DECISÃO**

Cuida-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos por H. S. V., com fulcro nos arts. 105, III, alíneas "a" e "c" e 102, III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 9791/10014.

No Recurso Especial alega que houve violação aos arts. 2º e 6º, § 1º, da Lei nº 9.296/96, ao art. 155 e ao

art. 386, IV, V e VII, CPP e ao art. 59 do CP. Afirma, ainda, divergência jurisprudencial.

Já no Recurso Extraordinário alega, em síntese, que houve contrariedade ao art. 5º, XXXV e LV, e art. 93, IX, todos da CF.

Foram ofertadas contrarrazões ao Recurso Especial às fls. 10989/11007 e ao Recurso Extraordinário às fls. 11080/11088.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

I – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei nº. 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o Recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº. 664567 decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal a quo, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. In verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma:

- 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal;
- 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral;
- 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007. Votou o Presidente.

Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007". (STF, AI Nº. 664567/RS – QO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007). Grifos acrescidos.

Na hipótese dos autos, a parte Recorrente não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, não trazendo preliminar de repercussão geral, logo, não preenchendo seu recurso o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

II – DO RECURSO ESPECIAL

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, encontrando-se devidamente prequestionado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, não admito o Recurso Extraordinário e admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013463-6

RECORRENTE: L. A. Q.

ADVOGADOS: DR. ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO E OUTRO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Cuida-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos por L. A. Q., com fulcro nos arts. 105, III, alínea "a" e 102, III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 9791/10014.

No Recurso Especial alega que houve violação ao art. 619, CPP, arts. 71, parágrafo único, 217-A, 214, 59, CP.

Já no Recurso Extraordinário alega, em síntese, que houve contrariedade ao art. 5º, LIII e art. 93, IX, todos da CF. Defende que houve violação aos mencionados preceitos, na medida em que este Tribunal não teria sanado as omissões apontadas nos embargos de declaração apresentados a fim de prequestionar a matéria.

Foram ofertadas contrarrazões ao Recurso Especial às fls. 10949/10970 e ao Recurso Extraordinário às fls. 11071/11078.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

I – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei nº. 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o Recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº. 664567 decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal a quo, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. In verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal;

2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral;

3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007". (STF, AI Nº. 664567/RS – QO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007). Grifos acrescidos.

Na hipótese dos autos, a parte Recorrente não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, não trazendo preliminar de repercussão geral, logo, não preenchendo seu recurso o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

II – DO RECURSO ESPECIAL

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, encontrando-se devidamente prequestionado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, não admito o Recurso Extraordinário e admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.
Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013463-6
RECORRENTE: L. N. F.
ADVOGADO: DR. JULES RIMET GRANGEIRO DAS NEVES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto por L. N. F., com fulcro nos arts. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 9791/10014.

Alega, em síntese, que houve violação aos artigos 68, 59, 129, § 4º, e 71, todos do Código Penal.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 11051/11069.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi implicitamente prequestionada, constando no julgado tese sobre os temas abordados.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.818392-3
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDO: LEUDINETE MENEZES COELHO
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 135/142.

A Recorrente alega, em síntese, que:

não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;
é legal da cobrança do custo efetivo total.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 11/15.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, razão pela qual passo ao exame da admissibilidade.

Em relação às alegações do Recorrente de não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa, analisando os autos, verificou esta Corte a existência da cumulação vedada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme decidido no paradigma REsp nº 1.063.343.

No tocante à possibilidade da cobrança de tarifas de abertura de conta e de emissão de carnê, não tem razão a Recorrente, na medida em que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça nos recursos selecionados como representativos da controvérsia (REsp nº 1251331 e REsp nº 1255573).

Quanto à divergência suscitada com base no artigo 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, tenho que não merece prosperar o presente recurso, uma vez que não houve o devido cotejo analítico a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

Conforme preceitua o art. 105, III, "c", da Constituição Federal e disciplina o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil:

"Art. 541. (...)

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

"Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, de-

pois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas." (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o Recorrente não procedeu ao cotejo analítico, porquanto se limitou a transcrever a ementa, abstenendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma.

Nessa hipótese, não há que se admitir o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ, in verbis:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA ALÍNEA 'C' DO INCISO III DO ART. 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COTEJO ANALÍTICO ENTRE O ARESTO VERGASTADO E PARADIGMA. INEXISTÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 255 DO RISTJ. PRECEDENTES.

1. A interposição do recurso especial pela alínea 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Nacional exige que a parte realize o confronto analítico entre os julgados paradigmas a fim de demonstrar a similitude fática entre eles e a interpretação diversa emprestada ao mesmo dispositivo de legislação infraconstitucional, situação inexistente no caso dos autos.

CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO ESPECIAL MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

2. Omissis.

3. Sendo o recurso especial manifestamente inadmissível, possível o seu julgamento monocrático, a teor do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1353242/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 11/04/2013). Grifos acrescidos

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO POR EMPREGADOS DA PETROBRÁS. INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE TÃO SOMENTE PELA ALÍNEA 'C' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DO APERFEIÇOAMENTO DA DISSIDÊNCIA PRETORIANA. ACÓRDÃO IMPUGNADO ARRIMADO EM DUPLO FUNDAMENTO. QUESTÃO CONSTITUCIONAL NÃO IMPUGNADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126 DO STJ. ÓBICES DE ADMISSIBILIDADE QUE INTERDITAM O CONHECIMENTO DA QUESTÃO DE FUNDO.

1. É defeso o conhecimento do apelo nobre pela alínea 'c' do permissivo constitucional, porque o recorrente, ora agravante, furtou-se a realizar o cotejo analítico, com a transcrição de trechos dos julgados confrontados, a fim de evidenciar a adoção de soluções antagônicas para a mesma questão jurídica. Tal requisito não pode ser suprido pela mera transcrição da ementa do julgado paradigmático e a breve exposição no sentido de que os casos confrontados versam sobre a mesma tese jurídica, máxime porque não se cuida de dissídio notório.

2. Omissis.

3. Omissis.

4. Agravo regimental não provido." (AgRg no AgRg no REsp 1129806/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, PRIMEIRA TURMA, publicado no DJe 24/10/2012). Grifos acrescidos.

Assim, ante todo o exposto, não o admito o presente Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.906148-8
RECORRENTE: FRANCISCO ALVES NORONHA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RECORRIDO: ALOISIO MAGELA DE AGUIAR CRUZ
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ANDRADE LIMA

DESIÇÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por SFRANCISCO ALVES NORONHA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" contra o acórdão de fls. 155/159.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade aos artigos 282, VI e 333, I, ambos do Código de Processo Civil.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 190/191.
Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O Recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido, uma vez que o Recorrente não efetuou o pagamento das custas referentes à interposição do presente recurso no âmbito desta Corte, o que deveria ter sido feito por meio da Guia de Recolhimento Judiciária, a qual não consta nos autos.

O comprovante do regular recolhimento do preparo é peça essencial à formação do especial, visto ser indispensável à análise e regularidade deste, devendo ser feito no Tribunal de origem e no momento da interposição do recurso.

Nesse sentido, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECOLHIMENTO DO PREPARO NÃO COMPROVADO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. VALORES LOCAIS REFERENTES À GRERJ. INFRINGÊNCIA DO ART. 511, CAPUT, DO CPC. DESERÇÃO. SÚMULA 187 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

- 1.- É firme a Jurisprudência desta Corte no sentido de que não se pode conhecer do recurso interposto sem a comprovação do preparo nos moldes do art. 511, caput, do Código de Processo Civil.
- 2.- A parte Recorrente deve, no ato da interposição do recurso especial, comprovar o recolhimento do porte de remessa e retorno, das custas judiciais, inclusive dos valores locais estipulados pelo Tribunal de origem.
- 3.- A hipótese dos autos refere-se à falta de comprovação do recolhimento das custas locais por meio da GRERJ e não de insuficiência de seu valor a ensejar a abertura de prazo para sua complementação nos termos do art. 511, § 2º do CPC.
- 4.- Incidência da Súmula 187/STJ: 'É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos'.
- 5.- Agravo Regimental improvido". (AgRg no AREsp 232039/RJ, Relator Ministro SIDNEI BENETI, 3ª Turma, DJe 05.11.2012). Grifos acrescidos.

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. PREPARO. ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.289/96. DESERÇÃO.

1. É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça quando o agravante não recolhe, na origem, a importância das custas processuais.
2. Não se aplica às entidades fiscalizadoras do exercício profissional a isenção do pagamento das custas conferida às entidades públicas relacionadas no art. 4º da Lei 9.289/1996, conforme dispõe o parágrafo único do citado dispositivo legal. Precedentes.
3. Esse entendimento foi referendado no Recurso Especial n. 1.338.247/RS, da relatoria do Ministro Herman Benjamin, julgado sob o rito do artigo 543-C do Código de Processo Civil.
4. Agravo regimental não provido". (AgRg no AREsp 199274/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, 2ª Turma, DJe 29.11.2012) - Grifos acrescidos.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.079409-0
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RECORRIDO: ADRIANO ANTÔNIO BARZOTTO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S/A, com fulcro no art. 105, III, alínea "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 10/12.

A Recorrente alega, em síntese, que não houve inércia por parte da recorrente e que a morosidade ou atraso se deu por conta exclusiva do judiciário, de modo que a prescrição deveria ter sido interrompida.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, razão pela qual passo ao exame da admissibilidade.

Quanto à divergência suscitada com base no artigo 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, tenho que não merece prosperar o presente recurso, uma vez que não houve o devido cotejo analítico a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

Conforme preceitua o art. 105, III, "c", da Constituição Federal e disciplina o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil:

"Art. 541. (...)

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

"Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar.

Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas." (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o Recorrente não procedeu ao cotejo analítico, porquanto se limitou a transcrever a ementa, abstenendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma. Nessa hipótese, não há que se admitir o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ, in verbis:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA ALÍNEA 'C' DO INCISO III DO ART. 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COTEJO ANALÍTICO ENTRE O ARESTO VERGASTADO E PARADIGMA. INEXISTÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 255 DO RISTJ. PRECEDENTES.

1. A interposição do recurso especial pela alínea 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Nacional exige que a parte realize o confronto analítico entre os julgados paradigmas a fim de demonstrar a similitude fática entre eles e a interpretação diversa emprestada ao mesmo dispositivo de legislação infraconstitucional, situação inexistente no caso dos autos.

CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLUÇÃO. CULPA EX-

CLUSIVA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO ESPECIAL MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

2. Omissis.

3. Sendo o recurso especial manifestamente inadmissível, possível o seu julgamento monocrático, a teor do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1353242/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 11/04/2013). Grifos acrescidos

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO POR EMPREGADOS DA PETROBRÁS. INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE TÃO SOMENTE PELA ALÍNEA 'C' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DO APERFEIÇOAMENTO DA DISSIDÊNCIA PRETORIANA. ACÓRDÃO IMPUGNADO ARRIMADO EM DUPLO FUNDAMENTO. QUESTÃO CONSTITUCIONAL NÃO IMPUGNADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126 DO STJ. ÓBICES DE ADMISSIBILIDADE QUE INTERDITAM O CONHECIMENTO DA QUESTÃO DE FUNDO.

1. É defeso o conhecimento do apelo nobre pela alínea 'c' do permissivo constitucional, porque o recorrente, ora agravante, furtou-se a realizar o cotejo analítico, com a transcrição de trechos dos julgados confrontados, a fim de evidenciar a adoção de soluções antagônicas para a mesma questão jurídica. Tal requisito não pode ser suprido pela mera transcrição da ementa do julgado paradigmático e a breve exposição no sentido de que os casos confrontados versam sobre a mesa tese jurídica, máxime porque não se cuida de dissídio notório.

2. Omissis.

3. Omissis.

4. Agravo regimental não provido." (AgRg no AgRg no REsp 1129806/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, PRIMEIRA TURMA, publicado no DJe 24/10/2012). Grifos acrescidos.

Assim, ante todo o exposto, não o admito o presente Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700328-4

RECORRENTE: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

ADVOGADAS: DRª STEPHANIE CARVALHO LEÃO E OUTRA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, com fulcro no artigo 102, III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 296/299.

O Recurso foi admitido, conforme decisão de fls. 453/454 e encaminhado ao STF.

À fl. 461 consta decisão do Supremo Tribunal Federal determinando a devolução dos autos a esta Corte para observância do disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, uma vez que os assuntos versados no caso em tela correspondem aos temas 339, 660 e 659, selecionados como paradigmas.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Os paradigmas classificados nos temas 660 e 659, similares ao caso aqui tratado, segundo o STF, não têm repercussão geral, razão pela qual deve ser o Recurso Extraordinário ora interposto, inadmitido, nos exatos termos do art. 543-B, §2º:

§2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

No que tange ao paradigma do tema 339, assim decidiu a Excelsa Corte:

Questão de ordem. Agravo de Instrumento. Conversão em recurso extraordinário (CPC, art. 544, §§ 3º e 4º).

2. Alegação de ofensa aos incisos XXXV e LX do art. 5º e ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. Inocorrência.

3. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão.

4. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do Tribunal, negar provimento ao recurso e autorizar a adoção dos procedimentos relacionados à repercussão geral. (AI 791292 QO-RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 23/06/2010, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-149 DIVULG 12-08-2010 PUBLIC 13-08-2010 EMENT VOL-02410-06 PP-01289 RDECTRAB v. 18, n. 203, 2011, p. 113-118)

Nota-se, assim, que o acórdão hostilizado encontra-se em consonância com o decidido no leading case acima transcrito, portanto, prejudicado neste ponto.

Ante o exposto, não admito o Recurso Extraordinário, com base no art. 543, § 2º e § 3º, CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.715538-9

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADA: ADRIANA MARIA BEZERRA MARQUES

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

DECISÃO

I – Homologo a desistência da Agravante (fl. 141), razão pela qual determino que seja certificado o trânsito em julgado;

II – Após, à Vara de origem com as devidas baixas.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000595-0

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADO: LINDONN JOHNSONN RODRIGUES NASCIMENTO

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

DECISÃO

Cuida-se de Agravo fundamentado no art. 544 do CPC contra decisão que inadmitiu Recurso Especial, por estar em conformidade com o decidido no paradigma julgado pelo STJ.

Ocorre que, como decidido na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 1.154.599-SP, não cabe o agravo do art. 544 do CPC contra decisão que nega seguimento a recurso especial decidido com base no § 7º, art. 543-C do CPC e sim agravo interno para o próprio tribunal de origem:

"QUESTÃO DE ORDEM. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. EXEGESE DOS ARTS. 543 E 544 DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

- Não cabe agravo de instrumento contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543, § 7º, inciso I, do CPC.

Agravo não conhecido." (QO no AI nº 1.154.599/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, DJe 12.05.2011). Grifos acrescidos.

Mencionada decisão ainda autoriza o Tribunal de origem a inadmitir o agravo de instrumento - ou agravo em recurso especial - erroneamente interposto, no seguintes termos do voto do Relator:

"(...) Afastado o agravo de instrumento, surge uma segunda questão que deve ser resolvida também nesta assentada, considerando-se a sua importância, decorrente da possibilidade de multiplicação de recursos de igual natureza e com idêntico objetivo.

A pergunta é: pode o Tribunal de origem, através do seu órgão competente, impedir a subida do agravo de instrumento aplicando a regra do art. 543-C do CPC? Penso que sim, anotando, desde logo, que tal decisão, obstando o prosseguimento do agravo, não representa, em princípio, usurpação da competência desta Corte. Isso por se tratar de recurso absolutamente incabível, não previsto em lei para a hipótese em debate e, portanto, não inserido na competência do Superior Tribunal de Justiça.

Da mesma forma, manter a possibilidade de subida do agravo para esta Corte implica viabilizar a eternização do feito, obstaculizando o trânsito em julgado da sentença ou acórdão e lotando novamente esta Corte de recursos inúteis e protelatórios, o que não se coaduna com o objetivo da Lei n. 11.672/2008."

Cumpra esclarecer que não seria o caso de aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que o acórdão paradigma aplicável ao caso fora publicado muito tempo antes (12.05.2011) da interposição deste agravo, logo, nota-se que houve erro grosseiro, uma vez que incabível.

Nesse sentido, entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. ARESP INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL AMPARADA NO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC. DETERMINAÇÃO DE CONVERSÃO EM REGIMENTAL. POSSIBILIDADE.APLICAÇÃO DO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. COMPETÊNCIA DA CORTE DE ORIGEM.

1. Não cabe agravo contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, inciso I, do CPC.

2. Nos termos da QO no Ag 1.154.599/SP, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, julgado em 16/2/2011, DJe 12/5/2011, os agravos de instrumento e os agravos em recurso especial interpostos contra decisões de inadmissibilidade de recurso especial em razão da aplicação de recurso representativo da controvérsia, desde que interpostos antes da publicação do aresto paradigma, deverão ser convertidos em agravo regimental, a ser decidido pelo Tribunal de origem. Os agravos posteriores a 12/5/2011 não devem ser conhecidos, por erro grosseiro na interposição de recurso manifestamente incabível, a ensejar a simples negativa de conhecimento.

3. Mesmo nos casos em que houve indevido trancamento do recurso especial - equivocada aplicação do recurso especial representativo da controvérsia - a questão deve ser analisada no agravo regimental, cabendo à Corte de origem decidi-lo de modo integral, não cabendo ao STJ delimitar a amplitude do julgamento.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 83.613/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 24/05/2012)

Seguindo o mesmo entendimento do STJ, trago à baila decisão do Desembargador Federal, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

Cuida-se de agravo interposto com fulcro no art. 544 do CPC contra decisão que negou seguimento a recurso especial, diante da conformidade do acórdão recorrido com o entendimento que restou pacificado no Superior Tribunal de Justiça em recurso repetitivo. Ocorre que o agravo previsto no art. 544 do CPC é cabível apenas contra decisão de inadmissibilidade de recurso especial ou extraordinário, não sendo possível a interposição de tal recurso em juízo de conformidade (art. 543-C, § 7º, I, do CPC), hipótese que desafia tão-somente o agravo interno, consoante já restou decidido pelos tribunais superiores nas Questões de Ordem em agravo 760.358 - SE (STF, Pleno, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe 19.12.2010) e 1.154.599 - SP (STJ, CE, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJe 12.05.2011).

Registre-se o Superior Tribunal de Justiça, no precedente acima citado, esclareceu ser possível o Tribunal de origem inadmitir o agravo de instrumento (ou agravo em recurso especial) erroneamente interposto, consoante evidencia o trecho do voto do relator, que se destaca: "[...] pode o Tribunal de origem, através do seu órgão competente, impedir a subida do agravo de instrumento aplicando a regra do art. 543-C do CPC? Penso que sim, anotando, desde logo, que tal decisão, obstando o prosseguimento do agravo, não representa, em princípio, usurpação da competência desta Corte.

Isso por se tratar de recurso absolutamente incabível, não previsto em lei para a hipótese em debate e, portanto, não inserido na competência do Superior Tribunal de Justiça". Por outro lado, não se pode aplicar o princípio da fungibilidade, a fim de receber o agravo de instrumento como agravo interno, por se tratar de erro grosseiro (STJ, 2ª T., AgRg no AREsp 83.613/BA, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 24/05/2012).

Com essas considerações, deixo de receber o agravo interposto com fundamento no art. 544, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa na Distribuição. (AC 547516-AL, processo originário nº 0002197-85.2012.4.05.8000, Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, Vice-Presidente do TRF da 5ª Região, DJE de 20.06.2013). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, deixo de receber o agravo ora interposto com fundamento no art. 544 do CPC, por ser incabível.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909140-2
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RECORRIDA: A V PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

DECISÃO

Cuida-se de Recursos Especial interposto por MUNICÍPIO DE BOA VISTA, com fulcro nos arts. 105, III, alíneas "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 261/262.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter violado o artigo 535, II do Código de Processo Civil.

Ademais, novamente traz em questão os apontamentos supostamente não enfrentados no julgamento do apelo bem como dos embargos declaratórios.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 318/322.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista

que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre os temas abordados.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.164270-5

RECORRENTE: EDERSEN MENDES LIMA

ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

RECORRIDO: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: DR. FREDERICO LEITE

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por EDERSEN MENDES LIMA e outro, com fulcro no art. 102, III, alínea "a", contra o acórdão de fls. 310/311, sem indicação de qualquer artigo supostamente contrariado.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 335.

Vieram-me os autos conclusos. É o que basta relatar.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, mas não pode ser admitido.

Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei nº. 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, deve-se demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal. Na hipótese dos autos, a parte Recorrente não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, não trazendo preliminar de repercussão geral, não preenchendo seu recurso o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Por fim, não há como admitir o recurso pela ausência de prequestionamento, uma vez que não indicou qualquer artigo que entende como violado, incidindo a Súmula 282, in verbis:

"O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento".

Nota-se, ademais, que a pretensão do Recorrente é rediscutir os fatos e sua prova, o que é defeso em sede do recurso em análise, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".

Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ERRO MÉDICO. CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO. NECESSIDADE DO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279/STF.

1. O nexo de causalidade apto a gerar indenização por dano moral em face da responsabilidade do Estado, quando controversa sua existência, demanda a análise do conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279/STF que dispõe verbis: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".
2. O recurso extraordinário não se presta ao exame de questões que demandam revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, adstringindo-se à análise da violação direta da ordem constitucional.
3. In casu, o acórdão recorrido assentou: "APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO. ATENDIMENTO REALIZADO EM HOSPITAL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E O PROCEDIMENTO MÉDICO ADOTADO. APELO IMPROVIDO".
4. Agravo regimental DESPROVIDO. (ARE 720459 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 17/12/2013, DJe-030 DIVULG 12-02-2014 PUBLIC 13-02-2014) . Grifos acrescentados.

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ERRO MÉDICO. DANO CAUSADO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. EXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA E O EVENTO DANOSO. EXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO.

I – O Tribunal de origem constatou a existência do nexo de causalidade entre a conduta e o evento danoso, concluindo pela responsabilidade civil objetiva do Estado. Assim, a apreciação do RE demandaria o reexame de provas, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF.

II- Agravo regimental improvido. (RE 578326 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 06/08/2013, DJe-162, DIVULG. 19-08-2013, PUBLIC. 20-08-2013) - Grifos acrescentados.

Ante todo o exposto, não admito o Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000409-4

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADA: JOÃO BATISTA FERNANDEZ BRANDÃO

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

DECISÃO

I – Homologo a desistência da Agravante (fl. 67), razão pela qual determino que seja certificado o trânsito em julgado;

II – Após, à Vara de origem com as devidas baixas.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.804733-6

RECORRENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

RECORRIDO: JEFFERSON FIDELIS ALVES DA SILVA

DECISÃO

I – Homologo a desistência de fl. 136 e determino que seja certificado o trânsito em julgado;

II – Após, à Vara de origem com as devidas baixas.

Boa Vista-RR, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708619-6

AGRAVANTE: LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRO

AGRAVADO: LEONARDO THEMOTEO TEIXEIRA

ADVOGADAS: DRª ANGELA DI MANSO E OUTRA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravos nos próprios autos às fls. 230/239 e 250/262, em face da decisão que negou seguimento aos Recursos Especial e Extraordinário, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.7054691

RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

RECORRIDA: DALZINETE DA SILVA SANTOS

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

DESPACHO

I – Tendo em vista petição de fls. 153/154, homologo a referida transação nos termos requeridos.

II – Abra-se vista às partes, no prazo de 10 dias, para requerer o que de direito.

III – Após, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se estes autos à Vara de origem, com as baixas necessárias;

IV – Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

SUSPENSÃO DE LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0000.15.000284-8

AUTOR: TIM CELULAR S/A

ADVOGADOS: CRISTIANO CARLOS KOSAN E OUTRA

RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706905-1

AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A

ADVOGADO: DR. JOÃO ROAS DA SILVA

AGRAVADO: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 243/249 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.917919-1

RECORRENTE: JHON ERIC LEMOS DE AMORIM

ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

DESPACHO

Verifico que estes autos estavam sobrestados por força da sistemática do art. 543-B do CPC, aguardando o julgamento de mérito do RE nº 705.140 – Tema 308.

Entretanto, apesar daquele paradigma ter sido julgado, verifico que no caso tratado nestes autos ainda há uma questão constitucional idêntica à do Agravo no Recurso Extraordinário nº 646.000 a ser apreciada (Tema: "551 – Extensão de direitos concedidos aos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR



O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 20/03/2015.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703530-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA: DRª MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA E OUTROS
APELADA: LAWRIA NATALIA PINHEIRO MELO E OUTROS
ADVOGADO: DR TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO E OUTROS
COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA – PRELIMINARES – DESERÇÃO – APELANTE É ISENTO DE CUSTAS – REJEITADA – IMPOSSIBILIDADE DEFESA DO APELADO – DESCABIMENTO – MÉRITO – INCONSTITUCIONALIDADE DA PREVISÃO DA PROMOÇÃO PÓS MORTE DO POLICIAL MILITAR (ART. 21 LC 051/01) – DESCABIMENTO – REGIME PREVIDENCIÁRIOS DIVERSOS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Quanto à deserção do recurso, tenho que tal preliminar não merece acolhida, haja vista que a apelante é isenta do preparo deste diante de sua natureza jurídica pública. 2. A impossibilidade de defesa do apelado pela ausência da juntada das razões da apelação nos autos virtuais não tem fundamento, pois o Provimento nº 001/009 CGJ/TJRR, vigente à época, determinava a interposição física do recuro de apelação. 3. Trata-se de servidor público militar Estadual, portanto sob regência do artigo 42 da Constituição que disciplina que apenas o §9º do artigo 40 é de observância obrigatória para as leis que disciplinarem acerca dos direitos e deveres dos Militares Estaduais. 4. Logo, não há contrariedade do artigo 21 da Lei complementar 051/01 para com a Constituição de 1988.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício) e Almiro Padilha (Relator) e o Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello, bem como o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista-RR, 17 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.710684-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
APELADA: NEILA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA
COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR – PROGRESSÃO VERTICAL DE PROFESSOR – LEI ESTADUAL 609/07 – DIPLOMA REJEITADO POR AUSÊNCIA DE 50% DE MESTRES OU DOUTORES NO CORPO DOCENTE – APRESENTAÇÃO DE NOVO DIPLOMA RETIFICADO – NULIDADE DE AMBOS – REGISTRO NA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO – ILEGALIDADE – § 1º DO ARTIGO 48 DA LDB – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A controvérsia quanto a progressão vertical da apelada gira em torno da comprovação do atendimento da Lei Estadual 609/07. 2. Restou incontroverso que a apelada apresentou como prova de conclusão do curso de pós-graduação em

psicopedagogia o diploma que foi rejeitado por não apresentar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de professores mestres ou doutores no corpo docente do curso, conforme exige a resolução nº 001/07 do CNE/CES, ao passo que, em seguida, apresentou novo diploma que atendia a referida exigência. 3. Ambos diplomas apresentados pela apelada foram registrados na própria instituição de ensino, indo de encontro ao determinado pela LDB, sendo, portanto, corretamente considerados inaceitáveis pela Administração Estadual.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício) e Almiro Padilha (Relator) e a Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi, bem como o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista-RR, 17 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000259-5 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
EMBARGADO: JOSÉ HAMILTON PAULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRª JANETE DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETORNO DOS AUTOS DO STJ PARA SANAR OMISSÕES SUSCITADAS. DECISÃO DE AGRAVO REGIMENTAL QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR PERDA DE OBJETO EM FACE DE SENTENÇA SUPERVENIENTE. FALTA DE ESCLARECIMENTO DE RETRATAÇÃO COM REFERÊNCIA À DECRETAÇÃO EQUÍVOCA DA REVELIA. OMISSÃO SANADA. PREJUDICADAS AS DEMAIS MATÉRIAS DOS EMBARGOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 – O acórdão embargado extinguiu o processo sem resolução de mérito por perda de objeto, em razão de sentença superveniente, não tendo esclarecido que houve retratação com referência à decisão de 1º grau que decretou a revelia (decisão que deu origem ao agravo de instrumento e demais recursos dele decorrentes). 2 – Com a subida dos autos ao STJ, foi determinado o seu retorno ao Tribunal de origem, para que se manifestasse sobre as matérias articuladas nos embargos de declaração, ao entender que o TJRR não se pronunciou sobre pontos necessários ao deslinde da controvérsia. 3 – Ocorre que não se chegou ao conhecimento do STJ que houve retratação da decisão de 1º grau, qual seja, a que decretou a revelia, o que ocasionou a perda do objeto do agravo de instrumento e dos demais recursos subsequentes, sendo que a perda do objeto foi ainda reforçada com a sentença de mérito prolatada no Juízo a quo. 4 – Reconhecida e sanada a omissão no que toca à falta de pronunciamento quanto à retratação da decisão que corrigiu o vício acima apontado, por obra deste julgado, restam prejudicados os demais pontos arguidos nos aclaratórios. 5 – Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Mauro Campello (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador), bem como o ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 17 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.000499-2 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
PACIENTE: JOSÉ PENA MANGABEIRA
ADVOGADO: DR JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por José Fábio Martins da Silva, em favor de José Pena Mangabeira, preso preventivamente pela suposta prática do delito previsto no artigo 171, § 2º do Código Penal.

Alega o impetrante, em síntese, o excesso de prazo para a formação da culpa, sem que tenha sido realizada audiência de instrução e julgamento, o que configuraria flagrante constrangimento ilegal.

Aduz, ainda, que trata-se de acusação de um crime cuja pena é de 1 a 5 anos de reclusão, e que se o paciente permanecer preso cumprirá toda a pena em regime fechado, pois se for condenado iniciaria o cumprimento da pena em regime aberto ou semiaberto, caso não haja substituição de pena.

Por isso, pugna pela concessão da medida liminar para colocar o paciente em liberdade.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relato.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Em que pesem as argumentações do impetrante, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Além disso, consta nos autos informação de que foi designada audiência de instrução e julgamento para esta data (fl. 188).

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Requisitem-se informações à autoridade coatora para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, abra-se vista ao Procurador de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2015.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000348-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADO: JOÃO BOSCO VALADARES DA SILVA
ADVOGADO: DR MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO**DO RECURSO**

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT interpôs Agravo de Instrumento, em face da decisão que indeferiu pedido de reabertura de prazo, consoante redação do artigo 250 do CPC.

DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

O Agravante argumenta que "[...] Como se observa dos documentos acostados nesta peça, o MM. Magistrado, ao arripio da lei, da Jurisprudência dominante e do bom sendo, não acolheu o pedido suscitado pela ora Agravante com relação a ausência de intimação do patrono da Requerida quando das publicações dos atos processuais posteriores a contestação, demonstrando clarividente violação ao princípio do contraditório e do exercício da ampla defesa. Denota-se que a agravante, em razão da

ausência de intimação dos atos processuais em nome do procurador por ela expressamente nomeado, principalmente com relação a sentença, vem sendo imensuravelmente prejudicada, haja vista que esta ausência ocasionou cerceamento de sua defesa e impossibilitou a apresentação de eventual Recurso contra a decisão e/ou, o cumprimento voluntário do julgado. Vislumbra-se, portanto, os graves danos já sofridos pela agravante, os danos futuros a serem suportados, e a dificuldade em promover as devidas reparações, caso este Recurso não seja conhecido na forma de instrumento, sendo esta a única forma de manifestar sua insurgência. Sendo assim, mostra-se plenamente cabível a interposição deste Agravo por Instrumento [...].

Alega que "[...] A priori a agravante pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, conforme permissivo pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil c/c art. 287 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima. [...] A agravada aforou demanda buscando o recebimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez. Apresentada a contestação, o MM juiz de primeiro grau proferiu despacho pela realização de perícia médica, bem como determinou que a requerida efetuasse o depósito dos honorários periciais, despacho esse que não chegou ao conhecimento do procurador da Agravante, o Dr. Álvaro Luiz da Costa Fernandes. [...] Ato contínuo, o MM juiz decretou a preclusão da prova e proferiu sentença de integral procedência [...]."

Aduz que "[...] ora Agravante peticionou nos autos informando sobre tais fatos e requerendo a nulidade de todos os atos posteriores a apresentação da contestação, com a consequente republicação dos mesmos, desta vez sendo expedida a intimação em conformidade com o acordado no convênio firmado, o que foi indeferido pelo MM. Juiz de primeiro grau, sob argumento de ausência de qualquer nulidade, haja vista que o patrono da agravante estava habilitado no processo desde o momento da apresentação da contestação. [...] se pode afirmar que ainda que existisse o perfil 'Advogado' habilitado, a intimação, uma vez que não foi direcionada ao 'Procurador' por uma questão técnica não existiu, portanto nulos os atos posteriores".

DO PEDIDO

Requer, a atribuição de efeito suspensivo a decisão agravada, e, no mérito, o provimento do recurso para cassar a decisão guerreada.

É o sucinto relato.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo o recurso interposto e, defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos e pressupostos de admissibilidade (CPC: art. 524 e 525), não cabendo, na espécie, a conversão em retido (CPC: art. 557), por ser oriundo de decisão suscetível, em teses, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

DOS REQUISITOS DO PEDIDO LIMINAR

Para a concessão de medida com fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

As lições de Hely Lopes Meirelles são oportunas:

"A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". (in Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, São Paulo, Editora Malheiros, 2003, p. 133).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O *periculum in mora* traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se ineficaz acaso não concedida *in limine*.

A parte Agravante, por sua vez, deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

DA PRESENÇA DOS REQUISITOS

Em pesquisa realizada no PROJUD verifiquei que o "advogado" ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, foi cadastrado provisoriamente, ou seja, anteriormente à sentença. No Ep 21, datado de 12.04.2014, foi enviada intimação para o referido "advogado". Ocorre que, em razão de convênio firmado entre Tribunal de Justiça e a Seguradora o patrono deveria haver sido intimado no perfil de "procurador".

Analisando Histórico de Substabelecimentos apenas na data de 06.06.2014 é que o representante foi cadastrado como procurador. Sendo que durante o período compreendido entre 07/05/2014 a 05/06/2014, os cartórios ficaram impedidos de expedir intimações aos advogados não habilitados com perfil "procurador".

Compartilho da compreensão do Eminentíssimo Desembargador Almiro Padilha nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental nº 0000.14.002128-8, do Agravo de Instrumento nº 0000.14.002064-5, que concluiu que as intimações expedidas ao perfil de "advogado" não deveriam, por força do princípio da segurança jurídica, ser consideradas para fins de contagem de prazo processual, em razão da celebração do Convênio, este Tribunal de Justiça com a Seguradora, que quando do momento do acordo passou a esperar receber todas as intimações/citações por meio do perfil de "procurador", conforme se extrai da declaração fornecida pelo então Chefe da SAPE, o servidor ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE: "Informo também que, para os processos distribuídos antes do dia 07/05/2014, diante do convênio firmado de CITAÇÕES/INTIMAÇÕES eletrônicas, estas deveriam ser direcionadas aos perfis de (procurador). Assim, para verificar a data de habilitação de perfil de '(procurador)' nos processos, deve-se individualmente acessar a tela principal do processo>aba partes>histórico de substabelecimento."

Colaciono o acórdão mencionado:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DE INTIMAÇÃO EFETUADA NO SISTEMA PROJUDI. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTE TRIBUNAL E A EMBARGANTE, O QUAL CRIOU UMA PROCURADORIA RESPONSÁVEL POR RECEBER TODAS AS INTIMAÇÕES/CITAÇÕES DE FORMA ONLINE. INTIMAÇÃO, NESTES AUTOS, ENCAMINHADA AO PERFIL DE ADVOGADO, QUANDO DEVERIA TER SIDO ENCAMINHADO AO PERFIL DE PROCURADOR. EMBARGOS PROVIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS. (TJRR - EDECAGREG 0000.14.002128-8, REL. DES. ALMIRO PADILHA, CÂMARA ÚNICA, JULG.: 19/12/2014, DJE 03/02/2015, P. 05)".

DA CONCLUSÃO

Desta forma, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, com fundamento nos artigos 522, c/c, inciso III, do artigo 527, c/c, artigo 558, do CPC, c/c, artigo 287, do RI-TJE/RR, por vislumbrar a presença dos requisitos legais, atribuo efeito suspensivo ativo ao recurso, em prejuízo de mais detida análise quando do julgamento do mérito.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Competência Residual (CPC: art. 527, inc. IV).

Intime-se a Agravada para apresentar contrarrazões (CPC: art. 527, inc.V).

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 02 de março de 2015.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000422-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

AGRAVADO: ANTONIO DEIVID CHAVES PAIVA

ADVOGADO: DR MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

DO RECURSO

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT interpôs Agravo de Instrumento, em face da decisão que indeferiu pedido de reabertura de prazo, consoante redação do artigo 250 do CPC.

DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

O Agravante argumenta que "[...] Como se observa dos documentos acostados nesta peça, o MM. Magistrado, ao arripio da lei, da Jurisprudência dominante e do bom senso, não acolheu o pedido suscitado pela ora Agravante com relação a ausência de intimação do patrono da Requerida quando das publicações dos atos processuais posteriores a contestação, demonstrando clarividente violação ao princípio do contraditório e do exercício da ampla defesa. Denota-se que a agravante, em razão da ausência de intimação dos atos processuais em nome do procurador por ela expressamente nomeado, principalmente com relação a sentença, vem sendo imensuravelmente prejudicada, haja vista que esta ausência ocasionou cerceamento de sua defesa e impossibilitou a apresentação de eventual Recurso contra a decisão e/ou, o cumprimento voluntário do julgado. Vislumbra-se, portanto, os graves danos já

sofridos pela agravante, os danos futuros a serem suportados, e a dificuldade em promover as devidas reparações, caso este Recurso não seja conhecido na forma de instrumento, sendo esta a única forma de manifestar sua insurgência. Sendo assim, mostra-se plenamente cabível a interposição deste Agravo por Instrumento [...].

Alega que "[...] A priori a agravante pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, conforme permissivo pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil c/c art. 287 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima. [...] A agravada aforou demanda buscando o recebimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez. Apresentada a contestação, o MM juiz de primeiro grau proferiu despacho pela realização de perícia médica, bem como determinou que a requerida efetuasse o depósito dos honorários periciais, despacho esse que não chegou ao conhecimento do procurador da Agravante, o Dr. Álvaro Luiz da Costa Fernandes. [...] Ato contínuo, o MM juiz decretou a preclusão da prova e proferiu sentença de integral procedência [...].

Aduz que "[...] ora Agravante peticionou nos autos informando sobre tais fatos e requerendo a nulidade de todos os atos posteriores a apresentação da contestação, com a consequente republicação dos mesmos, desta vez sendo expedida a intimação em conformidade com o acordado no convênio firmado, o que foi indeferido pelo MM. Juiz de primeiro grau, sob argumento de ausência de qualquer nulidade, haja vista que o patrono da agravante estava habilitado no processo desde o momento da apresentação da contestação. [...] se pode afirmar que ainda que existisse o perfil 'Advogado' habilitado, a intimação, uma vez que não foi direcionada ao 'Procurador' por uma questão técnica não existiu, portanto nulos os atos posteriores".

DO PEDIDO

Requer, a atribuição de efeito suspensivo a decisão agravada, e, no mérito, o provimento do recurso para cassar a decisão guerreada.

É o sucinto relato.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo o recurso interposto e, defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos e pressupostos de admissibilidade (CPC: art. 524 e 525), não cabendo, na espécie, a conversão em retido (CPC: art. 557), por ser oriundo de decisão suscetível, em teses, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

DOS REQUISITOS DO PEDIDO LIMINAR

Para a concessão de medida com fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

As lições de Hely Lopes Meirelles são oportunas:

"A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". (in Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, São Paulo, Editora Malheiros, 2003, p. 133).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O *periculum in mora* traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se ineficaz acaso não concedida *in limine*.

A parte Agravante, por sua vez, deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

DA PRESENÇA DOS REQUISITOS

Em pesquisa realizada no PROJUD verifiquei que o "advogado" ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, foi cadastrado provisoriamente, ou seja, anteriormente à sentença. No Ep 23, datado de 20.05.2014, foi enviada intimação para o referido "advogado". Ocorre que, em razão de convênio firmado entre Tribunal de Justiça e a Seguradora o patrono deveria haver sido intimado no perfil de "procurador".

Sendo que durante o período compreendido entre 07/05/2014 a 05/06/2014, os cartórios ficaram impedidos de expedir intimações aos advogados não habilitados com perfil "procurador" (fls. 18/19).

Compartilho da compreensão do Eminentíssimo Desembargador Almiro Padilha nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental nº 0000.14.002128-8, do Agravo de Instrumento nº 0000.14.002064-5, que concluiu que as intimações expedidas ao perfil de "advogado" não deveriam, por força do princípio da segurança jurídica, ser consideradas para fins de contagem de prazo processual, em razão da celebração do Convênio, este Tribunal de Justiça com a Seguradora, que quando do momento do acordo passou a esperar receber todas as intimações/citações por meio do perfil de "procurador", conforme se extrai da declaração fornecida pelo então Chefe da SAPE, o servidor ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE: "Informo

também que, para os processos distribuídos antes do dia 07/05/2014, diante do convênio firmado de CITAÇÕES/INTIMAÇÕES eletrônicas, estas deveriam ser direcionadas aos perfis de (procurador). Assim, para verificar a data de habilitação de perfil de '(procurador)' nos processos, deve-se individualmente acessar a tela principal do processo>aba partes>histórico de substabelecimento."

Colaciono o acórdão mencionado:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DE INTIMAÇÃO EFETUADA NO SISTEMA PROJUDI. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTE TRIBUNAL E A EMBARGANTE, O QUAL CRIOU UMA PROCURADORIA RESPONSÁVEL POR RECEBER TODAS AS INTIMAÇÕES/CITAÇÕES DE FORMA ONLINE. INTIMAÇÃO, NESTES AUTOS, ENCAMINHADA AO PERFIL DE ADVOGADO, QUANDO DEVERIA TER SIDO ENCAMINHADO AO PERFIL DE PROCURADOR. EMBARGOS PROVIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS. (TJRR - EDECAGREG 0000.14.002128-8, REL. DES. ALMIRO PADILHA, CÂMARA ÚNICA, JULG.: 19/12/2014, DJE 03/02/2015, P. 05)".

DA CONCLUSÃO

Desta forma, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, com fundamento nos artigos 522, c/c, inciso III, do artigo 527, c/c, artigo 558, do CPC, c/c, artigo 287, do RI-TJE/RR, por vislumbrar a presença dos requisitos legais, atribuo efeito suspensivo ativo ao recurso, em prejuízo de mais detida análise quando do julgamento do mérito.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Competência Residual (CPC: art. 527, inc. IV).

Intime-se a Agravada para apresentar contrarrazões (CPC: art. 527, inc.V).

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 05 de março de 2015.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000427-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARCELO ALVES DE ARRUDA

ADVOGADO: DR FERNANDO DOS SANTOS BATISTA

AGRAVADA: ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, em exercício da 4ª Vara Cível de Competência Residual desta Comarca, na ação anulatória de escritura pública nº 0801130-24.2015.8.23.0010, que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, sob o fundamento de que a parte autora/agravante está assistida por advogado particular, onde as procurações juntadas nos EP's 1.3 a 1.6 a qualifica como empresário e que os fatos discutidos na inicial envolvem propriedade de bens do autor (fl. 15).

Sustenta a parte agravante que atualmente se encontra desempregado e com mais de 90 (noventa) anos de idade, e que após muito esforço e dedicação na sua profissão de agrimensor, adquiriu 03 (três) lotes de terras, todos do loteamento denominado "Chácara Sol Nascente", localizados na Gleba Cauamé, neste Município, conforme fazem prova as escrituras públicas e certidões cartorárias anexas.

Alega que, devida a idade avançada e problemas de enfermidade, resolveu comercializar os referidos lotes de terras, nomeando como procurador o sr. Armando Freire, vindo, posteriormente, revogar em Cartório tal instrumento procuratório, motivado pela falta de interesse do outorgando em realizar o negócio.

Entretanto, passados mais de 11 (onze) meses da revogação, o outorgado, utilizando-se de procuração já revogada, vendeu os 3 (três) imóveis, sem repassar qualquer valor ao recorrente.

Inconformado com a decisão combatida que indeferiu o seu pedido de assistência judiciária gratuita, assevera nas razões recursais que a Lei 1.060/50 estabelece que não só os miseráveis economicamente podem vir a ser beneficiários da Justiça Gratuita, mas todos aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas de um processo e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, sendo exatamente esta a condição da parte recorrente.

Finalmente, aduz que a declaração de hipossuficiência jurídica acostada aos autos goza de presunção juris tantum, e que não dispõe de condições econômico-financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

Por isso, pede que seja concedido, liminarmente, o efeito suspensivo ativo ao presente recurso, e ao final dado provimento ao agravo, para reformar a referida decisão.

É o sucinto relato.

Decido autorizada pelo art. 557, §1º-A, do CPC.

Analisando os autos verifico que o recurso merece parcial provimento.

Isso porque, não obstante o douto Juízo a quo tenha fundamentada a sua convicção denegatória na circunstância de que o demandante está "...assistido por advogado particular, que em todas as procurações juntadas nos EP's 1.3 a 1.6 se qualifica como empresário e que os fatos discutidos na inicial envolvem propriedade de bens do autor", bem como na orientação do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "...a declaração de hipossuficiência goza de presunção relativa de veracidade, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, quanto pelo juiz, de ofício, na hipótese em que haja fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado, conforme art. 5º, da Lei 1.060/50" (Precedentes do STJ: AgRg no AREsp 121.135/MS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe 27/11/2012 e AgRg no REsp 1318752/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 25/09/2012, DJe 01/10/2012), todavia, no caso em espécie, o fato de o autor ter mais de 90 (noventa) anos e está enfrentando problema de enfermidade devem ser levados em consideração na prioridade de tramitação do feito originário, não sendo razoável obstar o prosseguimento da demanda pela falta de recolhimento das custas processuais.

Sob o enfoque, assim têm decidido os nossos Tribunais:

"APELAÇÃO CÍVEL – IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – PAGAMENTO AO FINAL DO PROCESSO – POSSIBILIDADE – I- A atividade profissional exercida pelo requerente do benefício da assistência gratuita, por si só, não é critério hábil para atestar a sua condição financeira. II- Diante do princípio constitucional do amplo acesso à justiça, não existe óbice a se permitir o recolhimento das custas ao final da demanda." (TJMA – AC 43.759/2013 – (145420/2014) – Rel. Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf – DJe 14.04.2014 – p. 67)

"CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – PEDIDO DE PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO INDEFERIDO PELO JUÍZO A QUO POR FALTA DE PROVAS – ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE FINANCEIRA DO AUTOR – POSSIBILIDADE DE SE ADIAR O PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS – AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PROVIDO – 1- Inexiste vedação legal que impossibilite a concessão de prazo para o pagamento das custas processuais, não se vislumbrando prejuízo para o Estado, porque não se trata de exoneração do recolhimento, mas somente de postergação no tempo, frente à alegação de impossibilidade momentânea de atender às despesas emergenciais. 2- Agravo de instrumento conhecido e, no mérito, provido." (TJAL – AI 2012.005654-7 – (1.2046/2012) – Rel. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo – DJe 11.01.2013 – p. 47)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DA LIDE – POSSIBILIDADE – Impossibilidade momentânea da parte de efetuar o pagamento das custas processuais. Garantia constitucional de acesso ao judiciário. À unanimidade de votos, recurso conhecido e provido." (TJAL – AI 0800668-69.2013.8.02.0900 – Rel. Des. Eduardo José de Andrade – DJe 11.09.2013 – p. 40)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA – IMPOSSIBILIDADE – RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS AO TÉRMINO DO PROCESSO – POSSIBILIDADE – REVOGADA A VEDAÇÃO DO CNGCE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Existindo indícios de que o autor possui condições de pagar pelas custas judiciais, não é possível o seu deferimento. A vedação existente Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, que impedia o recolhimento das custas ao final do processo foi revogada pelo Provimento nº 18/2012-CGJ." (TJMT – AI 99117/2012 – Rel. Sebastiao Barbosa Farias – DJe 07.02.2013 – p. 14)

Logo, mutatis mutandis, seguindo o entendimento dos nossos Tribunais, no sentido de que "...não sendo aferível de imediato a disponibilidade financeira do espólio de arcar com as despesas decorrentes do processo de inventário, prudente se mostra permitir o prosseguimento do feito sem o recolhimento das custas e despesas processuais, protelando-se o pagamento para momento posterior e viável. Agravo de instrumento provido em parte." (TJRS – Ag 70040990129 – 7ª C.Cív. – Rel. Des. Roberto Carvalho Fraga – J. 27.01.2011), entendo que diante das peculiaridades do caso concreto, deve ser concedido ao agravante o direito de recolher as custas e despesas processuais na fase final do processo, isso na hipótese de ser sucumbente.

demais, prescrevem os artigos 7º e 8º, da Lei nº 1.060/50, que a qualquer fase processual a parte contrária e o Juiz da causa poderão questionar e/ou revogar até mesmo a concessão da gratuidade da justiça.

Assim sendo, em homenagem à garantia constitucional de acesso ao judiciário, e consideração a avençada idade do autor que lhe assegura prioridade na tramitação do feito, por força do Estatuto do Idoso, e que por meio deste decisum não se está concedendo ou denegando o pedido em apreço, reformo parcialmente a decisão atacada, para determinar o recolhimento pela parte sucumbente das custas e despesas processuais previstas no artigo 3º, da lei de regência para a fase final da ação, podendo ser revisto esse posicionamento em qualquer fase do processo, nos moldes do artigo 7º e 8º.

Ante o exposto, amparada pelo art. 557, §1º-A, dou parcial provimento ao presente agravo de instrumento, para reformar em parte a decisão recorrida, concedendo ao agravante, na hipótese de ser sucumbente, recolher as custas e demais despesas processuais previstas no artigo 3º, da Lei nº 1.060/50, na fase final do processo, podendo, todavia, ser revisto esse posicionamento a qualquer fase do processo, nos moldes do artigo 7º e 8º da referida lei.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 06 de março de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000444-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: M. M. B.

ADVOGADA: DRª ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES

AGRAVADO: P. C. M.

ADVOGADO: DR THIAGO DE MELO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Maria Margarida Bezerra, contra decisão proferida pelo Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de execução n.º 0010.01.015124-8, que não conheceu da exceção de pré-executividade manejada pela ora agravante, em virtude de considerar operada a preclusão consumativa.

O magistrado entendeu, que tendo proferido decisão acerca do mesmo assunto às fls. 485/487, que não foi oportunamente impugnada, não poderia a agravante valer-se de outra via processual para forçar a reapreciação da matéria, considerando a preclusão.

Afirma a recorrente, em síntese, que teve seu único bem de família penhorado, mesmo tendo informado tal fato mais de uma vez ao juízo de primeira instância.

Sustenta que vem passando por situações inusitadas perante a justiça, desde o seu despejo de sua residência, até mesmo Mandado de Penhora e Avaliação de seu único bem, considerado "bem de família" pelo STJ (Resp 764168/RR) com decisão transitada em julgado em 15.12.09 e juntada aos autos por diversas vezes.

Argumenta, por fim, que é cabível a arguição da impenhorabilidade do bem de família através de exceção de pré-executividade, pois oponível sob qualquer forma e em qualquer grau de jurisdição.

Requer, assim, a concessão do efeito suspensivo ativo, e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso, para reformar a decisão combatida e declarar a impenhorabilidade absoluta do imóvel por ser bem de família.

Juntou aos autos os documentos obrigatórios para a formação do instrumento e os que entendeu necessários para o deslinde da controvérsia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relato.

DECIDO.

Recebo o agravo e defiro seu processamento na forma de instrumento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do Código de Processo Civil, não cabendo, na espécie, a sua conversão em retido, uma vez que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença.

É sabido que para a concessão do efeito suspensivo requerido devem estar presentes dois requisitos legais, quais sejam, periculum in mora e o fumus boni juris.

Analisando os autos não vislumbro, de início, a presença dos requisitos que autorizam a concessão do efeito pretendido.

O perigo da demora resta prejudicado, uma vez que foi proferida decisão em março de 2014 rejeitando a tese da impenhorabilidade do bem, não justificando a agravante o motivo pelo qual não se insurgiu contra ela.

De uma análise perfunctória, quanto à fumaça do bom direito, a tese da preclusão consumativa merece prosperar:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, "embora a impenhorabilidade do bem de família seja matéria de ordem pública, passível de arguição em qualquer fase do processo, na hipótese de haver decisão anterior, opera-se a preclusão consumativa" (AgRg no AREsp 70.180/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 01/08/2013). Incidência da Súmula 83/STJ. 2. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no AREsp 607.413/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014)

Isso posto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, na forma do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Requisitem-se informações do Juiz da causa.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 19 de março de 2015.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.000181-6 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: IARA LÍLIAN DE SOUSA BARROS

PACIENTE: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA CORREIA

ADVOGADA: DR^a IARA LILIAN DE SOUSA BARROS

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Antônio José da Silva Correia, preso em flagrante desde 28/10/2014, denunciado pelo possível cometimento do crime tipificado pelo art. 121, §2º, I e IV c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

A impetrante alega, em síntese, que a decisão de fls. 17/18, que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado naquela instância, carece de motivação idônea, "pois nenhum elemento concreto, presente nas provas dos autos, foi mencionado ou apontado para sustentar o requisito da conveniência da instrução criminal e ordem pública".

Solicitadas as informações à autoridade apontada como coatora, estas foram devidamente prestadas e acostadas à fl. 37, esclarecendo acerca do recebimento da denúncia, em 28/11/2014, estando o processo no aguardo da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 06/03/2015.

Em consulta realizada junto ao SISCO, em 17/03/2015, verifiquei que a referida audiência já se realizou, estando os autos, atualmente, com carga ao advogado do réu, para apresentação de suas alegações finais. É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, por não vislumbrar a presença do fumus boni juris bem como ausente o periculum in mora, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.026511-1 - BOA VISTA/RR****APELANTE: JOÃO PEREIRA DE SOUZA****ADVOGADOS: DR DIEGO FREIRE DE ARAÚJO E DR MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

DESPACHO

I - Tendo em vista a certidão constante à fl. 398, intime-se pessoalmente o apelante para, em 10 (dez) dias, manifestar interesse em constituir novo patrono ou se deseja ser representado pela Defensoria Pública Estadual, ressaltando-se que, em não havendo manifestação, será nomeado Defensor Público para continuar em sua defesa.

III - Publique-se e intime-se.

Boa Vista/RR, 16 de março de 2015.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.800579-5 - BOA VISTA/RR****APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES****APELADA: OZICLÉIA MACEDO ALENCAR****ADVOGADO: DR JOSINALDO BARBOSA BEZERRA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

DESPACHO

Proc. nº 010.14.800579-5

1) Intime-se a parte Apelada, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal;

2) Após, voltem os autos conclusos.

Boa Vista (RR), em 09 de março de 2015.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090.10.000702-1 - BONFIM/RR****APELANTE: LAWRENCE MANLY HART****ADVOGADO: DR FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA****APELADO: BENEDITO APARECIDO MARTON****ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

DESPACHO

Proc. nº 009010000702-1

1) Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art 5º; inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos (fls. 123)

2) Prazo de 05 (cinco) dias;

3) Após, voltem os autos conclusos;

4) Publique-se;

5) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06 de março de 2015.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.136816-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JANDER RUBENS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

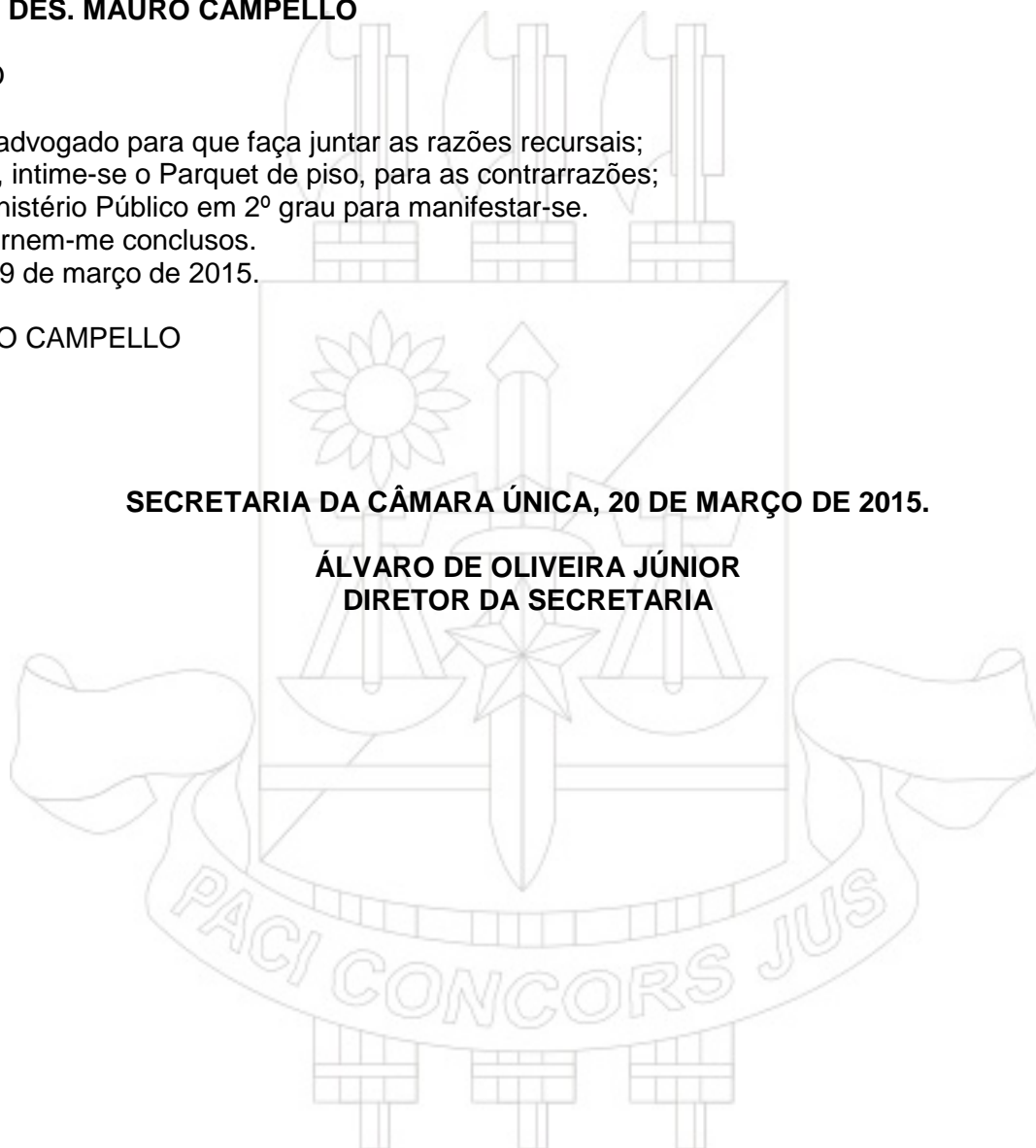
DESPACHO

Intime-se o advogado para que faça juntar as razões recursais;
Em seguida, intime-se o Parquet de piso, para as contrarrazões;
Após, ao Ministério Público em 2º grau para manifestar-se.
Por fim, retornem-me conclusos.
Boa Vista, 19 de março de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE MARÇO DE 2015.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 20/03/2015****Presidência****EXP AGIS - 0593/2015****Origem: Seção de Administração da Folha de Pagamento****Assunto: Total do saldo devedor 2014****DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da SGP (mov. 07), para efetivar os descontos dos valores devidos pelas servidoras, nos termos do disposto nos itens 19 e 20 da respectiva manifestação. No que concerne à quantia devida pela servidora Débora Lima Batista, autorizo o desconto em três parcelas, conforme requerido.
2. À SGP para as providências necessárias.
Boa Vista, 20 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente**Presidência****AGIS - EXP-0611/2015****Origem: Jose Fabiano De Lima Gomes****Assunto: Restituição De Valor Descontado Indevidamente****DECISÃO**

1. Acolho integralmente a manifestação do Secretário-Geral (movimentação 09), para *indeferir* o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, archive-se.
Boa Vista, 20 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente**Presidência****AGIS - nº 1987/2015****Origem: Argemiro Ferreira da Silva – Oficial de Justiça.****Assunto: Restituição de valores descontados a título de indenização de transporte.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como a manifestação do Secretário Geral, para *indeferir* o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, archive-se.
Boa Vista, 20 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 21.507/2014****Origem: Antônio Edimilson Vitalino de Sousa – Motorista Seção de Transporte****Assunto: Pagamento de Gratificação de Atividade Judiciária****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário Geral (fl. 18) e **defiro** o pedido, respeitando-se o prazo prescricional e condicionando o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito à SOF para as providências necessárias.
Boa Vista, 19 de março de 2015.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 164, DO DIA 20 DE MARÇO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MADRICE PEREIRA DA CUNHA**, aprovada em 2.º lugar no VI Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Biblioteconomia, Código TJ/NS, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga decorrente da exoneração do servidor Williams Costa de Oliveira, objeto do Ato n.º 162, de 19.03.2015, publicado no DJE n.º 5473, de 20.03.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 661, DO DIA 20 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no § 1º, do art. 12, da Lei Complementar Estadual n.º 227, de 04.08.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 2332, de 04.08.2014;

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2014/15234, publicada no DJE n.º 5472, de 19.03.2015,

RESOLVE:

Alterar o reenquadramento do servidor **JOSÉ RAMOS FIGUEREDO**, Analista Judiciário - Contabilidade, objeto da Portaria n.º 1512, de 07.11.2014, publicada no DJE n.º 5389, de 08.11.2014 e republicada por incorreção no DJE n.º 5390, de 11.11.2014, passando do nível IV para o nível IX, com efeitos financeiros a contar de 01.11.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 662, DO DIA 20 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n.º 227/14,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2015/424,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional à servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã - em extinção, passando para o Nível XIII, a contar de 05.11.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 663, DO DIA 20 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o EXP-3155/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso "Avaliação de Riscos", a realizar-se pela Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 23 a 27.03.2015, no horário das 08h às 12h, com carga horária de 20 h/a:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1	Akauã da Silva Carvalho	Seção de Service Desk	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação
2	Antonio Bonfim da Conceição	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Analista Judiciário - Administração
3	Chardin de Pinho Lima	Seção de Acompanhamento de Compras	Chefe de Seção
4	Claudeane Bezerra de Moura	Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal	Técnico Judiciário
5	Cláudia Raquel de Mello Francez	Núcleo de Controle Interno	Coordenador de Núcleo
6	Diane Souza dos Santos	Divisão de Gestão de Contratos	Chefe de Divisão
7	Ediel Pessoa da Silva Junior	Núcleo de Controle Interno	Analista Judiciário - Análise de Sistemas
8	Elano Loureiro Santos	Seção de Projetos Administrativos	Analista Judiciário - Administração
9	Francisco das Chagas Alves Braga	Divisão de Modernização e Governança de TIC	Chefe de Divisão
10	Harisson Douglas Aguiar da Silva	Seção de Modernização	Chefe de Seção
11	Herbert Andrews Lucena dos Santos	Seção de Service Desk	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação
12	Luan de Araújo Pinho	Núcleo de Controle Interno	Analista Judiciário - Contabilidade
13	Luana de Sousa Brígida	Coordenação de Auditoria	Assessor Especial II
14	Luis Cláudio Assis da Paz	Seção de Escrituração	Chefe de Seção
15	Maria Josiane Lima Prado	Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal	Coordenador
16	Patsy da Gama Jones	Divisão de Contabilidade	Técnico Judiciário
17	Sormany Brilhante Pereira	Divisão de Modernização e Governança de TIC	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação
18	Tácila Milena Ferreira	Divisão de Gestão de Contratos Terceirizados	Chefe de Divisão
19	Tatiana Brasil Brandão	Divisão de Suporte e Manutenção	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação
20	Ville Caribas Lima de Medeiros	Seção de Governança de TIC	Chefe de Seção

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 664, DO DIA 20 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Recomendação n.º 50, de 08.05.2014, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o contido no Procedimento Administrativo n.º 2014/9401;

Considerando a Adoção de Soluções Alternativas de Conflitos, prevista no Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário – 2015/2020, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a Meta 3 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2015;

Considerando a necessidade de regulamentação dos Juízos que aderiram aos meios alternativos de solução de conflitos, bem como, do levantamento de dados dos resultados obtidos, atribuindo-os as respectivas produtividades,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria n.º 933, de 15.07.2014, da Presidência, designando os magistrados e servidores abaixo relacionados para, sem prejuízos de suas atribuições, comporem o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, criado por meio da Resolução n.º 35, de 20.06.2012, do Tribunal Pleno:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Des. Almiro Padilha	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	Presidente
Dr. Aluizio Ferreira Vieira	Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima	Juiz-Membro
Dr. Cícero Renato Pereira Albuquerque	Juiz Auxiliar da Presidência	Juiz-Membro
Shiromir de Assis Eda	Diretor de Secretaria da Comarca de Pacaraima	Membro
Ocimara da Cunha Vasconcelos	Técnica Judiciária	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ERRATA

No Ato n.º 163, de 19.03.2015, publicado no DJE n.º 5473, de 20.03.2015, que nomeou **FABIANA DO AMARAL GONÇALVES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Secretaria de Gestão Administrativa,

Onde se lê: "a contar de 19.03.2015"

Leia-se: "a contar de 20.03.2015"

Boa Vista - RR, 20 de março de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DO DIA 19 DE MARÇO DE 2015**

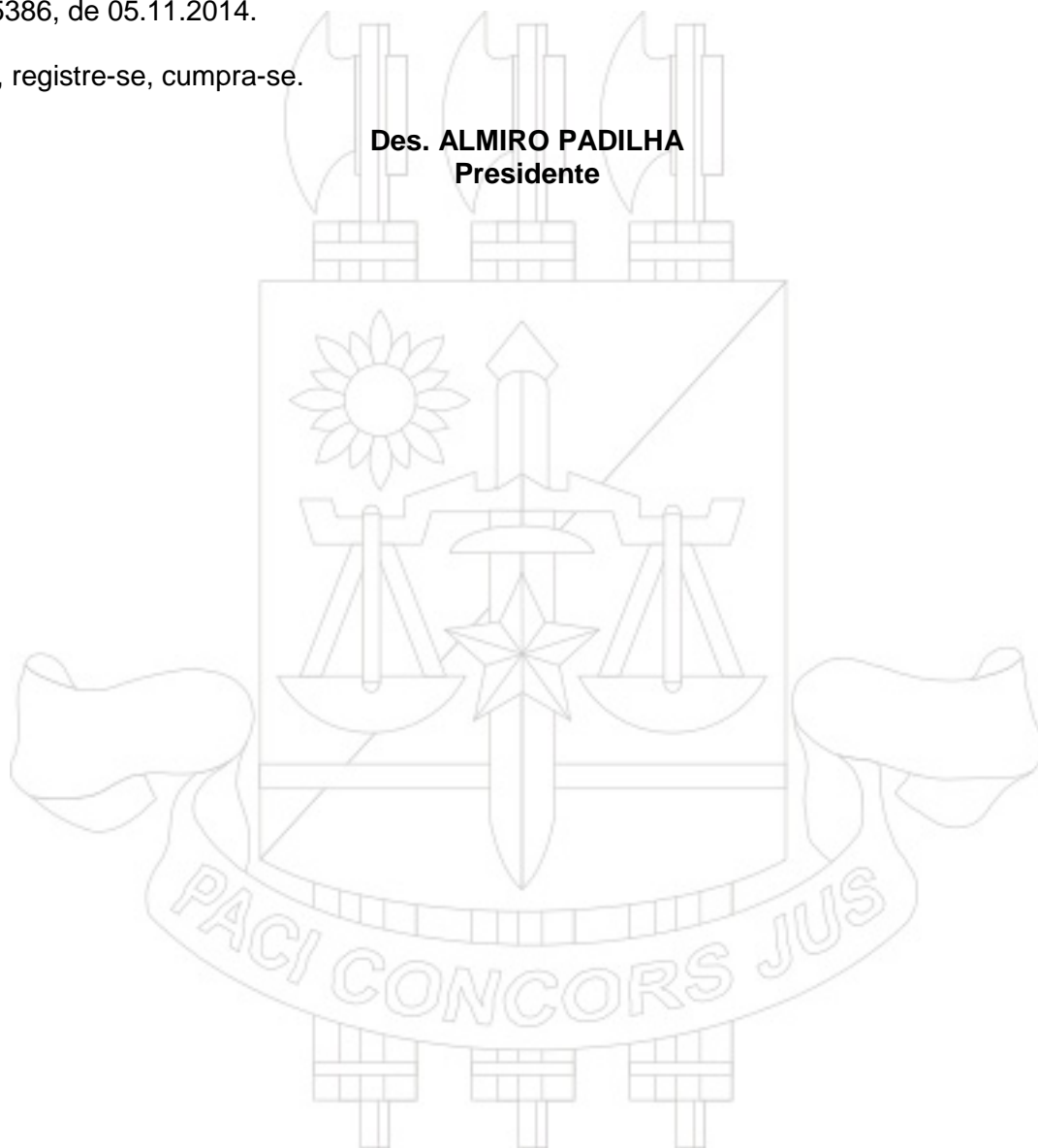
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 653 - Determinar que o servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Técnico Judiciário, da Divisão de Gestão do Conhecimento passe a servir na Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 19.03.2015, ficando mantida a Gratificação de Produtividade concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



QUEBROU?

ENTUPIU?

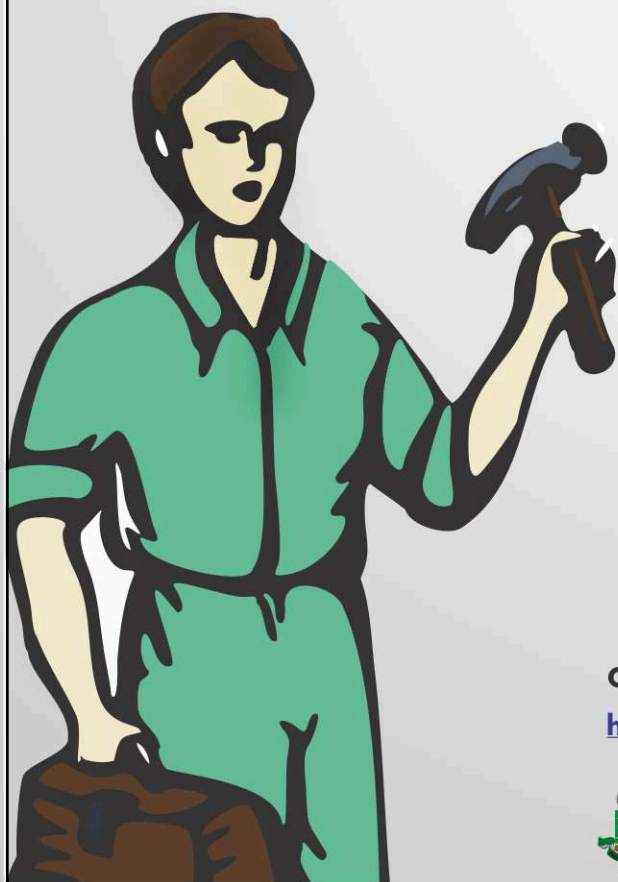
QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

Serviços Gerais e
Manutenção Predial



Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 20/03/2015.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 006/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/310- FUNDEJURR).

OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição eventual de veículos automotores para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 01/2015.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 23/03/2015, às 08h00min

SESSÃO PÚBLICA: 09/04/2015, às 10h00min

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

Boa Vista (RR), 20 de março de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 2015/310- FUNDEJURR

Pregão Eletrônico n.º 006/2015

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição eventual de veículos automotores para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 01/2015.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 006/2015**.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 20 de março de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**EXPEDIENTE DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015****Procedimento Administrativo n.º 7858/2014****Origem:** Luana Caroline Lucena Lima - Técnica Judiciária**Assunto:** **Adicional pela prestação de serviços extraordinários****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Luana Caroline Lucena Lima**, solicitando o pagamento de serviço extraordinário.
2. Considerando a decisão¹ da Presidência (fl.15) deferindo a prestação do serviço extraordinário, bem como o seu pagamento.
3. Considerando o despacho da Divisão de Orçamento, onde evidencia-se que a despesa concernente ao pagamento da prestação dos serviços extraordinários trata-se de despesa de exercício anterior (fls. 85).
4. Considerando que a forma recomendada é o reconhecimento da dívida.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa relativa à exercício anterior (2014)**, no montante de **R\$ 466,76 (quatrocentos e sessenta e seis e setenta e seis centavos)**, concernente ao pagamento da prestação de serviços extraordinários.
6. **Publique-se. Certifique-se.**
7. **Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.**
8. **Em seguida, à SDGP.**

Boa Vista, 20 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

¹ Publicada no DJE 5286, fl. 28, de 10/06/2014.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 20 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 748 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **JOELSON DE ASSIS SALLES**, Coordenador, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 22.04 a 01.05.2015.

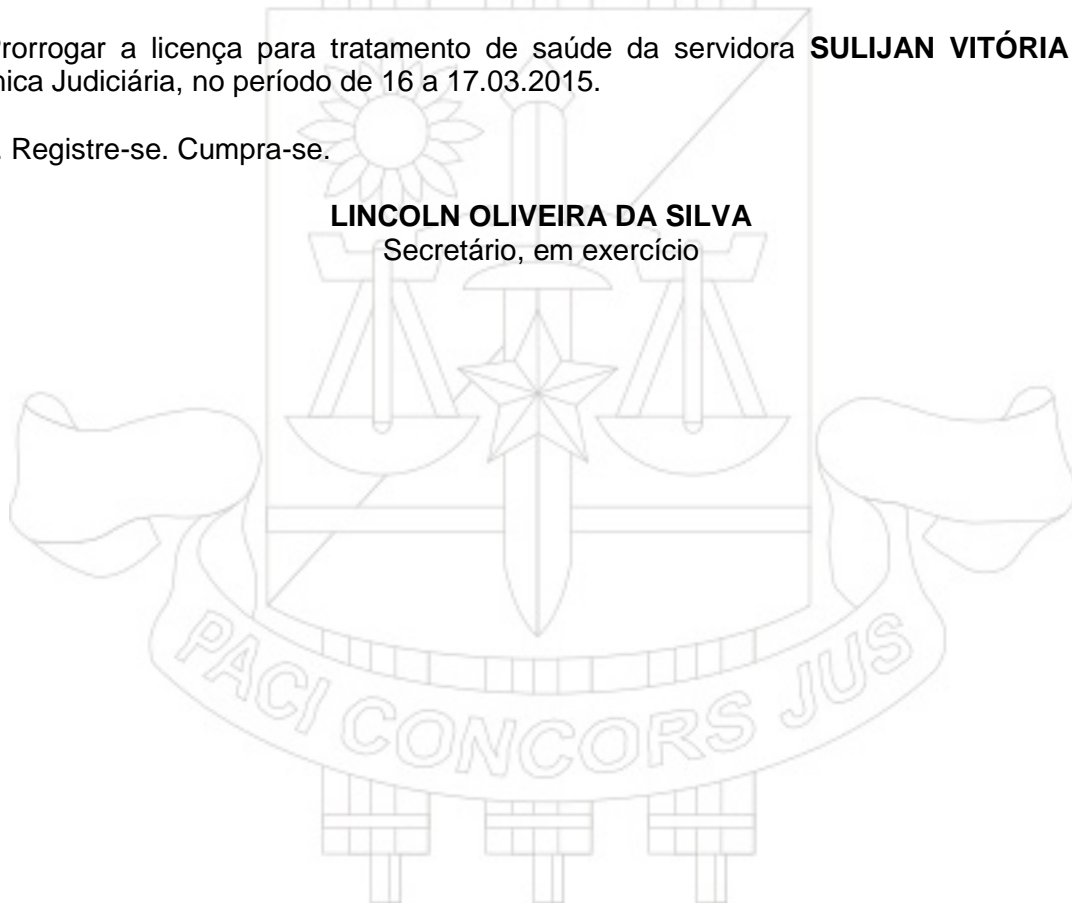
N.º 749 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARIA SELMA MELO DE ALMEIDA**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 04 a 13.05.2015.

N.º 750 - Conceder ao servidor **HERBERT ANDREWS LUCENA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, no período de 06 a 23.04.2015.

N.º 751 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **SULIJAN VITÓRIA DE SOUSA MELO**, Técnica Judiciária, no período de 16 a 17.03.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 20/03/2014

Portaria nº 013, de 20 de março de 2015.
(Altera a portaria nº 098/2014)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 045/2014.

A SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, e ajuste realizado com a empresa Extremo Norte Comércio e Serviço Ltda - ME, para prestação do serviço de adequação do prédio do Palácio da Justiça e Construção da Guarita da Assessoria Militar, referente ao Projeto Básico nº 023/2014 – Procedimento Administrativo nº 6518/2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Matrícula nº 3011435, para exercer a função de fiscal do Contrato em epígrafe;

Art. 2º – Designar o servidor **FÁBIO MATIAS HONÓRIO FELICIANO**, matrícula nº 3011478, para exercer a função de fiscal substituto do Contrato em epígrafe;

Publique-se.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2014.

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

PACI CONCORS JUS

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

007090-DF-N: 061
020590-DF-N: 114
093158-MG-N: 054, 103
000005-RR-B: 132, 133, 134, 135, 136
000052-RR-N: 045, 064, 077, 083, 084, 108
000074-RR-B: 116, 130
000077-RR-A: 132, 133, 134, 135, 136, 139
000077-RR-E: 049
000081-RR-N: 061
000084-RR-A: 064, 110, 111
000087-RR-B: 132, 133, 134, 135, 136
000100-RR-B: 119
000112-RR-B: 140
000114-RR-A: 049
000118-RR-N: 188
000124-RR-B: 114
000125-RR-E: 049
000128-RR-B: 132, 133, 134, 135, 136
000144-RR-A: 114
000146-RR-A: 119
000146-RR-B: 230
000153-RR-B: 232, 233, 234, 235, 236, 241
000154-RR-E: 135
000155-RR-B: 136, 140
000157-RR-B: 140
000160-RR-B: 043
000162-RR-A: 071, 180
000172-RR-N: 036, 037, 038, 039, 041, 042, 231, 246
000176-RR-N: 196
000178-RR-N: 065, 096
000179-RR-B: 112
000179-RR-E: 140
000187-RR-E: 096
000190-RR-B: 103
000203-RR-N: 062
000205-RR-B: 076, 086, 090, 112, 113, 115
000210-RR-N: 132, 133, 134, 135, 136, 147
000214-RR-B: 048, 061
000215-RR-B: 048, 050, 051, 055, 056, 057, 058, 060, 062, 063, 067, 068, 071, 072, 073, 075, 079, 080, 081, 082, 085, 087, 088, 089, 104, 109, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128
000220-RR-B: 066, 069, 070, 121
000223-RR-N: 097
000226-RR-B: 044, 059, 074, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 114, 129
000246-RR-B: 156, 158
000254-RR-A: 132, 134, 148, 151
000258-RR-E: 147
000259-RR-B: 078
000260-RR-N: 240
000264-RR-B: 046, 047
000264-RR-N: 049, 117
000265-RR-B: 195
000266-RR-B: 074
000269-RR-N: 049, 117
000270-RR-B: 143
000272-RR-B: 192
000273-RR-B: 061, 069
000278-RR-A: 088, 197
000288-RR-A: 238
000299-RR-N: 135
000300-RR-N: 118
000305-RR-N: 057, 060
000309-RR-B: 061
000311-RR-N: 228
000313-RR-A: 054
000320-RR-N: 225
000323-RR-N: 065
000328-RR-B: 129
000336-RR-B: 222
000336-RR-N: 059, 065
000338-RR-B: 135
000344-RR-B: 001
000353-RR-A: 061
000355-RR-A: 188
000378-RR-E: 143
000379-RR-E: 152
000379-RR-N: 048, 049, 061, 116, 130
000383-RR-N: 118
000394-RR-N: 143
000403-RR-E: 143
000416-RR-E: 049
000424-RR-N: 048, 061, 116, 130
000425-RR-N: 140
000429-RR-N: 044
000430-RR-N: 242
000451-RR-N: 169
000468-RR-N: 058
000481-RR-N: 144, 154, 193
000493-RR-N: 107, 229
000497-RR-N: 198
000514-RR-N: 132, 133, 134, 135, 136
000525-RR-N: 237
000542-RR-N: 144
000550-RR-N: 040
000557-RR-N: 143
000564-RR-N: 137
000591-RR-N: 223
000601-RR-N: 237
000624-RR-N: 071
000635-RR-N: 238
000647-RR-N: 114, 223
000670-RR-N: 245
000677-RR-N: 189
000686-RR-N: 136
000692-RR-N: 245

000708-RR-N: 115, 174
 000709-RR-N: 174
 000710-RR-N: 144
 000716-RR-N: 155, 161, 170, 171, 198
 000722-RR-N: 113
 000727-RR-N: 159
 000732-RR-N: 239, 245
 000777-RR-N: 150, 229
 000782-RR-N: 173
 000787-RR-N: 151
 000807-RR-N: 134
 000826-RR-N: 222
 000847-RR-N: 145, 146
 000875-RR-N: 135
 000907-RR-N: 062, 065
 000934-RR-N: 148, 183
 000936-RR-N: 245
 000977-RR-N: 151
 000986-RR-N: 148
 001017-RR-N: 186
 001048-RR-N: 152
 001051-RR-N: 143
 001131-RR-N: 190
 001134-RR-N: 004, 005, 006
 001181-RR-N: 244
 049484-RS-N: 181
 196403-SP-N: 052, 053, 054, 056, 065, 067, 120, 121

Cartório Distribuidor

2ª Vara da Fazenda

Juiz(a): César Henrique Alves

Cautelar Inominada

001 - 0003649-05.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003649-8
 Autor: Bovesa - Boa Vista Energia S/a
 Réu: o Estado de Roraima
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 100,00.
 Advogado(a): Sarassele Chaves Ribeiro Freire

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

002 - 0002578-65.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002578-0
 Réu: Alexandre Coelho Dias
 Transferência Realizada em: 19/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0003651-72.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003651-4
 Indiciado: C.L.K. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 19/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

004 - 0003652-57.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003652-2
 Réu: Lázaro Pereira de Melo

Distribuição por Dependência em: 19/03/2015.
 Advogado(a): Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima

005 - 0003653-42.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003653-0
 Réu: Robson Soares Miranda
 Distribuição por Dependência em: 19/03/2015.
 Advogado(a): Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima

006 - 0003661-19.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003661-3
 Réu: Alex Teodoro Pereira
 Distribuição por Dependência em: 19/03/2015.
 Advogado(a): Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

007 - 0003641-28.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003641-5
 Réu: Manoel Rosa do Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0003657-79.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003657-1
 Indiciado: J.R.S.F.
 Distribuição por Dependência em: 19/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0003658-64.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003658-9
 Indiciado: E.S.O.
 Distribuição por Dependência em: 19/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0003659-49.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003659-7
 Indiciado: M.C.V.
 Distribuição por Dependência em: 19/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Busca e Apreensão

011 - 0003635-21.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003635-7
 Autor: Delegada de Policia Civil - 1ºdp
 Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0003647-35.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003647-2
 Réu: Georton Aurélio de Almeida Santos
 Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

013 - 0003449-95.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003449-3
 Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0003450-80.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003450-1
 Indiciado: N.F.A.
 Distribuição por Dependência em: 19/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0003451-65.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003451-9
 Indiciado: M.C.M.
 Distribuição por Dependência em: 19/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0003644-80.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003644-9

Indiciado: L.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

017 - 0003642-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003642-3
Indiciado: B.C.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0003643-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003643-1
Indiciado: M.E.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0003645-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003645-6
Indiciado: M.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0003646-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003646-4
Indiciado: A.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

021 - 0003633-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003633-2
Indiciado: D.V.T.
Distribuição por Dependência em: 19/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

022 - 0003650-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003650-6
Réu: Placido dos Santos Martins
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

023 - 0003648-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003648-0
Réu: Weverton Alves da Costa
Distribuição por Dependência em: 19/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

024 - 0004752-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004752-9
Réu: Jonathan da Silva Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0004753-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004753-7
Réu: Fabio da Costa Santiago
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0004754-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004754-5
Réu: Clenilson da Costa Souza
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0004755-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004755-2

Réu: Janarias Magalhaes Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

028 - 0000939-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000939-6
Réu: Aderisto Santos Matos
Transferência Realizada em: 19/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001030-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001030-3
Réu: Valdemir Alves dos Santos Filho
Transferência Realizada em: 19/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001754-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001754-8
Réu: Raquel Mendes Pereira
Transferência Realizada em: 19/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apur Infr. Norm. Admin.

031 - 0005020-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005020-0
Autor: M.P.
Réu: J.R.B.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0005021-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005021-8
Autor: M.P.
Réu: A.P.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Civil Pública

033 - 0005016-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005016-8
Autor: M.P.E.R.
Réu: E.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 150.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

034 - 0005018-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005018-4
Autor: E.S.C.C.
Réu: E.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

035 - 0005019-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005019-2
Infrator: E.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Divórcio Consensual

036 - 0002684-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002684-6
Autor: E.S.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva
037 - 0004560-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004560-6
Autor: M.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0004561-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004561-4
Autor: J.Q.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 60.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0004562-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004562-2
Autor: P.C.T.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 200.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0004563-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004563-0
Autor: A.C.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 169.500,00.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

041 - 0004564-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004564-8
Autor: Z.A.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 8.500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0004565-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004565-5
Autor: E.A.F.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 110.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

043 - 0005710-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005710-6
Autor: P.S.M.A. e outros.
Réu: H.X.M.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 3.270,67.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Publicação de Matérias

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes
Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

044 - 0152850-52.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152850-8
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Acap Comercio e Informatica Ltda e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 11:00 horas.
Advogados: Vanessa Alves Freitas, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

045 - 0157800-07.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157800-8
Executado: Município de Boa Vista
Executado: Ceramica Logus e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 11:15 horas.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

046 - 0160450-27.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160450-7
Executado: E.R.
Executado: L.D.C.M. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 09:55 horas.

Advogado(a): Marcelo Tadano
047 - 0166300-62.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166300-8
Executado: o Estado de Roraima
Executado: M N de Souza Estives e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 10:55 horas.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Cumprimento de Sentença

048 - 0096299-57.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096299-4
Executado: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Osmar Fagundes de Freitas e outros.
Ato Ordinatório: Aguarde-se manifestação das partes por 5 dias, com referência ao retorno do recurso. Boa vista, 19 de março de 2015.
Wallison Larieu Vieira
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Embargos à Execução

049 - 0094115-31.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094115-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Ribas Construção e Comércio Ltda
Ato Ordinatório: intime-se o embargado para pagamento das custas processuais no valor de 1.496,34, conforme planilha de cálculo, f.258 nos autos. Boa Vista, 19 de março de 2015. Wallison Larieu Vieira
Advogados: Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque

Execução Fiscal

050 - 0003270-55.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003270-3
Executado: E.R.
Executado: B.T.B. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 11:05 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

051 - 0003301-75.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003301-6
Executado: E.R.
Executado: L.L.L. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 11:15 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

052 - 0003730-42.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003730-6
Executado: E.R.
Executado: D.F.G.F.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 09:50 horas.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

053 - 0009107-91.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009107-1
Executado: o Estado de Roraima
Executado: a Santana de Souza
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 09:45 horas.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

054 - 0009641-35.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009641-9
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Mcm de Macedo e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 09:55 horas.
Advogados: Danilo Dias Furtado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Alexandre Machado de Oliveira

055 - 0019130-96.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019130-1
Executado: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Alves Ribeiro
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 10:35 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

056 - 0019250-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019250-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: J a de Oliveira e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 11:10 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira

057 - 0019301-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019301-8

Executado: E.R.

Executado: M.A. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 14:10 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

058 - 0019400-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019400-8

Executado: E.R.

Executado: R.N.L. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 10:40 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

059 - 0019401-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019401-6

Executado: o Estado de Roraima

Executado: a Santana de Souza e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 09:40 horas.

Advogados: Vanessa Alves Freitas, Marize de Freitas Araújo Morais

060 - 0019651-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019651-6

Executado: E.R.

Executado: S.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 09:35 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

061 - 0019700-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019700-1

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 10:50 horas.

Advogados: Luiz Carlos Gatto, Luciano Alves de Queiroz, Antônio Pereira da Costa, Enéias dos Santos Coelho, Lessandra Francioli Grontowski, João Roberto Araújo, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

062 - 0031640-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031640-1

Executado: E.R.

Executado: I.P.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 14:00 horas.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Gener de Oliveira Sarmento

063 - 0045580-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045580-3

Executado: E.R.

Executado: F.A.C. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 14:25 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

064 - 0051631-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051631-5

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Josivaldo da Silva Wanderley

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 14:25 horas.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

065 - 0083510-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083510-9

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 10:25 horas.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Larissa de Melo Lima, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Alexandre Machado de Oliveira

066 - 0087830-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087830-7

Executado: E.R.

Executado: J.M.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 09:35 horas.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

067 - 0091810-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091810-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 10:15 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira

068 - 0091831-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091831-9

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Siex Comércio e Representação Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 11:20 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

069 - 0093180-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093180-9

Executado: o Estado de Roraima

Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 10:20 horas.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

070 - 0093190-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093190-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Maria Sonia Mendes e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 11:30 horas.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

071 - 0093191-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093191-6

Executado: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Ji Diniz Lacerda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 09:30 horas.

Advogados: Hindemburgo Alves de O. Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Kleber Paulino de Souza

072 - 0093261-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093261-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Enoi D de Souza e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

073 - 0100021-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100021-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 10:05 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

074 - 0100051-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100051-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 10:20 horas.

Advogados: Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos

075 - 0100121-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100121-1

Executado: o Estado de Roraima

Executado: V Lima dos Santos e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 10:40 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

076 - 0100431-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100431-4

Executado: Município de Boa Vista

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 10:05 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

099 - 0138770-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138770-9

Executado: o Estado de Roraima e outros.

Executado: José Idelfonso Soares de Souza Neto e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 14:10 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

100 - 0141198-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141198-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: J Mota da Silva e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 09:40 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

101 - 0141201-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141201-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: J Nogueira Gomes e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 11:10 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

102 - 0141490-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141490-9

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Fabio Ribeiro dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 14:20 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

103 - 0142250-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142250-6

Executado: E.R.

Executado: M.C.M.M.M. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 10:45 horas.

Advogados: Danilo Dias Furtado, Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Vanessa Alves Freitas

104 - 0142481-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142481-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: F José dos Santos e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 09:50 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

105 - 0144180-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144180-3

Executado: E.R.

Executado: M.G.N. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 09:45 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

106 - 0151090-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151090-4

Executado: E.R.

Executado: S.R.L. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 11:25 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

107 - 0152851-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152851-6

Executado: o Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 14:00 horas.

Advogados: Vanessa Alves Freitas, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

108 - 0162970-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162970-2

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Pereira Costa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 09:30 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

109 - 0152841-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152841-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: M o Bezerra Oliveira e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 10:45 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 0162710-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162710-2

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Pinho e Santos Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 11:20 horas.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

111 - 0163870-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163870-3

Executado: Município de Boa Vista

Executado: V. N. Barros

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 10:10 horas.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 20/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes

Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

112 - 0100837-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100837-2

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Edson José da Silva

DESPACHO

I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares efeitos;

II. Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contrarrazões;

III. Com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens;

IV. Int.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

113 - 0100442-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100442-1

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Otto Matsdorff Junior

DESPACHO

I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares efeitos;

II. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens, tendo em vista a manifestação da DPE nas fls. 140;

III. Int.

Boa Vista, 03/03/2015.

César Henrique Alves

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Tadeu Peixoto Duarte

114 - 0101488-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101488-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros.

DESPACHO

I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares efeitos;

II. Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contrarrazões;

III. Com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens;

IV. Int.

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Vanessa Alves Freitas, Clovis Melo de

Araújo

115 - 0128683-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128683-6

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Amparo Pereira da Silva
DESPACHO

I. Cumpra-se o despacho de fls. 120;

II. Int.

Boa Vista, 04/03/2015.

César Henrique Alves

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Márcio Patrick
Martins Alencar**Procedimento Ordinário**

116 - 0158499-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158499-8

Autor: Kettlen Karen Hendrek dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

DECISÃO

I. Defiro o pedido de fl. 459;

II. À Secretaria para responder o ofício acompanhado das cópias
necessárias;

III. Int.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos,
Arthur Gustavo dos Santos Carvalho**2ª Vara Civ Residual**

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior**Ação Civil Pública**

117 - 0005693-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005693-4

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: Luiz Carlos Florenciano e outros.

Digam as partes acerca da baixa dos autos no prazo de 48 (quarenta e
oito) horas, sob pena de arquivamento.

Boa Vista/RR, 19 de março de 2015

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de
Moraes**2ª Vara de Família**

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza**Inventário**

118 - 0011551-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011551-7

Autor: Maria do Socorro Damasceno Viana

Réu: Espólio de Amadeu Claudio Damasceno

PUBLICAÇÃO: ATO ORDINATÓRIO - De Portaria 004/2010 Gab 2ª
Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Intimo a
parte autora para assinar em cartório o termo de compromisso de
inventariante. BV/RR, 19/03/2015. Wander do Nascimento Menezes -
Diretor de Secretaria em exercício.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Edmilson Lopes da Silva

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes**Execução Fiscal**

119 - 0009808-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009808-4

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). INTIMAR AS PARTES DO

DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO:

Prazo de 005 dia(s). intimar as partes do desarquivamento dos autos **

AVERBADO **

Advogados: Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de
Assunção

120 - 0009854-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009854-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros.

PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). Informar as partes do

desarquivamentodos dos autos ** AVERBADO **

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

121 - 0009878-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009878-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros.

PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). INTIMAR AS PARTES DO

DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO:

Prazo de 005 dia(s). intimar as partes do desarquivamento dos autos **

AVERBADO **

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de
Oliveira

122 - 0019339-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019339-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Izaías Farias de Assis e outros.

PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). INTIMAR AS PARTES DO

DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO:

Prazo de 005 dia(s). Informar as partes do desarquivamentodos dos

autos ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

123 - 0100076-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100076-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros.

PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). INTIMAR AS PARTES DO

DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO:

Prazo de 005 dia(s). Informar as partes do desarquivamentodos dos

autos ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

124 - 0101504-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101504-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Antonia Alves de Melo Me e outros.

PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). INTIMAR AS PARTES DO

DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

125 - 0106292-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106292-4

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.

PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). INTIMAR AS PARTES DO

DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO:

Prazo de 005 dia(s). Informar as partes do desarquivamentodos dos

autos ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

126 - 0116360-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116360-7

Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Castro e Paulino Ltda Epp e outros.
PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). INTIMAR AS PARTES DO
 DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ** AVERBADO ** **PUBLICAÇÃO:**
 Prazo de 005 dia(s). Informar as partes do desarquivalentodos dos
 autos ** AVERBADO **
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

127 - 0117329-17.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.117329-1
 Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.
PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). INTIMAR AS PARTES DO
 DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ** AVERBADO ** **PUBLICAÇÃO:**
 Prazo de 005 dia(s). Informar as partes do desarquivalentodos dos
 autos ** AVERBADO **
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 0127504-36.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127504-5
 Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.
PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). INTIMAR AS PARTES DO
 DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ** AVERBADO ** **PUBLICAÇÃO:**
 Prazo de 005 dia(s). Informar as partes do desarquivalentodos dos
 autos ** AVERBADO **
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 0144183-14.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.144183-7
 Executado: o Estado de Roraima
 Executado: W D Nascimento Aguiar e outros.
PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). INTIMAR AS PARTES DO
 DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ** AVERBADO ** **PUBLICAÇÃO:**
 Prazo de 005 dia(s). intimar as partes do desarquivalentodos dos autos **
 AVERBADO **
 Advogados: Vanessa Alves Freitas, Celso Roberto Bonfim dos Santos

Procedimento Ordinário

130 - 0135584-86.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.135584-7
 Autor: Manoel Gomes da Silva
 Réu: o Estado de Roraima
PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). intimar as partes do
 desarquivalentodos dos autos ** AVERBADO **
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos,
 Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

1ª Vara do Júri

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

131 - 0160125-52.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160125-5
 Réu: Ronaldo César de Castro e outros.
 Cite-se o Réu (dois nomes), por edital.
 Em: 19/03/15.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0160812-29.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160812-8
 Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.
 Oficie-se, em resposta à VEP, informando da necessidade de
 permanência do Acusado Jairo Julio neste Estado, vez que será levado
 a julgamento perante o Tribunal Popular.
 Em: 19/03/15.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim, Maria Emília Brito
 Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Mauro Silva de Castro, Elias
 Bezerra da Silva, Frederico Silva Leite

133 - 0184646-27.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.184646-0
 Indiciado: C.A.R.C. e outros.
 Oficie-se à VEP para informar que o reeducando JAIRO JULIO DE
 MORAES responde por diversos processos nesta Vara, sendo que
 precisa permanecer no Estado para comparecimento a sessão do Júri a
 ser brevemente designada.
 Em: 19/03/15.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim, Maria Emília Brito
 Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Mauro Silva de Castro,
 Frederico Silva Leite

134 - 0184647-12.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.184647-8
 Indiciado: C.A.R.C. e outros.
 Oficie-se, em resposta à VEP, informando da necessidade de
 permanência do Acusado Jairo Julio neste Estado, vez que será levado
 a julgamento perante o Tribunal Popular.
 Em: 19/03/15.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim, Maria Emília Brito
 Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Mauro Silva de Castro, Elias
 Bezerra da Silva, Frederico Silva Leite, Marcos Vinicius Martins de
 Oliveira

135 - 0187357-05.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.187357-1
 Réu: Carlos Alberto Rodrigues da Costa e outros.
 Oficie-se, em resposta à VEP, informando da necessidade de
 permanência do Acusado Jairo Julio neste Estado, vez que será levado
 a julgamento perante o Tribunal Popular.
 Em: 19/03/15.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim, Maria Emília Brito
 Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Juceneuda Lima Sobral,
 Mauro Silva de Castro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, David Souza
 Maia, Frederico Silva Leite, Wendel Monteles Rodrigues

136 - 0197769-92.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.197769-5
 Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.
 Oficie-se em resposta à VEP informando da necessidade de
 permanência do Réu neste Estado, uma vez que responde a processos
 nesta Vara e deverá, em breve oportunidade, ser levado a julgamento
 perante o Tribunal Popular.
 Em: 19/03/15.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim, Maria Emília Brito
 Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Ednaldo Gomes Vidal, Mauro
 Silva de Castro, Frederico Silva Leite, João Alberto Sousa Freitas

137 - 0014275-20.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.014275-2
 Réu: Robson Costa Melo
 Diga a Defesa, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 87.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

138 - 0003467-19.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003467-5
 Réu: Raimundo Nonato Francisco dos Santos
 DECISÃO

Em conformidade ao artigo 41 do Código Penal, assim como a ausência
 de qualquer das hipóteses contidas no artigo 395 do Código Penal,
 RECEBO a denúncia dando o denunciado como incurso nas penas dos
 artigos citados.

Cite-se o denunciado para apresentação de resposta escrita no prazo de
 10 (dez) dias, com a advertência de que se forem arroladas testemunhas
 residentes em Comarca(s) contígua(s) ela(s) será(ão) ouvida(s)
 naquela(s) onde reside(m), caso após ser(em) intimada(s) a Defesa
 afirmar a impossibilidade de comparecimento espontâneo.

Advirta-se ao acusado de que em caso de procedência da ação, a
 sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados
 pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido,
 conforme inciso IV do art. 387 do CP.

Determine ao acusado que, após citados e certificados do prazo sem
 apresentação de defesa escrita pelos defensores constituídos, será

intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensores dativos para apresentá-las.

Designar data para audiência una, intimando-se as testemunhas da Defesa e da Acusação e o Réu.

Quanto à custódia cautelar do Acusado, não há outro caminho a ser seguido senão a concessão de liberdade provisória ao Imputado, haja vista que segundo consta nos autos teria desferido um golpe que atingiu o braço da Vítima quando esta se encontrava tentando furtar a sua residência.

Ademais, também consta nos autos que Raimundo Nonato não tentou empreender fuga do local, bem como indicou o local onde guardou a arma do suposto crime, evidenciando dessa maneira que não possui a intenção de atrapalhar uma futura instrução processual.

Amparada nos motivos supracitados, concedo a liberdade provisória a RAIMUNDO NONATO FRANCISCO DOS SANTOS.

Ao Cartório:

Providencie a comunicação aos serviços de estatística e bancos de dados relativos aos denunciados, assim como, insira o nome no sistema de controle de presos e verifique se houve encaminhamento do laudos periciais, caso a resposta seja negativa, reitere-se o pedido no prazo de 5 (cinco) dias.

Processem-se em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta escrita.

Expeça-se alvará de soltura.

Intimações necessárias (inclusive da Vítima).

Boa Vista/RR, 19 de março de 2015.

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0118899-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118899-2

Réu: Harley Rodrigues da Silva e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

140 - 0014415-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014415-2

Réu: Ernesto Carlos de Freitas

Expeça-se mandado de intimação da testemunha da Defesa no endereço informado às folhas 590, com urgência, processo da semana do mutirão do júri.

Em: 19/03/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Marcio da Silva Vidal, Juliano Souza Pelegrini

141 - 0010064-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010064-0

Réu: Cleidiano Duarte Vieira dos Santos

Defiro o pedido do MP de folhas 207, com relação as testemunhas Christian de Vasconcelos e José Henrique Lacerda.

Designa-se data para audiência.

Intimações necessárias.

Com relação à CP, as informações já se encontram as folhas 206.

Em: 19/03/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Inquérito Policial

142 - 0020311-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020311-7

Indiciado: E.P.

Recebo a denúncia eis que não se verificam as hipóteses do art. 78, do CPPM e estão presentes os requisitos previstos no art. 77, do CPPM.

Citem(m)-se e intime(m)-se o(s) acusado(s), nos termos do art. 457, §4º, do CPPM.

Designa-se data para o interrogatório.

Junte(m)-se fac's.

Convoque-se o Conselho Permanente da Justiça Militar.

Intime-se o Ministério Público.

Requisite-se o comparecimento do Acusado.

Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 19 de março de 2015.

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito

Titular da 1ª Vara Militar

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

143 - 0013902-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013902-6

Réu: Flavio Carneiro de Sousa

À Defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo legal.

Em: 19/03/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Isabely Christine dos Santos Ferreira, Luciana Rosa da Silva, Nathamy Vieira Santos, Luiz Geraldo Távora Araújo, Enrico Dias Ko Freitag

144 - 0020285-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020285-7

Réu: Oqlak Martins Cortes e outros.

Ao que parece, o Ilustre Promotor de Justiça que subscreveu a cota de folhas 329, não vislumbrou que o processo ficou na posse do Advogado de Defesa por mais de 04 (quatro) meses, retornando ao Cartório apenas depois de expedido mandado de busca e apreensão.

Destarte, antes de criticar a demora, poderia buscar sua razão, ao invés de insinuar que este Juízo não está cumprindo com seus deveres.

Não há prescrição a ser reconhecida.

Recebo os recursos de Apelação manejados pelas Defesas às folhas 298 e 299.

Na forma do artigo 531 CPPM abro o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as razões a cada Advogado constituído.

Indefiro o pedido de degravação dos depoimentos, por falta de amparo legal, e ainda porque a mídia produzida no presente processo seguirá à instância superior.

Publique-se.

Em: 19/03/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Walla Adairalba Bisneto, Jacilene Leite de Araújo

145 - 0005451-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005451-2

Réu: Lucivaldo de Souza Morais e outros.

"..." Por todo exposto, com fundamento no artigo 439, "a" do CPPM, o Conselho Permanente da Justiça Militar decidiu, por unanimidade ABSOLVER LUCIVALDO DE SOUZA MORAIS e ROSINELDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA da imputação da prática do crime apurado neste processo, com base no artigo 439, "e" do CPM. Sentença publicada no Plenário da Justiça Militar. Intimados Réus, Advogado constituído e o representante do Ministério Público.(...)Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de março de 2015. LANA LEITÃO MARTINS - JUÍZA DE DIREITO - TITULAR DA 1ª VARA MILITAR.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

146 - 0008061-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008061-6

Réu: Antonio Almeida Oliveira e outros.

Atenda-se a cota do MP de folhas 203.

Em: 19/03/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Vara Crimes Trafico

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

147 - 0020116-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020116-4

Réu: Mauro Batista da Costa e outros.

Intimação do advogado de defesa da expedição de Carta Precatória DEPRECANDO a INTIMAÇÃO do Réu para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/07/2015, as 09h00, na sede deste Juízo.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Sebastião Almeida Filho

148 - 0013119-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013119-3

Réu: Yva Cardoso do Nascimento e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Sulivan de Souza Cruz Barreto, Alex Reis Coelho

Inquérito Policial

149 - 0003322-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003322-2

Indiciado: P.A.F.B. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

150 - 0003384-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003384-2

Réu: Roberto Alves de Araujo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Proced. Esp. Lei Antitox.

151 - 0010899-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010899-3

Réu: Cleodete de Almeida e outros.

INTIME-SE A DEFESA TÉCNICA DA RÉ DELCINEIDE OLIVEIRA DE ALMEIDA PARA CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (FL. 22). BV, 10/03/2015.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Gioberto de Matos Júnior, Erica Marques Cirqueira

152 - 0014798-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014798-3

Réu: Lin Martins Vitorino e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2015 às 10:40 horas.

Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

153 - 0001198-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001198-8

Réu: Andrey Filipe Ribeiro Brasil

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/04/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

154 - 0003385-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003385-9

Réu: Roberto Alves de Araujo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Intime-se o advogado do Requerente ROBERTO ALVES DE ARAUJO para que cumpra o solicitado pelo Ministério Público Estadual às fls. 18, juntando aos autos a Cópia do Auto de Prisão em Flagrante e a respectiva decisão judicial homologatória. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução da Pena

155 - 0123347-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123347-5

Sentenciado: Felipe France Fidelis Lemos

Junte-se cálculo atualizado.

Retornem concluso para inspeção.

Boa Vista/RR, 17/03/15.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

156 - 0168775-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168775-9

Sentenciado: Marcos Alves de Lima

Vistos etc.

Verifica-se a presença de erro material na decisão de fl. 201.

Sendo assim, onde se lê: DEFIRO o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME em favor do reeducando Marcos Alves de Lima, do SEMIABERTO para o ABERTO.

Leia-se: DEFIRO o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME em favor do reeducando Marcos Alves de Lima, do FECHADO para o SEMIABERTO.

Mantenha-se os demais termos da decisão de fl. 201.

Atente-se para a abertura de novo volume.

Publique-se Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 18 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

157 - 0001097-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001097-1

Sentenciado: Francisco dos Santos da Silva

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que não faz parte de nenhuma facção. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão do crime, fl. 841, nos termos do art. 52, "caput", ambos da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando permaneça cumprindo sua pena no REGIME SEMIABERTO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. Elabore-se nova calculadora de execução penal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensem o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular nesta Vara de Execução Penal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 19.03.2014.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0008885-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008885-2

Sentenciado: Bruno do Nascimento Teixeira

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou queque foi parada na blitz mais que não cometeu novo delito. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão do crime, nos termos do art. 52, "caput", da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando permaneça cumprindo sua pena no REGIME SEMIABERTO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. O livramento condicional deve permanecer suspenso no aguardo da decisão de juízo de conhecimento. Em consonância com o ministério público e defesa autorizo excepcionalmente trabalho externo para o reeducando mesmo com conduta má, ficando este ciente que qualquer ocorrência posta em sua certidão carcerária ensejará na revogação desta excepcionalidade. Elabore-se nova calculadora de execução penal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensem o prazo

Vara Execução Penal

Expediente de 20/03/2015

recursal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular nesta Vara de Execução Penal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 19.03.2014.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

159 - 0001020-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001020-1

Sentenciado: Érico Murilo Saldanha Silva

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que realmente foi parado em uma blitz e realizou o exame bafômetro, respondendo por este fato, tendo recebido alvará para responder feito em liberdade. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão do crime, nos termos do art. 52, "caput", da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando permaneça cumprindo sua pena no REGIME SEMIABERTO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. O livramento condicional deve permanecer suspenso no aguardo da decisão de juízo de conhecimento. Em consonância com o ministério público e defesa autorizo excepcionalmente trabalho externo para o reeducando mesmo com conduta má, ficando este ciente que qualquer ocorrência posta em sua certidão carcerária ensejará na revogação desta excepcionalidade. Elabore-se nova calculadora de execução penal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular nesta Vara de Execução Penal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 19.03.2014.

Advogado(a): Wenston Paulino Berto Raposo

160 - 0001895-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001895-4

Sentenciado: Cleison Moura de Oliveira

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que tem problemas com drogas. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão por ser contumaz em faltar aos pernoites, sendo considerado foragido, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando permaneça cumprindo sua pena no REGIME ABERTO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. DETERMINO QUE SEJA OFICIADO A SEJUC, DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E JUSTIÇA VISANDO O ENCAMINHAMENTO DO REEDUCANDO A TRATAMENTO DE ADIÇÃO. Elabore-se nova calculadora de execução penal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular nesta Vara de Execução Penal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 19.03.2014.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0002828-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002828-2

Sentenciado: Ronison da Silva Lima

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que são poucas faltas e que justificou cada uma delas na unidade, posto trabalhar no interior. Diante da declaração do reeducando, HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA apresentada nesta audiência, por consequência. Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de saída temporária para o ano de 2015, encontra-se no regime aberto, e o benefício se mostra compatível com os objetivos da pena. Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2015 em favor do reeducando RONISON DA SILVA LIMA, para ser usufruída no período de 21 a 28.3.2015, 22 a 29.5.2015, 7 a 13.8.2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal. O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Ressalto que qualquer alteração verificada na

conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular nesta Vara de Execução Penal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 19.03.2015.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

162 - 0015697-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015697-6

Sentenciado: Francicleuson Sousa

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que o celular não era dele, e sim de um companheiro de ala, declarou ainda que com relação a sanção constantes nos autos, não sabe dizer o motivo. Defiro os pleitos, no prazo de 5 dias para a resposta. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular nesta Vara de Execução Penal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 19.03.2014.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0015730-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015730-5

Sentenciado: Jander Ednei Gomes do Nascimento

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Diante da juntada pela DPE data de deliberação que absolveu o reeducando do fato delituoso o qual fora acusado, desnecessário se faz a realização da presente audiência de justificação e conseqüentemente nada tendo a homologar. Por fim verifico que o reeducando preenche os requisitos legais. Compulsando os autos, observo que o reeducando preenche os requisitos denominados objetivos e subjetivos para obtenção dos benefícios da progressão de regime, bem como da saída temporária, uma vez que cumpriu o lapso temporal, ver cálculo, possui bom comportamento carcerário, e há compatibilidade dos benefícios com os objetivos da pena, conforme o Art. 112 e Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei nº 7.210, de 11.7.1984. Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO os pedidos de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, nos períodos de 21 a 28.3.2015, 22 a 29.5.2015, 7 a 13/8/2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 112, art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, em favor do reeducando JANDER EDNEI GOMES DO NASCIMENTO, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício. Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente. DETERMINO QUE O CATÓRIO JUNTE AOS AUTOS A MOVIMENTAÇÃO DA CONDENAÇÃO CONSTANTE NAS FLS. 03 DOS ANTECEDENTES DO REEDUCANDO. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular nesta Vara de Execução Penal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 19.03.2014.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0015733-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015733-9

Sentenciado: Cleoson Rodrigues Thury

Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 36v.

Após, conclusos, com urgência

Boa Vista/RR, 18 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0015735-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015735-4

Sentenciado: Franciney Rodrigues de Lima

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que com relação a não responder a chamada isso depende de cada plantão dos agentes e não pela conduta dos reeducandos, quanto ao novo delito declara que não faz parte de nenhuma facção, confirmando já ter recebido documentos a

respeito desse fato mas até a presente data não houve audiência nos juízo de conhecimento. Diante da declaração do reeducando, e do que consta nos autos RECONHEÇO Falta Grave cometida em razão do novo crime, nos termos do art. 52, "caput", da Lei de Execução Penal, ainda, DETERMINO que o reeducando permaneça cumprindo sua pena no REGIME FECHADO, seja REVOGADO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, CLASSIFICO a sua CONDUTA como MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. Elaborar novo cálculo. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular nesta Vara de Execução Penal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 19.03.2015. Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0018979-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018979-5

Sentenciado: Jose Souza de Jesus

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que não tem nada a ver com essa ocorrência. Diante da declaração do reeducando, HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA apresentada nesta audiência, por consequência. Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de saída temporária para o ano de 2015, encontra-se no regime aberto, e o benefício se mostra compatível com os objetivos da pena. Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2015 em favor do reeducando JOSÉ SOUZA DE JESUS, para ser usufruída no período de 21 a 28.3.2015, 22 a 29.5.2015, 7 a 13.8.2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal. O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular nesta Vara de Execução Penal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. BBoa Vista/RR, 19.03.2015. Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

167 - 0003442-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003442-8

Réu: Aguinaldo Carvalho de Souza

Trata-se de comunicado da prisão de Aguinaldo Carvalho de Souza.

Oficie-se ao Juízo de origem informando acerca do recolhimento do preso, bem como da validade do mandado de prisão, a fim de que sejam tomadas as providências quanto ao recambiamento do reeducando.

Tramite-se o presente feito com urgência.

Com as informações, dê-se vistas ao "Parquet" e, após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 18 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Odivan da Silva Pereira

Ação Penal

168 - 0140151-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140151-8

Réu: Sebastião Pereira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2015 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

169 - 0000958-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000958-6

Autor: Edson de Oliveira Rosa

Ciente.

Face a inércia da requerente, nego o pedido.

Intimem-se e archive-se este apenso.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

1ª Criminal Residual

Expediente de 20/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Odivan da Silva Pereira

Liberdade Provisória

170 - 0003423-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003423-8

Autor: Gerson Lima de Souza

Julguei este pedido nos autos do outro requerente.

Arquive-se

Boa Vista-RR, 20/03/15.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

171 - 0003424-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003424-6

Autor: Janderley Figueiredo Loureiro

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Cuida-se análise conjunta, feita no primeiro feito citado na epígrafe, de dois pedidos de reconsideração de liberdade provisória sem fiança formulados pelo advogado José Vanderi Maia em prol de Janderly Figueiredo Loureiro e Gerson Lima de Souza, qualificados nos autos, que foram presos em flagrante, acusados de estarem vendendo ingressos falsos em frente ao CTG, fato ocorrido em 14 de março de 2015.

Os flagranteados tiveram suas prisões em flagrante convertidas em preventiva pelo Juízo Plantonista, que também negou pedido de liberdade provisória (cf. fls. decisões de fls. 43/43v e 48/48v).

Nos pedidos de reconsideração o advogado informa que o óbice para a negação da liberdade para os requerentes foi sanado, tendo ambos comprovante de endereços no distrito da culpa.

Janderley residirá na rua Ruth Pinheiro, 607, bairro Caimbé (cf. fls. 54).

Gerson Lima trabalhará na empresa André das Chagas Santos, no endereço Rua Raimundo Penafort, 619, bairro buritis (cf. fls. 46 dos autos n.º 15.003423-8).

É o breve relato. Passo a decidir.

Entendo cabível a liberdade provisória, uma vez que o delito pelo qual estão presos não se revestiu de violência ou grave ameaça à pessoa, mas não com a singela dispensa da fiança, uma vez que o móvel do crime de estelionato é a cupidez, sendo que os requerentes se deslocaram de Manaus para esta capital com o propósito de cometer estelionato.

Neste momento processual, julgo que a liberdade provisória só é cabível com fiança, sendo que possível dispensa só poderá ser analisada após a designação da data da audiência.

Isto posto, acolho os pedidos de reconsideração, revogo as prisões preventiva de Janderly Figueiredo Loureiro e Gérson Lima de Souza e concedo-lhes a liberdade provisória mediante fiança, que arbitro em 02 salários mínimos para cada requerente.

Após o depósito do valor fixado, expeçam-se os alvarás de soltura em prol dos requerentes, que deverão atentar para as seguintes condições, sob pena de revogação do benefício:

a) não se ausentar de sua residência por mais de 08 dias, sem comunicar este Juízo o local onde possa ser encontrado (art. 328 do CPP);

b) comparecer todas as vezes que for intimado para atos da instrução criminal e julgamento (art. 327, CPP) e,

c) não mudar de residência, sem comunicar a este Juízo o novo endereço, a fim de possibilitar sua intimação em futuros atos do processo (art. 328 do CPP).

Intimem-se.

Após a chegada do IP, archive-se este, com o traslado devido para o feito principal.

Boa Vista, 20/03/2015.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL RESIDUAL
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Prisão em Flagrante

172 - 0003422-15.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003422-0

Réu: Janderly Figueiredo Loureiro e outros.

Aguarde-se 02 (dois) dias para possibilitar o recolhimento de fiança concedida no apenso.

Boa Vista-RR, 20/03/15.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Elton Pacheco Rosa

Ação Penal

173 - 0017303-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017303-1

Réu: Paulo Cesar Buckley da Silva

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/05/2015 às 09h 20min, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

174 - 0005272-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005272-0

Réu: Wilhams de Amorim Freitas

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/05/2015 às 09h 40min, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar, Tássyo Moreira Silva

Inquérito Policial

175 - 0009400-41.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009400-5

Indiciado: W.A.C.

FINAL DE SENTENÇA() Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0017020-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017020-1

Indiciado: C.A.R.C.

FINAL DE SENTENÇA() Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0017493-56.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017493-8

Indiciado: J.C.S.

FINAL DE SENTENÇA() Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

178 - 0020266-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020266-3

Réu: Gilson Nascimento de Lima

Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0003618-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003618-3

Réu: Rodrigo Silva da Conceição

FINAL DE DICISÃO() Pelo exposto, homologo a prisão em flagrante do indiciado Rodrigo Silva da Conceição, decretando a sua PRISÃO PREVENTIVA, neste ato. E o faço, conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelaram inadequadas ou insuficientes, no presente momento processual. Expeça-se o mandato de prisão em desfavor do indiciado e cumpra-se imediatamente. Intime-se o flagranteado. Notifique-se o MPE e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 18 março de 2015. Bruna Guimarães Filho Zagallo Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

180 - 0014983-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014983-8

Réu: Joel Valério

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/05/2015 às 11h 00min, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Hindemburgo Alves de O. Filho

181 - 0132305-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132305-0

Réu: Claudir da Silva

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/05/2015 às 09h40min, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Giovani Ues

3ª Criminal Residual

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

182 - 0009448-97.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009448-4

Réu: Fernando Souza Leite

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver FERNANDO SOUZA LEITE da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de março

de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0013299-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013299-5

Réu: Wagner Pereira da Silva e outros.

I- Homologo a desistência ministerial em relação a oitiva da testemunha MAXIMILIANA.

II- Às Defesas inicialmente pela DPE para se manifestar sobre a insitência em sua oitiva.

III- Cadastre-se o advogado constante da procuração de fls. 62 junto ao siscom desta comarca.

IV- Diante da Certidão de fls. 96, requisite-se o Réu no estabelecimento prisional em que estiver custodiado.

V- DJE.

18/03/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Sulivan de Souza Cruz Barreto

184 - 0018781-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018781-7

Réu: Alexson Figueira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0014739-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014739-7

Réu: Manoel Antônio da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0000025-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000025-4

Réu: Edmundo Freitas da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): Glaucemir Mesquita de Campos

187 - 0000261-94.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000261-5

Réu: Wanderson dos Santos Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2015 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

188 - 0003063-65.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003063-2

Réu: Francisco Mendes da Silva

I- Retifique-se a autuação, tanto junto ao siscom desta COMARCA, quanto na etiqueta dos Autos, fazendo constar os dados de todos os Réus como se vê de fls. 03 a 09.

II- Cadastrem-se os advogados constantes de fls. 02 e 11 junto ao siscom desta comarca.

III- Cumpra-se fls. 02.

IV- Designo o dia 26/05/2015, às 9h 40min, para oitiva das Testemunhas de Defesa e do Réu MARCOS

V- Intimem-se as Testemunhas.

VI- Notifique-se o MP.

VII- DJE.

VIII- Oficie-se o r. Juízo deprecante informando a data da audiência já designada para as diligências necessárias.

04/03/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Tyrone José Pereira

Insanidade Mental Acusado

189 - 0003340-81.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003340-4

Réu: Antonio Luis Queiroz dos Santos

I- Diligências necessárias para a realização do incidente.

II- DJE.

13/03/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Alessandro Andrade Lima

Prisão em Flagrante

190 - 0001027-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001027-9

Réu: Alessandro Luiz Neves

I- Cadastre-se o advogado constante da procuração de fls. 24 junto ao siscom desta comarca.

II- Ciente das petições de fls. 25 e 28.

III- intime-se o advogado, via DJE, para que frneça comprovante de endereço atualizado.

IV- Oficie-se o r. Juízo da 1ª Vara Criminal residual solicitando o encaminhamento dos autos número 0010.15.002216-3, para este Juízo, tendo em vista ser preventivo.

V- DJE..

13/03/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Bruno Leonardo Caciano de Oliveira

191 - 0003617-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003617-5

Réu: Jonathan Goiano Vanzeler e outros.

(...) "Com efeito, observadas as formalidades legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante e converto a prisão em flagrante dos Indiciados JONATHAN GOIANO VANZELER e JONHATAN OLIVEIRA CARVALHO em prisão preventiva, para a conveniência da instrução criminal e para garantia da ordem pública, nos termos dos artigos 310, II, 312 e 313, I, do Código de Processo Penal...". Boa Vista, RR, 18 de março de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

192 - 0190316-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190316-2

Réu: Idinaldo Cardoso da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2015 às 09:20 horas.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

193 - 0016903-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016903-5

Réu: A.P.S.

I- Mantenho a decisão de fls. 137 tendo em vista ter sido expedido Ofício requisitório, como se vê de fls. 129, como mandado de intimação (fls. 135 e 136) para o Réu, dessa forma, não há que se falar em prejuízo.

II- Diligências necessárias para realização da audiência já designada em fls. 137.

III- DJE.

16/03/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

194 - 0000317-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000317-2

Réu: E.B.S. e outros.

Pelo Juiz foi proferida a seguinte

Sentença: "Relatados em audiência. É inconteste o fato de que não houve consumação da infração pela ausência de um dos elementos do tipo, concluindo pela atipicidade do fato narrado na inicial, se é que assim ocorreu, não ter se dado em qualquer daqueles elementos do tipo. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver o Réu EDINALDO BARBOSA DA SILVA da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. O Réu resta intimado através da DPE. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias, encaminhem-se as armas apreendidas para destruição e arquivem-se. Boa Vista, RR, 19 de março de 2015. Juiz MARCELO MAZUR."
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

195 - 0003372-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003372-7

Autor: Eldson Pedrosa da Silva

I- Cadastre-se o advogado constante da procuração de fls. 03 junto ao siscom desta comarca.

II- Apensem-se aos Autos principais.

III- Após, ao MP.

13/03/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

2ª Vara do Júri

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

196 - 0190894-09.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190894-8
 Réu: Andreia de Fatima dos Santos
 Data da audiência designada para o dia 28/05/2015 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

197 - 0134624-33.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.134624-2
 Réu: Daniel Silva Vaz e outros.
 À defesa para apresentar alegações finais.
 Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

198 - 0006482-98.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.006482-8
 Réu: Domingos Vieira da Silva
 Despacho: Encerrada a instrução, dê-se vista à Defesa para apresentar as alegações finais. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015 Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila Respondendo pela 2ª Vara Criminal
 Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

199 - 0010026-94.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.010026-7
 Réu: M.R.G.S.

(..) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante o comportamento da requerente, que não vem promovendo os atos e diligências a seu cargo; não compareceu ao chamamento do juízo para ser ouvida, nem apresentou justificativa nos autos, verifico configurado o abandono DE causa, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE DEFERIDAS, bem como declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, do CPC. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Intime-se a requerente, desta decisão.

Desnecessária a intimação do requerido, pois não foi citado para a ação. Intime-se o MP e a Defensoria Pública atuante no juízo em assistência à requerente. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, desansem-se e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observando a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0016437-22.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016437-8
 Réu: A.R.G.R.

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de condição da ação em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, ressalvando-se, todavia, que a audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se

solicitando à delegacia de origem a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada desses, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 34 e, ainda naqueles, designe-se data para audiência preliminar, e se intimem a vítima, a DPE em sua assistência e o MP para o ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo tão somente a intimação da requerente e sua defensora/assistente. Ciência ao MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0011219-76.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.011219-3
 Réu: J.C.F.

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de condição da ação em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, ressalvando-se, todavia, que a audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se solicitando à delegacia de origem a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada desses, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 25 e, ainda naqueles, designe-se data para audiência preliminar, e se intimem a vítima e a DPE em sua assistência, bem como o MP. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo tão somente a intimação da requerente e sua defensora/assistente. Ciência ao MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0013593-65.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.013593-9
 Réu: J.C.A.

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente restabelecidas/concedidas nestes autos, quais sejam: proibição ao requerido de se aproximar da requerente e de familiares desta, contudo diminuo o limite de distância a que deve se manter afastado, de 500 (quinhentos) metros para 200 (duzentos) metros; proibição de frequentar a residência da requerente e de seus familiares, bem como seu eventual local de trabalho. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado, alusivamente à ocorrência de que trata este novo pedido (BO N.º 24499E/2014-CF/II). Custas pelo requerido. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial alusivo aos fatos acima referidos; conclusão das investigações e remessa dos autos ao juízo, nos termos de lei. Cumpra-se imediatamente, ressalvando que já houve determinação semelhante, conforme Termo de fl. 30. Ainda, junte-se cópia deste ato nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão liminar de fl. 30 e cópias de fls. 11/13, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, fls. 40 e 58, devendo realizar contatos telefônicos para tal fim, com ambas as partes, inclusive patrono, se o caso. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0015813-36.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015813-9
 Réu: Erick Alexandre de Andrade Caetano

(..) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do

entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filha menor em comum, deverão as partes buscar solucionar as questões alusivas à guarda, visitação e alimentos, no juízo adequado (vara de família ou vara da justiça itinerante), de forma definitiva, haja vista que as medidas vigerão enquanto perdurar o procedimento criminal, devendo, nesse ínterim, manter as cautelas que se fizerem necessárias no caso de eventuais visitas do requerido à criança, de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à Delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.

Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, devendo realizar contatos telefônicos, com ambas as partes, se o caso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0016408-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016408-7

Réu: H.D.P.

(..) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filha menor em comum, deve a requerente buscar regulamentar as questões alusivas à guarda, visitação e alimentos, no juízo adequado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), de forma definitiva, haja vista que as medidas vigerão enquanto perdurar o procedimento criminal, devendo, nesse ínterim, manter as cautelas que se fizerem necessárias, intermediando por parentes eventuais visitas por parte do requerido à criança, de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não causarem novos conflitos ou interfirirem na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à Delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0016479-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016479-8

Réu: Fabiano da Silva Lopes

(..) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, e MANTIDOS os indeferimentos, na forma da decisão liminar proferida. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filho menor em comum, deverão as partes buscar solucionar as questões alusivas à guarda, visitação e

alimentos, no juízo adequado (vara de família ou vara da justiça itinerante), de forma definitiva, haja vista que as medidas vigerão enquanto perdurar o procedimento criminal, devendo, nesse ínterim, manter as cautelas que se fizerem necessárias, de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à Delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, devendo realizar contatos telefônicos, com ambas as partes, se o caso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0017383-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017383-1

Réu: Edinadysson Pereira Francelinio

(..) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.

Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filhos menores em comum, deverão as partes buscar solucionar as questões alusivas à guarda, visitação e alimentos, no juízo adequado (vara de família ou vara da justiça itinerante), de forma definitiva, haja vista que as medidas vigerão enquanto perdurar o procedimento criminal, devendo, nesse ínterim, manter as cautelas que se fizerem necessárias, intermediando eventuais visitas do requerido às crianças por parentes ou pessoas conhecidas, de modo que a dinâmica das relações envolvendo os filhos não interfiram na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas, inclusive de contato telefônico. Sem custas. Oficie-se à Delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos dados dessas, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, realizando, inclusive, contatos telefônicos para tal fim, com ambas as partes, se o caso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0019486-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019486-0

Réu: Antonio Herlanio da Silva

(..) Pelo exposto, ante a ausência dos requisitos cautelares, na forma acima escandida, nos termos da Lei n.º 11.340/2006, INDEFIRO O PEDIDO, bem como, em face da ausência de condição da ação, ante a superveniente ocorrência de ausência de interesse processual, configurada no comportamento da requerente, que não promoveu os atos a seu cargo, não se manifestou e nem justificou seu não comparecimento ao chamamento processual, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento e, ainda, declaro extinto o FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem, solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, no estado, se eventualmente instaurados, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada desses, e nesses, junte-se cópia desta sentença e, ainda naqueles, abra-se vista ao MP, para as aduções pertinentes ao prosseguimento do feito criminal. Intime-se tão somente a requerente, e sua defensora/assistente. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em

Julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0019550-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019550-3

Réu: Raimundo Conceicao da Silva

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, ainda do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido por designação de audiência preliminar nestes autos, ressalvando-se que tal ato poderá ser realizado, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta a oitiva aventada, nos termos do art. 16 da lei em aplicação no juízo.

Oficie-se à delegacia de origem e solicite-se aquela encaminhar ao juízo, com a brevidade necessária ao caso, os correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, e no estado em que se encontram, em face da manifestação de vontade da requerente. Com a chegada dos referidos autos, junte-se cópia da manifestação de fl. 14 e abra-se vista ao MP.

Intime-se tão somente a requerente e sua defensora/assistente. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0000547-72.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000547-7

Réu: F.G.S.

(..) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, e MANTIDOS os indeferimentos, na forma da decisão liminar proferida. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Sem custas.

Oficie-se à Delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, devendo realizar contatos telefônicos, com ambas as partes, se o caso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0000617-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000617-8

Réu: Erasmo da Costa Castro

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, ainda do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido por designação de audiência preliminar nestes autos, ressalvando-se que tal ato poderá ser realizado, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta a oitiva aventada, nos termos do art. 16 da lei em aplicação no juízo. Oficie-se à delegacia de origem e solicite-se aquela encaminhar ao juízo, com a brevidade necessária ao caso, os correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, e no estado em que se encontram, em face da manifestação de vontade da requerente. Com a chegada dos referidos autos, junte-se cópia da manifestação de fl. 10 e abra-se vista ao MP. Intime-se tão somente a requerente e sua defensora/assistente. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e

arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0000635-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000635-0

Réu: Tercival da Mota Garcia

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, ainda do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido por designação de audiência preliminar nestes autos, ressalvando-se que tal ato poderá ser realizado, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta a oitiva aventada, nos termos do art. 16 da lei em aplicação no juízo. Assim, oficie-se à delegacia de origem e solicite-se seja encaminhado ao juízo, com a brevidade necessária ao caso, os correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, e no estado em que se encontram, em face da manifestação de vontade da requerente. Com a chegada dos referidos autos, junte-se cópia da manifestação de fl. 09 e abra-se vista ao MP. Intime-se tão somente a requerente e sua defensora/assistente.

Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0000648-12.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000648-3

Réu: Jose Marcio da Silva

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, ainda do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido por designação de audiência preliminar nestes autos, ressalvando-se que tal ato poderá ser realizado, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta a oitiva aventada, nos termos do art. 16 da lei em aplicação no juízo.

Assim, oficie-se à delegacia de origem e solicite-se seja encaminhado ao juízo, com a brevidade necessária ao caso, os correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, e no estado em que se encontram, em face da manifestação de vontade da requerente. Com a chegada dos referidos autos, junte-se cópia da manifestação de fl. 13 e abra-se vista ao MP. Intime-se tão somente a requerente e sua defensora/assistente. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0000652-49.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000652-5

Réu: Pedro Paulino de Lima Neto

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, ainda do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido por designação de audiência preliminar nestes autos, ressalvando-se que tal ato poderá ser realizado, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta a oitiva aventada, nos termos do art. 16 da lei em aplicação no juízo.

Assim, oficie-se à delegacia de origem e solicite-se seja encaminhado ao juízo, com a brevidade necessária ao caso, os correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, e no estado em que se encontram, em face da manifestação de vontade da requerente. Com a chegada dos referidos autos, junte-se cópia da manifestação de fl. 10 e abra-se vista ao MP. Intime-se tão somente a requerente e sua defensora/assistente. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0001490-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001490-9

Réu: Ilson Bento da Silva Junior

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, ainda do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido por designação de audiência preliminar nestes autos, ressalvando-se que tal ato poderá ser realizado, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta a oitiva aventada, nos termos do art. 16 da lei em aplicação no juízo. Assim, oficie-se à delegacia de origem e solicite-se seja encaminhado ao juízo, com a brevidade necessária ao caso, os correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, e no estado em que se encontram, em face da manifestação de vontade da requerente. Com a chegada dos referidos autos, junte-se cópia da manifestação de fl. 11 e abra-se vista ao MP. Intime-se tão somente a requerente e sua defensora/assistente. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0003573-78.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003573-0

Réu: Silvano Falado

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Ressalte-se que em razão de residir no caso matéria afeta ao direito de família, uma vez que há filhos menores em comum, deverá, qualquer das partes, buscar regulamentar as questões cíveis alusivas a separação, guarda, visitação e alimentos em relação aos filhos, no juízo apropriado (ou vara de família ou vara da justiça itinerante), com a urgência que o caso requer, haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, devendo-se adotar, nesse ínterim, até a solução definitiva, outras cautelares que se fizerem necessárias, no caso das visitasões do requerido aos filhos, procurando-se intermediá-las por parentes ou pessoas conhecidas, de modo que a dinâmica envolvendo os filhos não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas protetivas. Frise-se, por fim, que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Se necessário, as partes ainda devem buscar auxílio da Defensoria Pública. Expeça-se mandado de intimação pessoal para fins de intimação do ofensor, para o cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1), notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR, DE QUE, CASO DESCUMPRE QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado

Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filhos menores das partes, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e filhos menores, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0003575-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003575-5

Réu: Janio Batista Camelo Junior

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as medidas pedidas e outras que se fazem necessárias em face dos fatos narrados, nos termos a seguir: BUSCA E APREENSÃO DE ARMA DE FOGO, EVENTUALMENTE EM POSSE DO REQUERIDO; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA, BEM COMO OS LOCAIS DE RESIDÊNCIA DE FAMILIARES DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, bem como Mandado de Busca e Apreensão para cumprimento da medida do item 1, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRE QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco)

dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandato pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Havendo apreensão de arma por parte do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, na forma da medida determinada no item 1., comunique-se ao órgão competente, nos termos da Lei n.º 10.826/03 (art. 22, I, § 2º, da Lei n.º 11.340/06). Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 18 de Março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0003577-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003577-1

Réu: Paulo Rodrigo Alves

(...) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIAÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES. INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais, ante a falta de elementos para análise da matéria, adstrita ao direito de família, nesta sede de medidas protetivas, devendo a requerente buscar solucionar a questão no juízo apropriado (ou Vara de Família, ou Vara da Justiça Itinerante), com a máxima brevidade, bem como regulamentar as demais questões cíveis alusivas à separação. Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo as partes buscar regulamentar também a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das demais questões cíveis pendentes, tais como a guarda e regime de visitação quanto aos filhos menores em comum, também no juízo apropriado, na forma acima, haja vista o caráter temporário das medidas ora aplicadas, buscando, se necessário, o auxílio da Defensoria Pública. As partes devem adotar ainda cautelas outras que se fizerem necessárias, no caso de eventual visitação do requerido às filhas menores, devendo intermediá-las por parentes ou pessoas conhecidas, até a solução definitiva pelo juízo apropriado, de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionarem novos conflitos ou interferirem na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Frise-se, por fim, que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas

pelos Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRSSOR DE QUE, CASO DESCUMpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida; considerando que o requerido, por ora se encontra custodiado, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, no caso de sua soltura, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filhos menores em comum e agressor supostamente usuário/dependente alcoólatra, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor e filhos menores em comum, com vista a se verificar situação de violência doméstica em contexto de dependência química/alcoólica, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandato pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 18 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0004749-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004749-5

Réu: Frank Dhiony Galdino Lima

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO e APLICO em desfavor do ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTEAÇÃO DA OFENDIDA, INCLUSIVE OS LOCAIS DE RESIDÊNCIA DE FAMILIARES DESTA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E SEUS FAMILIARES (GENITORA) POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimação pessoal para fins de intimação do ofensor, para o cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1), notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR, DE QUE, CASO DESCUMpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Intime-se a ofendida desta decisão, inclusive por sua genitora/representante, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 18 de Março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0004750-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004750-3

Réu: Jesse Silva de Sousa

Abra-se vista à DPE em assistência à requerente, para dizer acerca da gravidade do caso e real necessidade das medidas. Haja vista a narrativa apresentada, com expressa manifestação de desinteresse na representação criminal em desfavor do requerido. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 19/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0004751-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004751-1

Réu: Romario de Souza Araujo

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO e APLICO em desfavor do ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E FAMILIARES DESTA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTEAÇÃO DA OFENDIDA, INCLUSIVE DE RESIDÊNCIAS DE FAMILIARES DESTA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E FAMILIARES DESTA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.Deixo tão somente de determinar o afastamento do requerido do lar em comum com a requerente, pois constam consignados endereços residenciais diferentes entre as partes, não tendo sido demonstrado que ainda se encontram residindo no mesmo local.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimação pessoal para fins de intimação do ofensor, para o cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1), notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, inclusive no local de trabalho (10.º GAC/Exército), mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR, DE QUE, CASO DESCUMpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Intime-se a ofendida desta decisão, inclusive por sua representante legal (sua tia comunicante - Tatiane de Souza Cruz - ou por sua genitora - Maria Cleudes de Souza Cruz), pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Oficie-se ao Comando do 10.º GAC - Grupo de Artilharia de Campanha/Exército, encaminhando cópia da presente decisão, para ciência e adoção de cautelas cumulativas e demais medidas adequadas naquela unidade em que o requerido serve, haja vista a ocorrência registrada.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 18 de Março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

221 - 0004744-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004744-6

Réu: Yxupi Yanomami

(...) Pelo exposto, HOMOLOGO a prisão em flagrante, e com fundamento nos arts. 282, 310, inciso III, 319, e 350, do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA a YXUPI YANOMAMI, com dispensa de pagamento de fiança, mas com a APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO consistentes em: 1- Proibição de fazer uso de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, bem como, de frequentar bares e locais para consumir bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias entorpecentes; 2- Proibição de ausentar-se da Comarca por mais de quinze dias sem comunicar ao Juízo; 3- Obrigação de abster-se de praticar violência física ou psicológica contra a vítima RADIMA YANOMAMI; 4- Obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo, devendo comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação em juízo enquanto responder ao processo, nos termos dos arts. 327 e 328, do CPP. Expeça-se o Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso, e o Termo de Compromisso, com advertência para o integral cumprimento da presente decisão, sob pena de ser novamente preso em flagrante, bem como, de ser decretada sua prisão preventiva, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Intimem-se a vítima (fl. 17), o Ministério Público e a DPE. Junte-se cópia da presente decisão nos autos nº 010.15.004747-9 e em todos os processos que tramitam neste Juizado, envolvendo as mesmas partes. Remeta-se cópia dos presentes autos à 1ª Vara da Infância e Juventude de Boa Vista, por se tratar de vítima adolescente e supostamente em situação de vulnerabilidade. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todos os encargos, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas. P.R.I. Cumpra-se imediatamente, independente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 18 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Bruno Fernando Alves Costa

César Henrique Alves

Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Olene Inácio de Matos

Mandado de Segurança

222 - 0002179-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002179-2

Autor: Wesley Costa de Oliveira e outros.

Réu: Mm Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública e outros.

Intime-se para recolhimento das custas, sob pena de extinção.

Boa Vista, 10 de março de 2015

Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Natália Oliveira Carvalho, Danielle Benedetti Torreyas

Recurso Inominado

223 - 0005766-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005766-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Arthur Mesquita da Silva

Posto isto, ausentes os pressupostos legais, nego seguimento ao recurso.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

1ª Vara da Infância

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Apreensão em Flagrante

224 - 0004991-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004991-3

Infrator: Criança/adolescente

(...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, mantenho a internação provisória do adolescente Y. M. S. M. pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. (...) Boa Vista, 19 de março de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Apur. Infr. Norm. Admin.

225 - 0002155-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002155-0

Autor: M.P.

Réu: A.F.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2015 às 10:45 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Apreensão em Flagrante

226 - 0004989-81.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004989-7

Infrator: Criança/adolescente

(...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, mantenho a internação provisória do adolescente I. de S. J. pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. (...) Boa Vista, 19.03.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

227 - 0004992-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004992-1

Infrator: Criança/adolescente

(...) Assim sendo, DETERMINO A DESINTERNAÇÃO DA ADOLESCENTE J. DA S. R., por não haver legítima fundamentação para a manutenção da internação provisória qual seja o artigo 122, inciso I, do ECA. recebo a representação. (...) Boa Vista, 18 de março de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Ademir Teles Menezes

André Paulo dos Santos Pereira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

228 - 0010145-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010145-1

Autor: Criança/adolescente

Réu: M.A.O.

Intime-se o executado acerca da certidão de fl. 15.

Reitere-se o ofício de fl. 38.

Com a implantação dos descontos, retornem os autos ao arquivo.

Em, 17 de março de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Alimentos - Provisionais

229 - 0010501-79.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010501-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: F.C.O.
Com o trânsito em julgado da sentença de fls. 49/50, archive-se.

Em, 18 de março de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Francisco Carlos Nobre

Cumprimento de Sentença

230 - 0001386-68.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001386-4
Executado: Antonia Lima de Oliveira
Executado: Weliton Araujo Silva
HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro (fls. 108), o que faço com base no art. 267, inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo CPC, extinto o processo sem resolução de mérito e revogada eventual liminar.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

Divórcio Consensual

231 - 0000740-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000740-8
Autor: J.W.L.C. e outros.
HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro (fls. 16), o que faço com base no art. 267, inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo CPC, extinto o processo sem resolução de mérito e revogada eventual liminar.

Sem custas.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Boa Vista, 17 de março de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

232 - 0016839-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016839-5
Executado: Criança/adolescente
Executado: R.S.C.
(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

233 - 0019179-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019179-3
Executado: Â.N.M.N.
Executado: H.F.M.
(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

234 - 0019199-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019199-1
Executado: L.D.S.S.
Executado: E.B.S.
(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 18 de março de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

235 - 0001438-30.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001438-1
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.P.S.
(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

236 - 0010478-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010478-6
Executado: E.N.N.
Executado: N.N.S.
(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

237 - 0015180-25.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015180-3
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: I.S.O.
Aguarde-se pelo cumprimento do acordo celebrado em fls. 72/73.

Em, 18 de março de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Carlos Henrique Macedo Alves

238 - 0016868-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016868-2

Executado: S.A.C.B. e outros.

Executado: S.J.O.B.

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade da justiça ao executado.

Cuida-se de ação de execução o qual se refere à partilha de bens e de alimentos pretéritos com vistas ao recebimento da pensão alimentícia em atraso e a meação do casal.

Intimado pessoalmente para efetuar o pagamento do débito, o executado apresentou contestação, alegando que os ritos processuais são incompatíveis e que parte dos alimentos cobrados estão prescritos. Inicialmente, analiso a preliminar arguida. Entendo que a petição inicial atende a todos os requisitos legais, razão pela qual rejeito a preliminar suscitada.

Outrossim, reconheço a prescrição parcial dos alimentos pretéritos executados nestes autos, devendo ser considerados, para fins de execução, apenas os meses que se venceram em 2 anos a contar do ajuizamento da ação.

Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que apresente nova planilha de cálculos, excluindo os meses prescritos, e ainda, para se manifestar acerca da contestação apresentada.

Boa Vista, 16 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Mike Arouche de Pinho

239 - 0016937-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016937-5

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: N.F.P.

Tendo em vista a inércia da parte exequente, expeça-se o mandão de prisão com o valor constante na inicial.

Em, 17 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

240 - 0016946-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016946-6

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: L.M.A.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 20, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Sem custas

Honorários pela parte executada que arbitro em 10% do valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 18 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

241 - 0020602-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020602-9

Executado: K.N.F.

Executado: E.F.S.

HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro (fls. 21), o que faço com base no art. 267, inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo CPC, extinto o processo sem resolução de mérito e revogada eventual liminar.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Boa Vista, 17 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

242 - 0003059-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003059-0

Executado: Criança/adolescente

Executado: C.I.G.S.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se a parte executada, na forma requerida, para no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento das parcelas referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015, no valor reclamado, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, com os acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão.

Consigno que, conforme a Súmula 309, do STJ, também a jurisprudência predominante dos Tribunais de Justiça, na execução de alimentos pelo rito do art. 733, do CPC incluem-se as três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e mais todas as prestações que se vencerem no curso do processo, de modo que as demais parcelas da dívida (vencidas há mais de 3 meses), na forma do art. 475-J. do CPC, determino a intimação do(a) devedor(a) para, no prazo de 15 dias, pagar o montante exigido pelo(a) credor(a), pena de ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%).

Intimem-se.

Boa Vista, 02 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

243 - 0004627-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004627-3

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: E.S.C.

SENTENÇA

HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro (fls. 13), o que faço com base no art. 267, inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo CPC, extinto o processo sem resolução de mérito e revogada eventual liminar.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0005561-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005561-3

Executado: L.H.A.

Executado: A.R.A.

Intime-se a parte autora, por seu procurador, para juntar o original da procuração, bem como o documento de fl. 12, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Em, 16 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Rafael Soares Cruz

Guarda

245 - 0018668-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018668-4

Autor: E.L.M.

Réu: Criança/adolescente e outros.

Diga a parte interessada se ainda tem interesse no procedimento do feito.

Em, 18 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Hamilton Brasil Feitosa Junior, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Kátia dos Santos Lima

Regulamentação de Visitas

246 - 0017863-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017863-4

Autor: V.H.B.C.M. e outros.

Tendo em vista a inércia da representante legal do menor, retornem os autos ao arquivo.

Em, 17 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

007535-PA-N: 001

000032-RR-N: 001

000101-RR-B: 001

000173-RR-E: 002

000216-RR-E: 001

000245-RR-B: 002

000260-RR-E: 001

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo**PROMOTOR(A):**
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias**ESCRIVÃO(A):**
Sandro Araújo de Magalhães**Exec. Título Extrajudicial**

001 - 0001808-96.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001808-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Francisco Silva Filho

Ao Autor para o pagamento das custas da Carta Precatória 0826143-59.2014.823.0010, junto ao Juízo Deprecado, no prazo legal.

Advogados: Samuel Nystron de Almeida Brito, Petronilo Varela da S. Júnior, Sivrino Pauli, Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita

Mandado de Segurança

002 - 0014002-84.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014002-9

Autor: Sindicato dos Serv. do Mun. de Caracarái - Sinspuc

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Reginaldo Rubens Magalhães Silva, Edson Prado Barros

Vara Criminal

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo**PROMOTOR(A):**

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Sandro Araújo de Magalhães

Ação Penal

003 - 0000523-19.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000523-4

Réu: Joel da Silva e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000127-RR-N: 005

000138-RR-N: 002, 004

000231-RR-N: 005

000362-RR-A: 005

000542-RR-N: 005

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Med. Protetivas Lei 11340**

001 - 0000167-86.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000167-2

Indiciado: E.R.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

002 - 0000450-46.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000450-5

Autor: Claudio Silva Santos

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

Carta de Ordem

003 - 0000161-79.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000161-5

Indiciado: E.S.P.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2015 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

004 - 0000549-50.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000549-6

Réu: Josevaldo Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

Juizado Cível

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Exec. Título Extrajudicial

005 - 0010978-52.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010978-5

Autor: Vincenzo Di Manso e outros.

Réu: Raimundo Gomes da Silva

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA COMPARECEREM EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 29 DE JUNHO DE 2015, ÀS 09:30 HORAS, A SER REALIZADA NESTE FÓRUM JUIZ ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, AV. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S/Nº CENTRO, MUCAJÁI/RR.

Advogados: Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso, João Ricardo Marçon Milani, Walla Adairalba Bisneto

Infância e Juventude

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Rafaelly da Silva Lampert

Med. Prot. Criança Adoles

006 - 0000590-80.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000590-8

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: A.P.S.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000523-64.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000523-3

Réu: Adilene Moraes da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/04/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

004 - 0000365-09.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000365-9

Réu: James Barro da Silva e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/04/2015 às 08:40 horas.

Advogados: Lauro Nascimento, Jaime Guzzo Junior, Tiago Cícero Silva da Costa, Roseli Ribeiro

Carta Precatória

005 - 0000821-56.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000821-1

Réu: Francisco de Assis Damasceno de Lima

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/04/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

009450-AM-N: 001

009455-AM-N: 001

007884-PB-N: 003

000116-RR-B: 005

000550-RR-N: 005

000725-RR-N: 004

000866-RR-N: 005

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

008168-AM-N: 004

000330-RR-B: 004

000741-RR-N: 004

000952-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

001 - 0000126-68.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000126-2

Réu: a Apurar

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0000503-73.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000503-5

Réu: Ilma Borges de Castro e outros.

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Rest. de Coisa Apreendida

001 - 0000143-65.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000143-0

Autor: Erildo Souza da Costa

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.

Advogados: Amanda Karoline Gaia Oliveira, Jorge de Sousa Oliveira

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

002 - 0000144-50.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000144-8

Indiciado: L.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Carta Precatória

003 - 0000133-21.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000133-1

Réu: Marcio Santana Fialho

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/04/2015 às 15:30 horas.

Advogado(a): Enildo Dantas Dias Novo

Liberdade Provisória

004 - 0000077-85.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000077-0
 Réu: Taylon de Araújo Costa e outros.
 Desisão: Vistos, etc. Mantenho a decisão de concessão de liberdade provisória somente mediante fiança. Em 18/03/2015. Evaldo Jorge Leite.
 Juiz Substituto
 Advogado(a): Sérgio Cordeiro Santiago

Ação Penal Competên. Júri

005 - 0000685-20.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000685-3
 Réu: Raniel Macedo Segantini e outros.
 Despacho: "À DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS" (A)JUIZ EVALDO JORGE LEITE.
 Advogados: Tarcísio Laurindo Pereira, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Roberto de Freitas

Penal, e art. 131 e segs., da Lei de Execução Penal.
 O reeducando fica cientificado que deverá, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal: a) obter ocupação lícita, dentro do prazo de 30 dias, caso contrário poderá ser revogada esta decisão; b) comparecer em juízo, mensal e pessoalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até as 20h, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Expeça-se carta de livramento. Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional. Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Alto Alegre/RR, 19.3.2015. Sissi Schwantes
 Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Alto Alegre"
 Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000005-RR-B: 005
 000155-RR-E: 004
 000162-RR-E: 004
 000413-RR-N: 005
 000493-RR-N: 004
 000564-RR-N: 004
 000716-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000041-14.2015.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.15.000041-1
 Réu: Francisco Canindé Silva
 Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.
 002 - 0000042-96.2015.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.15.000042-9
 Indiciado: E.C.A.
 Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Erico Raimundo de Almeida Soares

Procedimento Ordinário

004 - 0007881-85.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007881-6

Autor: Josue Oliveira da Silva

Réu: Viru Oscar Friedrich

"...Pelo exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Alto Alegre/RR, 19.03.2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Alto Alegre"

Advogados: João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Vara Criminal

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Erico Raimundo de Almeida Soares

Publicação de Matérias

Vara de Execução

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Erico Raimundo de Almeida Soares

Execução da Pena

003 - 0000016-35.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000016-6

Sentenciado: Plácido dos Santos Martins

"Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o benefício de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor do reeducando Plácido dos Santos Martins, nos termos do art. 83 e segs., do Código

Ação Penal

005 - 0002464-59.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002464-2

Réu: Francisco Silva de Alencar "bico"
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Alci da Rocha, Silas Cabral de Araújo Franco

Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000244-10.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000244-4

Réu: Victor Henrich Cadete Alves

"...Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Revogo as medidas protetivas concedidas à fl. 14/14-v. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as baixas e anotações de estilo. PRI. Cumpra-se. Alto Alegre/RR, 19 de março de 2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Alto Alegre."

Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

007 - 0000004-84.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000004-9

Indiciado: A.H.M.L.

SENTENÇA "...Pelo exposto, determino o arquivamento do Procedimento de Investigação Criminal, ressalvada a possibilidade de reabertura, nos termos do art. 18 do código de Processo Penal e Súmula 524 do STF. P. R. Intimem-se. Alto Alegre, 19/03/2015. Sissi Schwantes. Juíza de Direito respondendo pela Comarca."

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

008 - 0000009-09.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000009-8

Autor: Franciane de Sousa Melo

SENTENÇA "...Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido para restituir a motocicleta Honda XR 250 Tornado, Placa NAL 6435, de cor axul, em favor da requerente. Expela-se termo de restituição. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as baixas e anotações de estilo. PRIC. Alto Alegre/RR, 19.03.2015. Sissi Schwantes. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Alto Alegre."

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000149-77.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000149-5

Indiciado: G.O.

"...Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado GENIVALDO DE OLIVEIRA, em razão da decadência do direito de queixa e ausência de condição de procedibilidade para propositura da ação penal, com fundamento no art. 100, § 1º e art. 107, IV e VI ambos do CP c/c o art. 38 do Código de Processo Penal. Transitada em julgado esta sentença, archive-se. P. R. Intimem-se. Alto Alegre, em 19/03/2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juiz de Direito respondendo pela Comarca"

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Erico Raimundo de Almeida Soares

Proced. Jesp. Sumarissimo

010 - 0007632-37.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007632-3

Réu: Gerson José de Oliveira Filho

SENTENÇA "...Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 107, IV, e

art. 109, V, ambos do Código Penal. Transitada em julgado esta sentença, archive-se. P.R.Intimem-se. Alto Alegre, em 19/03/2015. Sissi Schwantes. Juíza de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

004332-AM-N: 001

000004-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Wellington Batista Carvalho

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

001 - 0000342-70.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000342-6

Réu: Atanázio Servino

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2015 às 08:30 horas.

Advogados: Helena Mari Sich Galiano, Wilson Roberto F. Prêcoma

002 - 0000641-76.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000641-7

Réu: Heronias Pereira da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2015 às 08:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000238-39.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000238-8

Indiciado: P.H.S.A.

Audiência REDESIGNADA para o dia 31/03/2015 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

004 - 0000205-54.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000205-3

Réu: Stanley Aleris La Cruz

SENTENÇA

Trata-se de ação penal instaurada para a apuração da prática da contravenção penal do artigo 19.

Os fatos ocorreram em 2011.

A prescrição ocorreu em 2014, conforme manifestação do MP.

É o relatório.

A contravenção narrada na denúncia encontra-se prescrita desde 2014.

Em sendo assim, extingo a punibilidade do acusado na forma do art. 107, IV, CP.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

PRIC

Bonfim, 18/03/2015.

DANIELA SCHHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0000047-57.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000047-0

Réu: Ivo Barili

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2015 às 08:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000050-12.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000050-4

Réu: Ivalcir Centenaro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2015 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

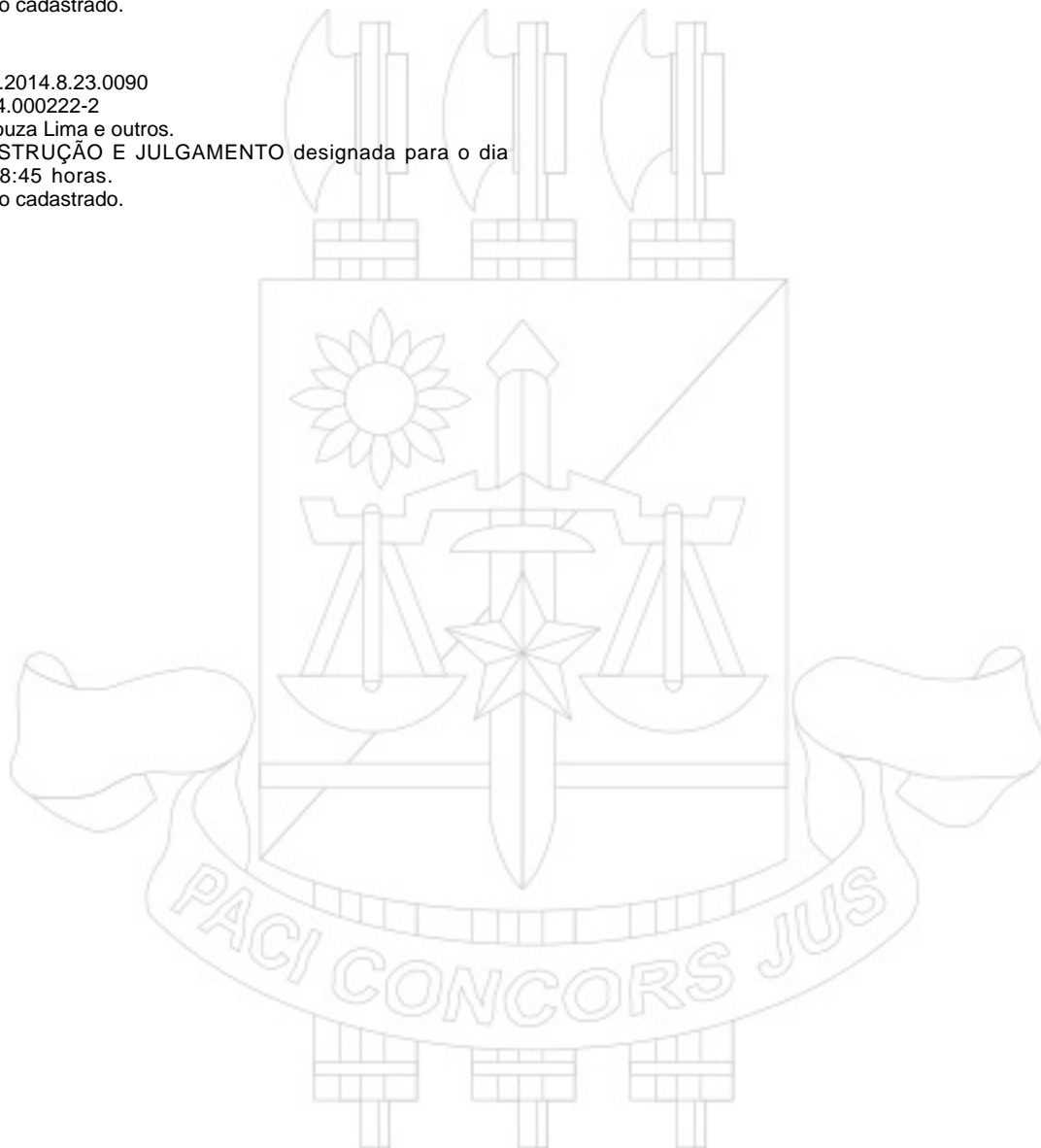
007 - 0000222-85.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000222-2

Réu: Carlos de Souza Lima e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2015 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.



2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 20/03/2015

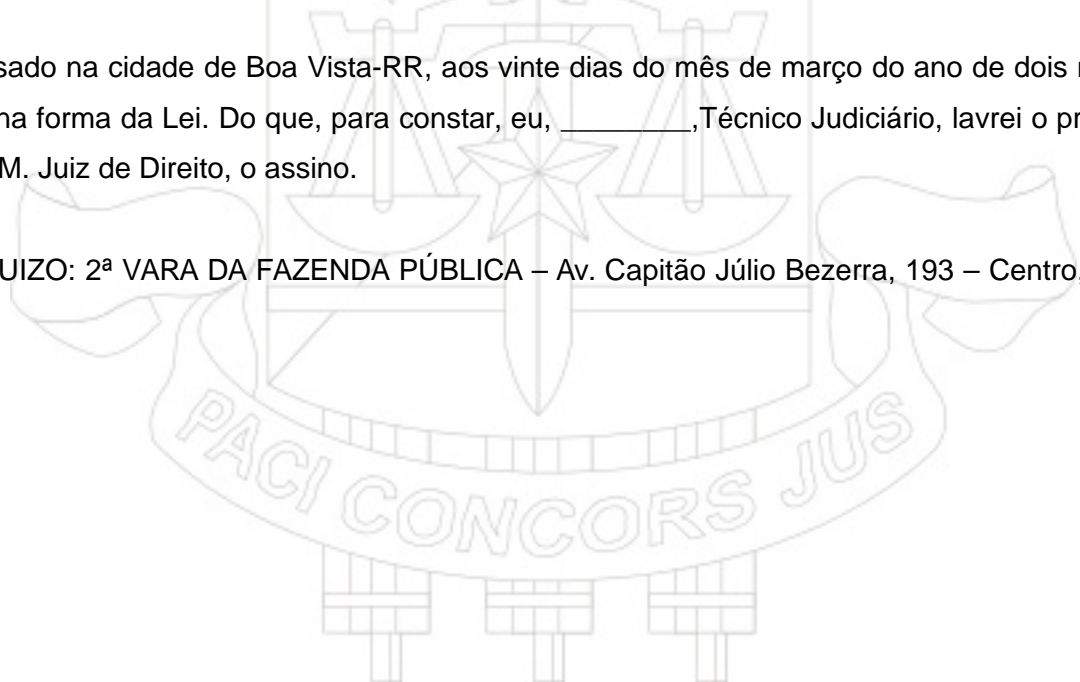
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

PROCESSO Nº: 0815811-33.2014.8.23.0010
CLASSE PROCESSUAL: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
RÉU: NUBSON NEY DE SOUZA PADILHA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, e OUTROS
VALOR DA CAUSA: R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais)

O **DR. CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, MANDA **NOTIFICAR** NUBSON NEY DE SOUZA PADILHA PARA OFERECER MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM EPÍGRAFE, QUE PODERÁ SER INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 17, §7º, DA LEI Nº 8.429/92.

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze. Cumpra-se na forma da Lei. Do que, para constar, eu, _____, Técnico Judiciário, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista – RR.



Expediente de 20/03/2015

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

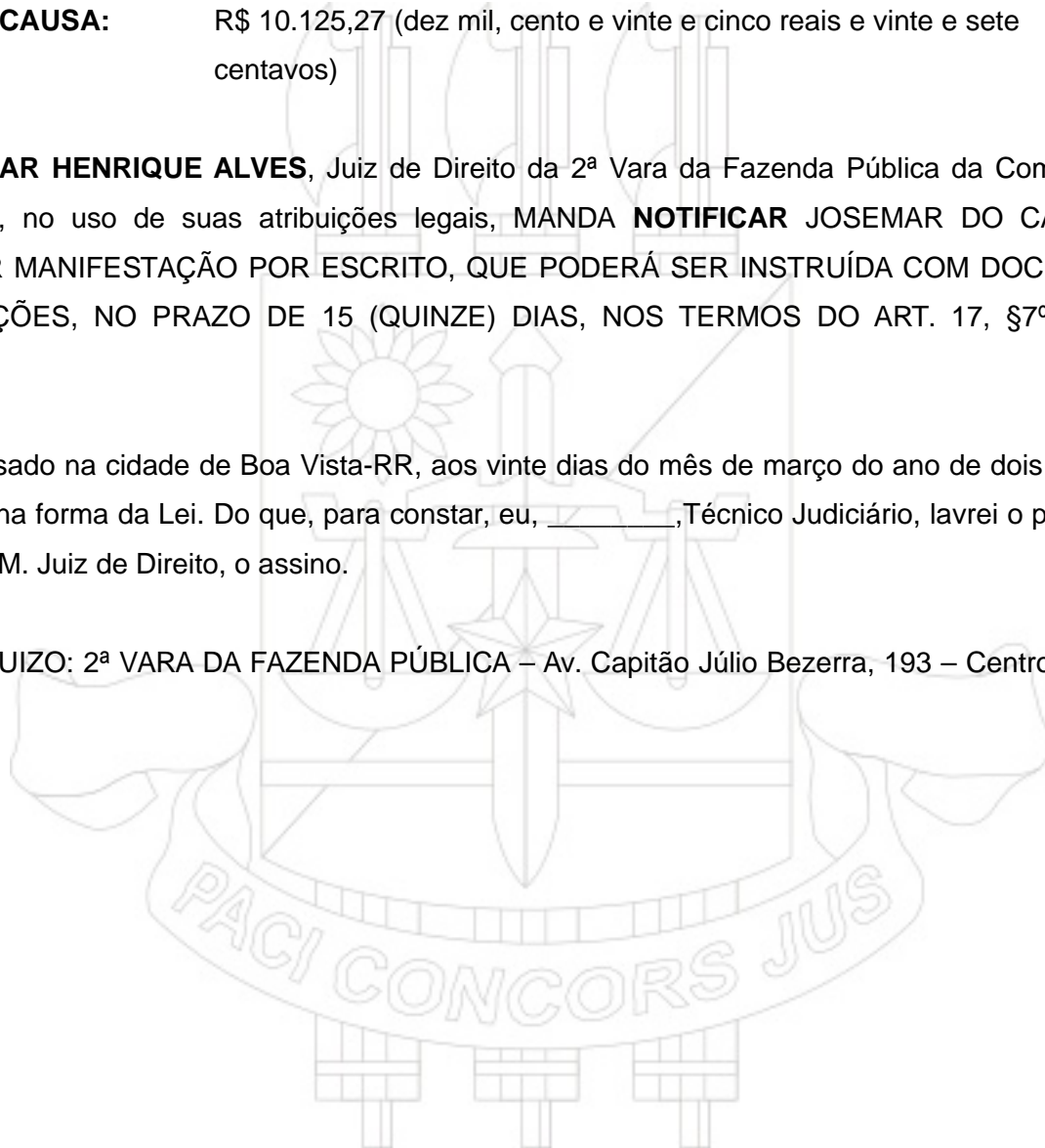
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

PROCESSO Nº: 0819603-92.2014.8.23.0010
CLASSE PROCESSUAL: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
RÉU: JOSEMAR DO CARMO, atualmente, em lugar incerto e não sabido.
VALOR DA CAUSA: R\$ 10.125,27 (dez mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos)

O **DR. CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, **MANDA NOTIFICAR** JOSEMAR DO CARMO PARA OFERECER MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO, QUE PODERÁ SER INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 17, §7º, DA LEI Nº 8.429/92.

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze. Cumpra-se na forma da Lei. Do que, para constar, eu, _____, Técnico Judiciário, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista – RR.



3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.04.078159-2

Exequente: DIMACO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA.

Executado: MAC DOS SANTOS ME.

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **MAC DOS SANTOS ME**, executada, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.909.253/0001-15, para que efetue o pagamento de R\$ 24,82 (vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **13 de março de 2015**.

SHYRLEY FERRAZ MEIRA
Diretora de Secretaria

1.ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 20/03/2015

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.004706-0

Vítima: ADRIANNA DOS SANTOS SELBACH

Réu (s): **WELLINTON BRUNO PEREIRA SOBRAL**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WELLINTON BRUNO PEREIRA SOBRAL**, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG nº 319269-5 SSP/RR, CPF não informado, filho de Maria Egisa Pereira Sobral, nascido aos 26/04/1992, natural de Boa Vista/RR. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 155, § 4º, I do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.014832-0

Vítima: KAELE LTDA

Réu (s): **JOERBETE ALVARES DOURADO**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOERBETE ALVARES DOURADO**, brasileiro, solteiro, vigilante, natural de São Bento-MA, nascido aos 29/08/1986, portador do RA nº 270732010540 - Ministério da Defesa, CPF não informado, filho de Jorge Mário Dourado e Marlene Álvares Dourado. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à

DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 155, § 4º, II do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.010651-8
Vítima: IONARA JULIÃO DE JESUS
Réu (s): **ROSIMAR DE LIMA REIS**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ROSIMAR DE LIMA REIS, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG nº 117.774 SSP/RR, CPF nº 446.393.092-87, filho de PAULO REIS DA SILVA E ELZA MARIA DE LIMA, natural de Boa Vista/RR. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 42, III da Lei de Contravenções Penais... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.005889-3
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu (s): **RODRIGO RODRIGUES DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RODRIGO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, natural Manaus/AM, nascida aos 21.05.1986, portadora do RG nº 260047 SSP/RR. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando

testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 309 do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.186627-8
Vítima: MARISA NATÁLIA PINTO
Réu (s): **ERISMAR DURAN DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ERISMAR DURAN DA SILVA**, vulgo “BIN LADEN”, brasileiro, união estável, serralheiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 04.01.1980. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 155, §4º, I do CPB. Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.12.020307-9
Vítima: O Estado
Réu (s): **ARIAN SANTOS DE ARAÚJO**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ARIAN SANTOS DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, técnico em enfermagem, nascido aos 12.05.1983 em Santarém-PA, com RG nº 340639-3 SSP/RR. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 306, do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.10.017012-4
Vítima: RAYSON ALVES DE OLIVEIRA
Réu (s): **RAMON CAMPOS NOGUEIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAMON CAMPOS NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 239983 SSP/RR. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 155, §1º e 4º, I do Código Penal... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.000285-9
Vítima: BRUNO RODRIGUES PEIXOTO

Réu (s): **MARCIEL FERREIRA RAMOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARCIEL FERREIRA RAMOS**, brasileiro, desocupado, nascido em 05.05.1992, RG nº 343205-0. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art.155, caput, do CPB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.017971-5

Vítima: O Estado

Réu (s): **JOELMAIR SILVA DOS SANTOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOELMAIR SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, militar, nascido em Boa Vista/RR aos dias 06.08.1992, RG nº 254405 SSP/RR. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 306, do CTB..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.005395-9
Vítima: BIANCA A. da SILVA PEREIRA
Réu (s): **DENNY VANNY RODRIGUES DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DENNY VANNY RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG nº 347218-3 SSP/RR, natural de Autazes/AM, nascido aos 06.07.1978. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: arts. 243 do ECA... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.010871-2
Vítima: O Estado
Réu (s): **DENILSON BILIO BRITO**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DENILSON BILIO BRITO**, brasileiro, solteiro, servidor público, RG nº 181.112 SSP/RR, natural de São Luís/MA, nascido aos 22.08.1969. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 306, §1º, I do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.005176-3

Vítima: O Estado

Réu (s): **BRUNO SARAIVA ARAÚJO**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **BRUNO SARAIVA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, desempregado, RG nº 4101936 SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 22.03.1994. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 306 do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.005674-7

Vítima: O Estado

Ré (s): **GIOVANA CRISTINA ALMEIDA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **GIOVANA CRISTINA ALMEIDA SILVA**, brasileira, solteira, RG nº 2068844-0 SSP/AM, natural de Manaus-AM, nascido aos 10.07.1972. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 310 do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o

conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.016078-8

Vítima: O Estado

Réu (s): **MARCELO PEDROSA DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARCELO PEDROSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, bioquímico, RG nº 15751074 SSP/AM, natural de Manaus/AM, nascido aos 16.12.1981. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 306, §1º, II do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.011020-5

Vítima: O Estado

Réu (s): **ANTÔNIO MARQUES MOREIRA DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTÔNIO MARQUES MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de carga, RG nº 251.325 – SSP/RR, natural de Turiaçu/MA, nascido aos 01.10.1986. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à

DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 306 do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
Diretor de Secretaria Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.005846-1
Vítima: O Estado
Réu (s): **ROBÉRIO DA SILVA OLIVEIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ROBÉRIO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, mecânico, RG nº 78595 – SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 24.04.1968. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 306 do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.013172-4
Vítima: O Estado
Réu (s): **EVANDRO RODRIGUES DE ABREU**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EVANDRO RODRIGUES DE ABREU**, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF nº 581.201.812-04, natural de Tocantins/TO, nascido aos 16.11.1966. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria

Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 306, I do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.014834-6

Vítima: O Estado

Réu (s): **MAICOW NUNES DE SENA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MAICOW NUNES DE SENA**, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº 017.312.692-85, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 15.06.1993. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 306, §1º, II e 309 ambos do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.016023-4

Vítima: O Estado

Réu (s): **PATRÍCIO DE SOUSA BISPO**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PATRÍCIO DE SOUSA BISPO**, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº 025.664.622-83, natural de Vitorino Freire/MA, nascido aos 18.11.1994. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e

396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 306, §1º, II e 309 ambos do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.014483-2

Vítima: O Estado

Réu (s): **ANTÔNIO DINO SILVA DE OLIVEIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTÔNIO DINO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, RG nº 195159 SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 30.09.1983. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 306, II do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.018387-3

Vítima: ELETROBRAS

Ré (s): **ROBERTA GOUVEIA DE MORAES**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **ROBERTA GOUVEIA DE MORAES**, brasileira, solteira, RG nº 119.001 SSP/RR, natural de Catolé do Rocha/PB, nascido aos 01.01.1975. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 155, §3º do CPB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.012775-3

Vítima: O Estado

Ré (s): **WESLEY FEITOSA GOMES**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WESLEY FEITOSA GOMES**, brasileiro, solteira, RG nº 119.001 SSP/RR, natural de Catolé do Rocha/PB, nascido aos 01.01.1975. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 309 do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.012470-1

Vítima: O Estado

Ré (s): **CESAR AILTON BURGER BUSS**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CESAR AILTON BURGER BUSS** brasileiro, solteiro, RG nº 126167 SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 26.10.1981. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. **DISPOSITIVO PENAL: 306 do CTB...** Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.004450-3

Vítima: O Estado

Ré (s): **CLODOALDO TORQUATO FERREIRA DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CLODOALDO TORQUATO FERREIRA DA SILVA** brasileiro, solteiro, RG nº 336768-1 SSP/RR, natural de João Pessoa/PB, nascido aos 04.01.1985. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. **DISPOSITIVO PENAL: 306 e 309 do CTB...** Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.010886-0

Vítima: O Estado

Ré (s): **CLEITON BERNARDO DE LIMA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CLEITON BERNARDO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, desempregado, RG nº 216297 SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 01.05.1988. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 306, I do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.005399-1

Vítima: ALDENIR LIMA SILVA

Ré (s): **MARCELO PARADA DE ARAÚJO**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARCELO PARADA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG nº 263266 SSP/RR, natural de Rio Branco/AC, nascido aos 06.11.1979. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 155 do CPB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.005843-0

Vítima: Justiça Pública

Ré (s): **RENATO JOÃO SAMUEL**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RENATO JOÃO SAMUEL**, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG nº 236946 SSP/RR, natural de Normandia/RR, nascido aos 19.10.1961. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: 129, §9º, c/c art. 61, II, h, ambos do CPB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO



1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 20/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.009135-5
Vítima: ANGELA FERREIRA REIS
Réu: CESAR AUGUSTO DE SOUSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ANGELA FERREIRA REIS e CESAR AUGUSTO DE SOUSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penai que vier a ser instaurado.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 20 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 20/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.005491-6

Vítima: CLAUDIA CRISTINA SILVA MATOS

Réu: DANIEL LIMA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra as partes: **CLAUDIA CRISTINA SILVA MATOS e DANIEL LIMA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTOO FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2014 – MARIA APARECEIDA CURY, Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 20 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 20/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.011124-5

Vítima: ALANE DA SILVA RODRIGUES

Réu: RICHARDSON LIMA ALVES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RICHARDSON LIMA ALVES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, ante a falia de elementos *que* levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, e INDEFERIDOS OS DEMAIS PEDIDOS, na forma da decisão liminar proferida, ante a falta de elementos para análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 20 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 20/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.000442-4

Vítima: AMANDA GOMES DE SOUZA AUGUSTINHO

Réu: JOSUÉ ADÃO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSUÉ ADÃO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, por superveniente FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2014. Erasmo Hallysson S. de Campos – Juiz de Direito respondendo pelo 1º JVDFCM”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 20 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 20/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.019644-6
Vítima: FERNANDA ODÍLIA SILVA DOS SANTOS
Réu: LUIS ANTONIO PRATA NORONHA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **FERNANDA ODÍLIA SILVA DOS SANTOS e LUIS ANTONIO PRATA NORONHA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como mantido o indeferimento dos demais pleitos, na forma da decisão liminar. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2014. Sissi Marlene Dietrich Schwantes – Juíza Substituta respondendo pelo 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 20 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 20/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.006155-6

Vítima: MARIA CANDIDA GUIMARAES MACHADO

Réu: DIEGO MELO DE SOUSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DIEGO MELO DE SOUSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomarem ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, 8, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento pena! que vier a ser instaurado(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza Substituta de respondendo pelo 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 20 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 20/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009004-5

Vítima: LEILA FERREIRA SILVA

Réu: BRUNO DE OLIVEIRA BEZERRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LEILA FERREIRA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado..(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 20 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Expediente de 20/03/2015

Proc. n.º 0804946-48.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de THALES TALLONY DA SILVA PIMENTEL, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 13 de março de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0808666-23.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ RIBAMAR DE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da perempção, ALMEIDA com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se a DPE. Intimem-se a Querelante e Querelado apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de março de 2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0838472-06.2014.8.23.0010

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 23) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimem-se por DJE. Deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 13/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0705114-13.2012.8.23.0010

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 47) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimem-se por DJE. Deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 13/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0838686-94.2014.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade das Autoras do Fato, ALEXANDRINA DA SILVA PEREIRA e BRENDA VALÉRIA FONSECA ALMEIDA, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimem-se, via DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas devidas. Boa Vista (RR), 12/03/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0838830-68.2014.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, ADRIANO SANTOS DA, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimem-se, via DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas devidas. Boa Vista (RR), 13/03/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0819404-70.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de JOSÉ ADEMIR QUERINO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente aos delitos previstos nos arts. 129, caput, e 147, do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 13/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0714032-69.2013.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SUZIANE DOS SANTOS ALVES, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e

107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, deem-se as baixas devidas. Ainda, Designe-se audiência de instrução e julgamento, com a expedição da citação e intimação de Suziane dos Santos Alves, bem como intimação das testemunhas arroladas na Denúncia. Ainda, intime-se o MP. Boa Vista, RR, 13/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0711403-59.2012.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de JANAINA MARTINS CARVALHO, relativamente ao crime de ameaça, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a AF apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, deem-se as baixas legais. Antes, porém, solicite-se a devolução da CP expedida, independentemente de cumprimento. Boa Vista, RR, 13 de março de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0827760-54.2014.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, ANTONIO ALMIR OLIVEIRA SOUZA JUNIOR, com supedâneo nos arts. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas devidas. Boa Vista (RR), 13/03/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0907903-35.2011.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ANTONIO RIBEIRO CARDOSO e LILIA CAETANO RIBEIRO, relativamente ao crime de ameaça, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se os AF's apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 13 de março de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0902916-53.2011.8.23.0010

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de ELINEIZE VIANA DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas por meio da publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 13/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701409-70.2013.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL DA CONCEIÇÃO SILVA, relativamente à infração descrita no art. 129, caput, do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 13/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0838745-82.2014.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da Autora do Fato, SERLA SUELEN DE, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas devidas. Boa Vista (RR), 13/03/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0800326-56.2015.8.23.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de MAURICIO SOARES MENDES, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se, por meio do DJE. Transitada em julgado, deem-se as baixas devidas. Por fim, aguarde-se em cartório eventual manifestação da vítima Mauricio Soares Mendes durante o prazo decadencial. Boa Vista, 13/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo nº 0727181-35.2013.8.23.0010

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de condenar o réu ROBSON DE SOUZA MATOS, nas penas do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Por derradeiro, deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por estar representado pela DPE, sendo, portanto, presumidamente pobre na forma da lei. P. R. I. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) expeçam-se CDJ e BDJ; 2) alimente-se o SINIC; 3) em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; 4) o lançamento do nome do condenado no rol de culpados e extração da Carta de Guia para formalização do processo de execução; 5) Após, ultimadas todas as providências acima, archive-se este processo de conhecimento para abertura do processo de execução. Boa Vista/RR, 13 de março de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0719650-29.2012.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDRÉ DOS REIS SANTIAGO, em razão da decadência do direito de queixa-crime, relativamente ao crime do art. 163 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, deem-se as baixas devidas. Por fim, designe-se AIJ e expeça-se mandado de citação e intimação para ANDRÉ DOS REIS SANTIAGO e intemem-se e/ou requisitem-se as testemunhas arroladas na Denúncia do EP 50. Boa Vista, RR, 16/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0822661-06.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EMILIANO SALES DE, relativamente às infrações descritas nos arts. 140 e 147 MAGALHÃES CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0836619-59.2014.8.23.0010

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ROBISON SILVA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de março de 2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0702660-26.2013.8.23.0010

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de FELICIA FELIX DA SILVA, RUTHYANE FELIX DA SILVA e VALDINEI DOS SANTOS FERRAS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal, relativamente ao art. 28 da Lei 11.343/06. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intimem-se apenas pela publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0836555-49.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROUGUILEIA DE SOUSA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 16/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0816739-81.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANICE DE SOUZA MENEZES FRANÇA e ROGELMA RODRIGUES BARBOSA PONTE, relativamente à infração descrita no art. 129, caput, do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimem-se apenas pela publicação no

DJE.Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais.Boa Vista, RR, 16/03/2015.(ass. digitalmente)ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETOJuiz de Direito

Proc. n.º 0903368-63.2011.8.23.0010

Diante do exposto, declaro a extinta a punibilidade de MARIO PEREIRA DE AZEVEDO, pelonoticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com baseno artigo 107, IV, do Código Penal.Publique-se e registre-se.Intime-se apenas pela publicação no DJE.Notifique-se o Ministério Público.Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais.Boa Vista, RR, 16/03/2015.(ass. digitalmente)ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETOJuiz de Direito

Proc. n.º 0916068-08.2010.8.23.0010

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de GILDEANE DA SILVA MARINHO,em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo107, IV, do Código Penal.Publique-se e registre-se.Notifique-se o Ministério Público.Intime-se apenas pela publicação no DJE.Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais.Boa Vista, RR, 16.03.2015.(assinada digitalmente)ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETOJuiz de Direito

Proc. n.º 0805063-05.2015.8.23.0010

Sendo assim, verifico que os elementos probatórios colhidos no presente TermoCircunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do Autor do Fato.Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo àsformalidades legais.Publique-se e registre-se.Intime-se o MP.Intimação do AF substituída pela publicação no DJE.Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais.Boa Vista, RR, 16/03/2015.(ass. digitalmente)ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETOJuiz de Direito

Processo nº 0722094-98.2013.8.23.0010

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fimde condenar o réu ABRAAM LUCAS SOARES ARAÚJO, nas penas do art.309 do Código de Trânsito Brasileiro.Por derradeiro, deixo de condenar o réu ao pagamento dascustas processuais, por estar representado pela DPE, sendo, portanto,presumidamente pobre na forma da lei.P. R. I.Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintesprovidências:1) expeçam-se CDJ e BDJ;2) em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º,do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado,comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação,acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quantoestatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal;3) o lançamento do nome do condenado no rol de culpados e extração da Carta de Guia para formalização do processo de execução;4) Após, ultimadas todas as providências acima, archive-seeste processo de conhecimento para abertura do processo execução.Boa Vista/RR, 16 de março de 2015.(ass. digitalmente)ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETOJuiz de Direito

Processo n.º 0802966-03.2013.8.23.0010

Pelo exposto, CONDENO o réu, RAFAEL ELEOTÉRIO FELIX,suficientemente qualificado nos Autos, como incurso nas medidas do art. 28 da Lei11.343/06.No mais, deixo de condenar o réu nas custas processuais por estarrepresentado pela DPE, sendo, portanto, presumidamente pobre na forma da Lei.P. R. IOportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se asseguintes providências:1. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;2. Expeçam-se CDJ e BDJ, bem como oficie-se ao Distribuidor para ciência e atualização no sistema;3. Comunique-se a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada defotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71,§2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;4. Expeça-se a carta de guia para formação do processo de execução junto à VEPEMA,arquivando-se o presente, com as cautelas devidas.Boa Vista (RR), 16 de março de 2015.(ass. digitalmente)ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETOJuiz de Direito

Processo n. 0802140-74.2013.8.23.0010

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia do EP 12.1, para condenar o réu, DERISVAN VIDAL DE ARAUJO, como incurso nas medidas do art. 28 da Lei11.343/06.Por fim, deixo de condenar o réu nas custas processuais por estarrepresentado pela DPE, sendo, portanto, presumidamente pobre na forma da Lei.P. R. IOportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se asseguintes providências:1. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;2. Expeçam-se CDJ e BDJ, bem como oficie-se ao Distribuidor para ciência e atualização no sistema;3. Comunique-se a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada defotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71,§2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;4. Expeça-se a carta de guia para

formação do processo de execução junto à VEPEMA, arquivando-se o presente, com as cautelas devidas. Boa Vista (RR), 16 de março de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0801002-38.2014.8.23.0010

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de RAMON RODRIGUES RIBEIRO PAZ, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 17/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0814548-63.2014.8.23.0010

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 35) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se por DJE. Deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 17/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0804601-48.2015.8.23.0010

Sendo assim, verifico que os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do Autor do Fato. Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 17/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0837224-05.2014.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da Autora do Fato, AMANDA, relativamente à vítima acima nominada, com NATHALIA SILVA NUNES supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, deem-se as baixas devidas. Após, aguarde-se em cartório eventual manifestação das demais vítimas durante o prazo decadencial. Boa Vista (RR), 17/03/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0827893-96.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO NEURIMAR OLIVEIRA FURTADO, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 17/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0826583-55.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE ADILSON DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO e EDER EDUARDO BENICIO DA COSTA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas por meio da publicação no DJE. Por último, transitada em julgado, archive-se com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 17/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0725689-08.2013.8.23.0010

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 24) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se por DJE. Deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 17/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0800452-09.2015.8.23.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, Kleyton Santos da Rocha ao art. 309 do CTB. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. No tocante ao AF, IAN VITOR MONTEIRO GADELHA, intime-o para conhecimento

emanifestação em 05 (cinco) dias, sobre a proposta de transação penal lançada pelo MP no EP9.1 (primeira parte). Ainda, em caso de aceite, deverá assinar o respectivo Termo de Compromisso e comparecer à VEPEMA para estudo psicossocial e encaminhamentos cabíveis. Boa Vista, RR, 17/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0726380-56.2012.8.23.0010

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ANTONIO FERNANDES LIMA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal, relativamente ao art. 28 da Lei 11.343/06. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 28/01/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0903853-63.2011.8.23.0010

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de DOMINGOS IZAQUE LINS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 18 de março de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0719616-54.2012.8.23.0010

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade ADAMS SILVA RIBEIRO, EDISMAR HENRIQUE DURAN, ELINALDO DE JESUS GONÇALVES, FRANCISCO RIBEIRO DAMASCENO, KLEBER BARBOSA TRINDADE, MARCELO DA SILVA CRUZ e RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS FILHO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal, relativamente ao art. 28 da Lei 11.343/06. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, deem-se as baixas devidas. Após, retorne ao MP para dizer sobre a infração remanescente. Boa Vista, RR, 18/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0706466-69.2013.8.23.0010

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de HEROS CARNEIRO VERDOLIN, com base no artigo 107, IV, do Código Penal, relativamente ao art. 28 da Lei 11.343/06. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 18/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0912030-16.2011.8.23.0010

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de MARCOS PEREIRA GOMES, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 18.03.2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

TURMA RECURSAL

Expediente de 20/03/2015

PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2015 ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS**PROCESSOS ADIADOS – PROJUDI – 20/03/2015**

01-Recurso Inominado 0800129-38.2014.8.23.0010

Recorrente: Sandra Melo Malufe

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Polo Veículos LTDA

Advogado: Leoni Rosangela Schuh

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

02-Recurso Inominado 0805638-81.2013.8.23.0010

Recorrente: Cidade de Boa Vista Transportes Urbanos

Advogados: Raphael Motta Hirtz e Outros

Recorrido: Ana Ester Nunes Caminha

Advogada: Dolane Patricia Santos Silva Santana

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

03-Recurso Inominado 0800129-72.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques e Outra

Recorrido: Max André de Araújo Ferreira

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

04-Recurso Inominado 0803806-13.2013.8.23.0010

Recorrente: Maria do Perpetuo Socorro da Silva Reis

Advogado: Vilmar Lana

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

05-Recurso Inominado 0805193-29.2014.8.23.0010

Recorrente: Carlos Augusto Perreira de Melo

Advogado: Hamilton Brasil Feitosa Junior

Recorrido: Transportes Aéreos Marília

Advogado: Fabio Rivelli
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

06-Recurso Inominado 0800707-84.2014.8.23.0047
Recorrente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Jaime Guzzo Junior
Advogado: Em Causa Própria
Sentença: Cicero Renato Pereira
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

07-Recurso Inominado 0800712-09.2014.8.23.0047
Recorrente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Louise Rainer Perreira Gionedis
Recorrido: Moises Pereira Sampaio junior
Advogado: jaime Guzzo Junior
Sentença: Cicero Renato Pereira
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

08-Recurso Inominado 0804860-77.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Bárbara Bianca Silva Lima
Advogado: Ivo Calixto da Silva
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

09-Recurso Inominado 0802988-27.2014.8.23.0010
Recorrente: Agiplan Financeira S/A
Advogados: Wilson Sales Belchior e Outros
Recorrido: Cleneide Texeira Briglia
Advogado: Jones Espindula Merlo Junior
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

10-Recurso Inominado 0828992-04.2014.8.23.0010
Recorrente: Ana Paula Jordão Maia
Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

11-Recurso Inominado 0827320-58.2014.8.23.0010

Recorrente: Maria Alves de Sousa
Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

12-Recurso Inominado 0829256-21.2014.8.23.0010

Recorrente: Anderson Rainyer Alves da Silva

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Air Marin Junior

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

13-Recurso Inominado 0815136-70.2014.8.23.0010

Recorrente: Marlon Tavares Dantas

Advogados: Waldecir Souza Caldas Junior e Outro

Recorrido: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fabio Rivelli

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

14-Recurso Inominado 0824004-37.2014.8.23.0010

Recorrente: Angelo Alves da Silva

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Air Marin Junior

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

15-Recurso Inominado 0822803-10.2014.8.23.0010

Recorrente: Jorge Nogueira Ferreira

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti e Outro

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

16-Recurso Inominado 0827340-49.2014.8.23.0010

Recorrente: Geovane Costa da Silva

Advogada: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

17-Recurso Inominado 0825827-46.2014.8.23.0010

Recorrente: Alex Sandro Guedes dos Santos

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

18-Recurso Inominado 0819184-72.2014.8.23.0010

Recorrente: Teonia Cristina Barros de Assis

Advogado: Bruno da Silva Mota

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

19-Recurso Inominado 0802099-73.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Elisama Wasti de Moraes

Advogado: Samuel Moraes da Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

20-Recurso Inominado 0804453-71.2014.8.23.0010

Recorrente: Gabriela Ferreira Gusmao

Advogados: Lairto Estevão de Lima Silva e Outra

Recorrido: Verlei Silva Bueno Neto

Advogados: Patrizia Aparecida Alves da Rocha e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

21-Recurso Inominado 0828940-08.2014.8.23.0010

Recorrente: José Júnior Marques de Oliveira

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

22-Recurso Inominado 0815924-84.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Larissa de Melo Lima e Outro

Recorrido: Djacir Moraes de Araujo

Advogado: Ernesto Halt

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

23-Recurso Inominado 0817666-47.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques e Outra

Recorrido: Elenilde de Souza Silva

Advogada: Gianne Gomes Ferreira

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

24-Recurso Inominado 0822155-30.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco BV Financeira S/A

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

Recorrido: Tercina Uchoa Martins

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

25-Recurso Inominado 0821339-48.2014.8.23.0010

Recorrente: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Caio Cesar Lucas Sotolari

Advogado: James Marcos Garcia

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

26-Recurso Inominado 0827892-14.2014.8.23.0010

Recorrente: Ana Patricia da Silva

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

27-Recurso Inominado 0828517-48.2014.8.23.0010

Recorrente: Luiz Barros Guimarães

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

28-Recurso Inominado 0828258-53.2014.8.23.0010

Recorrente: Ana Cristina dos Santos Silva

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Helaine Maise de Moraes França e Outros

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

29-Recurso Inominado 0813488-55.2014.8.23.0010

Recorrente: Francisco Miguel DDias Rocha

Advogados: Marcus Cezar Gorbachev Cruzeiro de Hollanda e Outro

Recorrido: Assíria Fathiúcia Camêlo de Lima

Advogado: Julio Wesley Leitão Bezerra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

30-Recurso Inominado 0826493-47.2014.8.23.0010

Recorrente: Elione dos Santos Oliveira

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

31-Recurso Inominado 0824646-10.2014.8.23.0010

Recorrente: Maria Celene Bezerra Visgueira

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

32-Recurso Inominado 0828074-97.2014.8.23.0010

Recorrente: Leandro Lima Passos Pereira

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

33-Recurso Inominado 0828910-70.2014.8.23.0010

Recorrente: Josiane Cristina da Silva Carvalho

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

34-Recurso Inominado 0829026-76.2014.8.23.0010

Recorrente: Diógenes Felipe Amorin Valença

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

35-Recurso Inominado 0828878-65.2014.8.23.0010

Recorrente: Daira de Oliveira Garcia

Advogado: Ronald Rossi Ferreira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

36-Recurso Inominado 0811104-22.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Elba Katia Correa de Oliveira e Outro

Recorrido: Alessandro Andrade Lima

Advogado: Em Causa Própria

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

37-Recurso Inominado 0826492-62.2014.8.23.0010

Recorrente: Eliane Silva de Sousa

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

38-Recurso Inominado 0827184-61.2014.8.23.0010

Recorrente: Lenilson Dos Santos Silva

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogada: Daniela da Silva Noal

Sentença: Air Marin Junior

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

39-Recurso Inominado 0700136-60.2012.8.23.0020

Recorrente: Paulo Roberto Oliveira do Nascimento

Advogada: Maria das Graças Barbosa Soares

Recorrido: Ismar Fuchus

Advogado: Julian Silva Barroso

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPERDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

40-Recurso Inominado 0817329-58.2014.8.23.0010

Recorrente: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Maria Conceição Penha Teles

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

41-Recurso Inominado 0831064-61.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Janio ferreira

Advogado: Em Causa Própria

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

42-Recurso Inominado 0837427-64.2014.8.23.0010

Recorrente: Oi Movei S.A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Honorato Delfino da Silva Neto

Advogado: Thales Garrido Pinho Forte

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

43-Recurso Inominado 0827886-07.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini

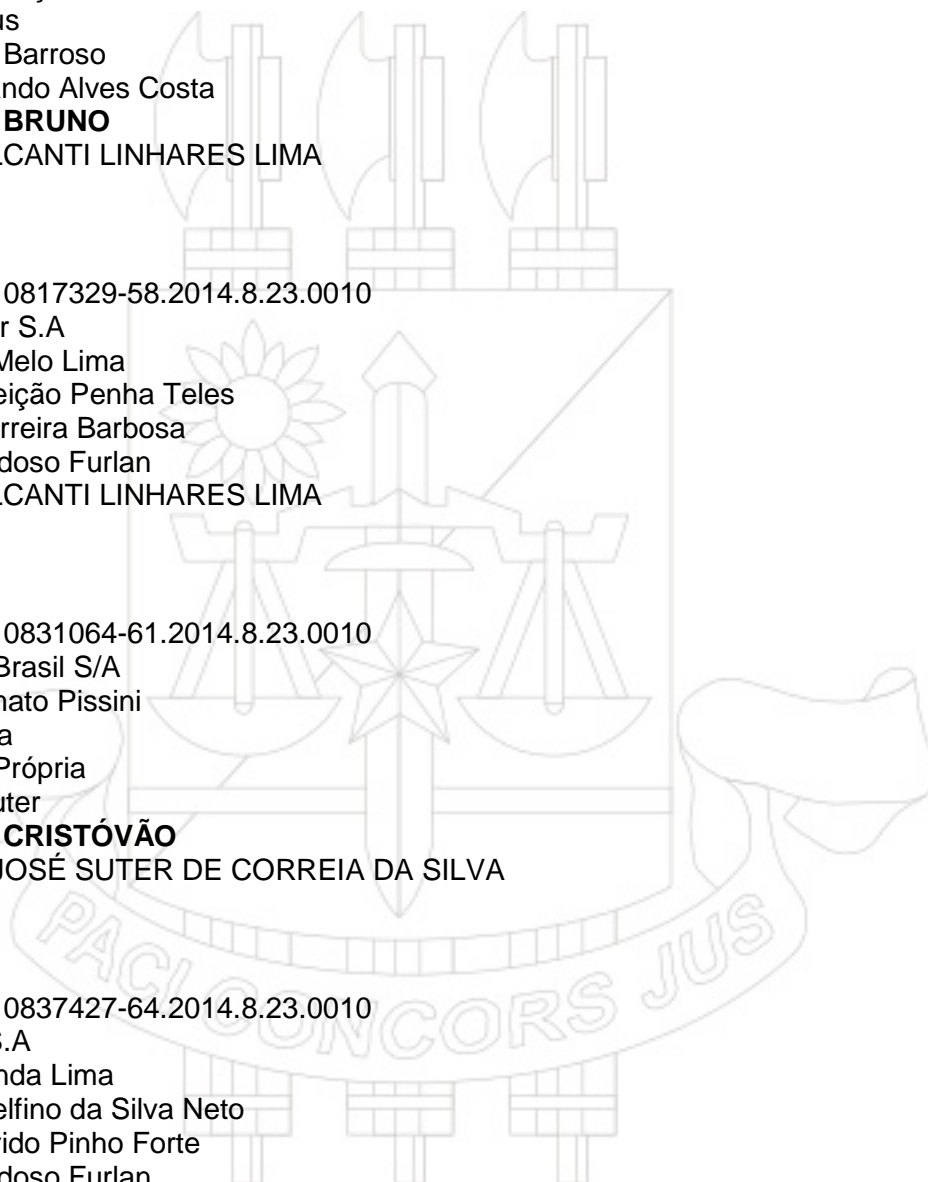
Recorrido: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:



Decisão:

44-Recurso Inominado 0832774-19.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Paulo Sérgio Rodrigues Bezerra Filho

Advogados: Paulo Sergio de Souza e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

45-Recurso Inominado 0707524-10.2013.8.23.0010

Recorrente: Erico Verissimo Assunção de Carvalho

Advogado: Valter Mariano de Moura

Recorrido: Stelio Dener de Souza Cruz

Advogado: Jorci Mendes de Almeida Junior

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

46-Recurso Inominado 0813203-62.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Gilberto Oliveira do Valle Junior

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

47-Recurso Inominado 0823451-87.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaucard S.A

Advogados: Simone Aparecida Saraiva Lima e Outro

Recorrido: Kleiton da Silva Pinheiro

Advogada: Helaine Maise de Moraes França

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

48-Recurso Inominado 0820791-23.2014.8.23.0010

Recorrente: Tim Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Paulo Tarcisio Alves Ramos

Advogado: Carlos Alberto da Silva Oliveira

Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

49-Recurso Inominado 0800668-71.2014.8.23.0020

Recorrente: Andrea Souza Pascoal

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPERDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

50-Recurso Inominado 0800944-21.2014.8.23.0047

Recorrente: Jose de Freitas Peixoto

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

51-Recurso Inominado 0800920-90.2014.8.23.0047

Recorrente: Almir da Silva Alves

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

52-Recurso Inominado 0800925-15.2014.8.23.0047

Recorrente: Daniel Rodrigues Dos Santos Filho

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

53-Recurso Inominado 0800926-97.2014.8.23.0047

Recorrente: Eduardo Alves de Souza

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

54-Recurso Inominado 0800959-87.2014.8.23.0047

Recorrente: César Augusto da Silva

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

55-Recurso Inominado 0800988-40.2014.8.23.0047

Recorrente: Antonio Veloso Lima

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

56-Recurso Inominado 0800990-10.2014.8.23.0047

Recorrente: Fabiano Santos de Negreiros
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

57-Recurso Inominado 0800980-63.2014.8.23.0047

Recorrente: Antonio Lima da Silva
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

58-Recurso Inominado 0800982-33.2014.8.23.0047

Recorrente: Francimar Ferreira Lima
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

59-Recurso Inominado 0801024-82.2014.8.23.0047

Recorrente: Valdez Alves Macedo
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

60-Recurso Inominado 0801026-52.2014.8.23.0047

Recorrente: Valdenir Vieira da Silva
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

61-Recurso Inominado 0800708-20.2013.8.23.0010

Recorrente: Associação Atlética do Branco do Brasil

Advogado: Mamede Abrão Netto
Recorrido: Renata Maria Pinheiro Thome
Advogado: Ana Karinne Costa Pinheiro
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: DR. ELVO
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

62-Recurso Inominado 0818579-29.2014.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Recorrido: Emildes Perreira Dos Santos
Advogado: Elione Gomes Batista
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

63-Recurso Inominado 0705405-76.2013.8.23.0010

Recorrente: Servs/BV Financeira-CFI / BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Josinaldo Torres de Andrade
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

64-Recurso Inominado 0814753-92.2014.8.23.0010

Recorrente: Oi Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eladio Miranda Lima
Recorrido: Marcos Antonio Demezio dos Santos
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

65-Recurso Inominado 0700390-80.2013.8.23.0090

Recorrente: Ester Ambrosio da Cruz
Advogado: Cristiane Monte Santana
Recorrido: Tim Celular S/A
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

66-Recurso Inominado 0700407-19.2013.8.23.0090

Recorrente: Jones Pereira dos Santos
Advogado: Cristiane Monte Santana
Recorrido: Tim Celular S/A
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

67-Recurso Inominado 0700389-95.2013.8.23.0090

Recorrente: Marluce de Souza Oliveira

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

68-Recurso Inominado 0700441-91.2013.8.23.0090

Recorrente: Ane Natane Bernaldo da Silva

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

69-Recurso Inominado 0700394-20.2013.8.23.0090

Recorrente: Elicia Guy da Silva

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

70-Recurso Inominado 0700403-79.2013.8.23.0090

Recorrente: Reginaldo Teixeira Linhares

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

71-Recurso Inominado 0700398-57.2013.8.23.0090

Recorrente: Francivany Barreto de Souza

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

72-Recurso Inominado 0801211-89.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Serviços S/A

Advogado: Ricardo Chagas de Freitas

Recorrido: Vivian Santos Witt

Advogado: Denise Abreu Cavalcanti

Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

73-Recurso Inominado 0802113-91.2013.8.23.0010

Recorrente: Ana Luiza Inácio Cavalcante

Advogados: Vivian Santos Witt e Outra

Recorrido: Boa Vista Serviços S/A

Advogado: Ricardo Chagas de Freitas

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

74-Recurso Inominado 0813970-03.2014.8.23.0010

Recorrente: Tropical Veículos LTDA

Advogado: Alexander Sena de Oliveira

Recorrido: Demetrus Fabio Rosas Oliveira

Advogado: Jorge Nazareno Campos Carageorge

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

75-Recurso Inominado 0827336-12.2014.8.23.0010

Recorrente: Marília Debora Araujo de Almeida

Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

76-Recurso Inominado 0810420-97.2014.8.23.0010

Recorrente: José de Oliveira Filho

Advogado: Ernesto Halt

Recorrido: Jose Loiola Lima

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

77-Recurso Inominado 0827393-30.2014.8.23.0010

Recorrente: Laiana Rocha da Silva

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

78-Recurso Inominado 0700568-45.2013.8.23.0020
Recorrente: Maria de Jesus Gomes de Souza
Advogado: Samuel Moraes da Silva
Recorrido: SKY Brasil Serviços LTDA
Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa
IMPERDIMENTO: DR. BRUNO
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

79-Recurso Inominado 0800849-05.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Laurenice da Silva
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPERDIMENTO: DR. ELVO
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

80-Recurso Inominado 0803775-90.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Hildegardo Bantim Junior
Advogado: Mamede Abrão Netto
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPERDIMENTO: DR. ELVO
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

81-Recurso Inominado 0821183-60.2014.8.23.0010
Recorrente: Idalicio Costa
Advogados: Fidelcastro Dias de Araujo
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra
Sentença: Cristóvão Suter
IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

82-Recurso Inominado 0821881-66.2014.8.23.0010
Recorrente: Anselmo Caio Costa
Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra
Sentença: Cristóvão Suter
IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

83-Recurso Inominado 0823500-31.2014.8.23.0010
Recorrente: Felipe Douglas Coelho Pereira
Advogados: Peter Reynold Robinson Junior e Outro
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

84-Recurso Inominado 0823784-39.2014.8.23.0010

Recorrente: Patricia Blaker de Araújo

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

85-Recurso Inominado 0820475-10.2014.8.23.0010

Recorrente: Lucineide Coutinho de Queiroz

Advogados: Rodrigo Ricarte Linhares de Sa e Outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

86-Recurso Inominado 0821961-30.2014.8.23.0010

Recorrente: Francisco Matos Silva

Advogado: Ernesto Halt

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

87-Recurso Inominado 0822851-66.2014.8.23.0010

Recorrente: Thiago Mota de Macedo Hass Goncalves

Advogado: Bruno Cesar Andrade Costa

Recorrido: Banco do Brasil S.A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

88-Recurso Inominado 0821141-11.2014.8.23.0010

Recorrente: Kleidson Pereira de Souza

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

89-Recurso Inominado 0819508-62.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Adenilton Mendes de Lima

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

90-Recurso Inominado 0822756-36.2014.8.23.0010

Recorrente: Fagne Alexandre da Silva Araujo

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

91-Recurso Inominado 0824027-80.2014.8.23.0010

Recorrente: Eloane Wanilda da Silva Araújo

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

92-Recurso Inominado 0821477-15.2014.8.23.0010

Recorrente: Maria Lucia Gomes Avelino

Advogado: Denise Abreu Cavalcanti

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

93-Recurso Inominado 0822521-69.2014.8.23.0010

Recorrente: Reiko-Luan Santos Dias

Advogado: Denise Abreu Cavalcanti

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

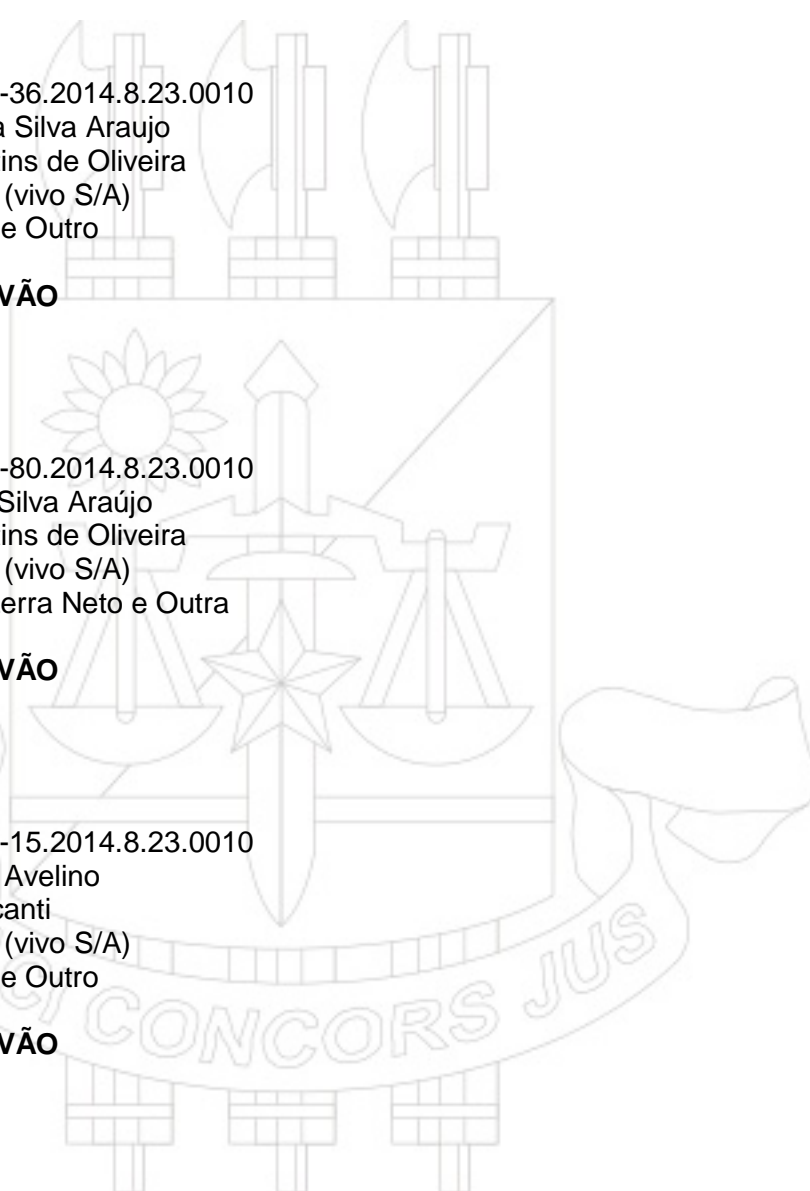
IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

94-Recurso Inominado 0822198-64.2014.8.23.0010



Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Recorrido: José Martins de Souza Filho
Advogados: Aline de Souza Bezerra e Outra
Sentença: Cristóvão Suter
IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

95-Recurso Inominado 0820339-13.2014.8.23.0010

Recorrente: Felipe da Silva Gomes
Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva
Recorrido: José Martins de Souza Filho
Advogados: Helaine Maise de Moraes França e Outros
Sentença: Cristóvão Suter
IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

96-Recurso Inominado 0823428-44.2014.8.23.0010

Recorrente: Elan Cardeque Brito Souza
Advogados: Jose Maria de Aguiar Silva Neto e Outro
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Cristóvão Suter
IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

97-Recurso Inominado 0822317-25.2014.8.23.0010

Recorrente: Valéria Carvalho Reis Oliveira
Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra
Sentença: Cristóvão Suter
IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

98-Recurso Inominado 0713075-68.2013.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: Zamir Jose Assad Filho
Advogados: Sarah Almeida Mubarak
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPERDIMENTO: DR. ELVO
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:

Decisão:

99-Recurso Inominado 0712137.21.2013.8.23.0010

Recorrente: Servs/ BV Financeira-CFI BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Jander Fabio Vinhorte Alves
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

100-Recurso Inominado 0700447-98.2013.8.23.0090

Recorrente: Donna Theresa Lam

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

101-Recurso Inominado 0714766-20.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco BV Financeira S.A – Credito

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Francisco Silva

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

102-Recurso Inominado 0700410-71.2013.8.23.0090

Recorrente: Jose Fernando Mota Silva

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

103-Recurso Inominado 0700446-16.2013.8.23.0090

Recorrente: Cleide de Jesus Cristiana da Silva

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

104-Recurso Inominado 0716549-47.2013.8.23.0010

Recorrente: Servs/ BV Financeira-CFI BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Jose Americo Soares Gomes

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

105-Recurso Inominado 0716556-39.2013.8.23.0010

Recorrente: Servs/ BV Financeira-CFI BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Celia Maria Brasil Dos Santos
Advogado: Patrizia Aparecida Alves da Rocha
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPERDIMENTO: DR. ELVO
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

106-Recurso Inominado 0703139-63.2013.8.23.0010
Recorrente: Decolar Com LTDA
Advogados: Tassy Moreira Silva e Outra
Recorrido: Roberto Guedes de Amorim Filho
Advogado: Em Causa Própria
Sentença: Cristóvão Suter
IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

107-Recurso Inominado 0722236-05.2013.8.23.0010
Recorrente: Servs/ BV Financeira-CFI BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Andre Luiz da Silva Gomes
Advogados: Marlidia Ferreira Lopes e Outros
Sentença: Cristóvão Suter
IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

108-Recurso Inominado 0717191-20.2013.8.23.0010
Recorrente: Angela Di Manso
Advogado: Em Causa Própria
Recorrido: Banco do Brasil S.A – Agencia Monte Caburai
Advogado: Loise Rainer Gionedis
Sentença: Erasmo Hallysson Souza Campos
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

109-Recurso Inominado 0812675-28.2014.8.23.0010
Recorrente: Servs/ BV Financeira-CFI BV Financeira
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei
Recorrido: Maria Nilda Araujo Lima
Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Cristóvão Suter
IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

110-Recurso Inominado 0724846-43.2013.8.23.0010
Recorrente: Ingresse Eventos e Publicidade
Advogado: Juliana Quintela Ribeiro da Silva
Recorrido: Rodrigo Furtado Barbosa
Advogado: Jorci Mendes de Almeida Junior
Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

111-Recurso Inominado 0713838-69.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Itau S/A – Itaucard

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Alcimir de Souza Mota Filho

Advogado: Bruno da Silva Mota

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

112-Recurso Inominado 0805267-83.2014.8.23.0010

Recorrente: Servs/ BV Financeira-CFI BV Financeira

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

Recorrido: Lizarb Padilha Pinheiro

Advogado: Wendel Monteles Rodrigues

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

113-Recurso Inominado 0815828-69.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Maria Cleidiana de Araujo Souza

Advogado: Igor Rafael Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

114-Recurso Inominado 0816081-57.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis

Recorrido: Laudeci Pereira Martins

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

115-Recurso Inominado 0829809-68.2014.8.23.0010

Recorrente: Bruna Tamires Macedo do Nascimento

Advogado: Waldecir Souza Caldas Junior

Recorrido: Banco Bradesco S.A

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

116-Recurso Inominado 0826218-98.2014.8.23.0010

Recorrente: Gollog Serviços de Cargas Aereas
Advogada: Angela Di Manso
Recorrido: Frankcilene Almeida Dantas
Advogado: Waldir do Nascimento Silva
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

117-Recurso Inominado 0802261-68.2014.8.23.0010

Recorrente: Eduardo Borges Guerra Pillon / Fernanda Russo de Oliveira

Advogada: Gleyce Amarante Araujo

Recorrido: VRG Linhas Aereas S/A

Advogada: Angela Di Manso

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

118-Recurso Inominado 0800334-04.2013.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A

Advogado: Angela Di Manso

Recorrido: M.R da Fonseca ME

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Junior e Outra

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

119-Recurso Inominado 0800662-64.2014.8.23.0020

Recorrente: Geandro Cardoso Anselmo

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPERDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

120-Recurso Inominado 0820524-51.2014.8.23.0010

Recorrente: Juliane da Silva Franco

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

121-Recurso Inominado 0834806-94.2014.8.23.0010

Recorrente: Carlos Eduardo da Fonseca Carelli

Advogado: Isminda Araujo Machado

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

122-Recurso Inominado 0829913-60.2014.8.23.0010

Recorrente: Gabriela Adelaide Souza da Silva

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Air Marin Junior

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

123-Recurso Inominado 0827996-06.2014.8.23.0010

Recorrente: Tailanya do Nascimento Costa

Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

124-Recurso Inominado 0829718-75.2014.8.23.0010

Recorrente: Raimunda Teixeira de Brito

Advogado: Newman da Silva Ferreira Junior

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

125-Recurso Inominado 0827992-66.2014.8.23.0010

Recorrente: Marnílvia Erminia de Figueiredo

Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

126-Recurso Inominado 0800674-78.2014.8.23.0020

Recorrente: Davi da Silva Barros

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPERDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

127-Recurso Inominado 0800679-03.2014.8.23.0020

Recorrente: Jailton Wangner Ferreira da Costa

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa
IMPERDIMENTO: DR. BRUNO
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

128-Recurso Inominado 0800681-70.2014.8.23.0020
Recorrente: Jonas Marreiro Souza
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa
IMPERDIMENTO: DR. BRUNO
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

129-Recurso Inominado 0800993-46.2014.8.23.0020
Recorrente: Mauricio Pinto Fernandes
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa
IMPERDIMENTO: DR. BRUNO
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

130-Recurso Inominado 0801000-38.2014.8.23.0020
Recorrente: Cleonice de Oliveira Souza
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa
IMPERDIMENTO: DR. BRUNO
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

131-Recurso Inominado 0800666-04.2014.8.23.0020
Recorrente: Mario Rodrigues de Lima
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Márcia Silva |Monte Santana e Outro
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa
IMPERDIMENTO: DR. BRUNO
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

132-Recurso Inominado 0800989-09.2014.8.23.0020
Recorrente: Ivan Franca da Silva
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa
IMPERDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

133-Recurso Inominado 0800678-18.2014.8.23.0020

Recorrente: Maria Rosilene Pereira Costa

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPERDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

134-Recurso Inominado 0800992-61.2014.8.23.0020

Recorrente: Ponciano Oliveira da Costa

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPERDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

135-Recurso Inominado 0800730-14.2014.8.23.0020

Recorrente: Regiane Dos Reis Santos

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPERDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

136-Recurso Inominado 0826371-34.2014.8.23.0010

Recorrente: Marcilino Rocha de Souza

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

137-Recurso Inominado 0801863-24.2014.8.23.0010

Recorrente: Thais Maria Fernandes Helfenstein

Advogado: Denise Abreu Cavalcanti

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

138-Recurso Inominado 0824173-24.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eladio Miranda Lima
Recorrido: Lazzaro Macedo Amorim
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva e Outra
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

139-Recurso Inominado 0827766-61.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Daniela da Silva Noal e Outros
Recorrido: Helder Figueiredo Pereira
Advogado: Leoni Rosangela Schuh
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

140-Recurso Inominado 0834090-67.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eladio Miranda Lima
Recorrido: Roberta Fernandes Vieira
Advogado: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa
Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

141-Recurso Inominado 0806412-77.2014.8.23.0010

Recorrente: Servs/ BV Financeira-CFI BV Financeira
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei
Recorrido: Lucivaldo de Oliveira Silva
Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Eduardo Messaggi Dias

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:

Decisão:

142-Recurso Inominado 0837660-61.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaucard S.A
Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira
Recorrido: Moises Bezerra Fabre
Advogado: Leonardo Padilha Almeida
Sentença: Eduardo Messaggi Dias

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

143-Recurso Inominado 0807362-86.2014.8.23.0010

Recorrente: Jak Gean Gomes Carvalho
Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva
Recorrido: Roraima da Sorte Carlos Alberto Meira
Advogado: Carlos Alberto Meira
Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

144-Recurso Inominado 0816620-23.2014.8.23.0010

Recorrente: Edjane Silva Linhares

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: Readers Digest Brasil LTDA

Advogado: Gilberto Raimundo Badaro de Almeida Souza

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

145-Recurso Inominado 0724256-66.2013.8.23.0010

Recorrente: Francenildo Florentino

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Alvaro Luiz da Costa Fernandes

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

146-Recurso Inominado 0817658-70.2014.8.23.0010

Recorrente: Tropical Veículos LTDA

Advogado: Alexander Sena de Oliveira

Recorrido: Jose da Conceição Silva

Advogado: Francisco Jose Pinto de Macedo

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

147-Recurso Inominado 0814105-15.2014.8.23.0010

Recorrente: AX – Centro de Estudos da Saúde LTDA

Advogado: Juliana Quintela Ribeiro da Silva e Outro

Recorrido: Mariana da Silva Corrêa

Advogado: Bruno Cavalcanti Angelin Mendes

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

148-Recurso Inominado 0811199-52.2014.8.23.0010

Recorrente: Visanet – Cielo

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Recorrido: Fabiano Dos Santos Castro

Advogado: Suzete Carvalho Oliveira

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

149-Recurso Inominado 0812722-02.2014.8.23.0010

Recorrente: Unimed de Boa Vista – Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado: Haylla Wanessa Barros de Oliveira

Recorrido: Janaina Liany Ferreira Dos Santos

Advogado: Orlando Guedes Rodrigues

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

150-Recurso Inominado 0821050-18.2014.8.23.0010

Recorrente: Marcio Clay Moraes Pereira

Advogado: Bruno da Silva Mota

Recorrido: City Lar – W G Eletro

Advogado: Fabio Luis de Mello Oliveira

Sentença: Air Marin Junior

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

151-Recurso Inominado 0821294-44.2014.8.23.0010

Recorrente: Comercio Digital de LTDA

Advogado: Gisele Sampaio Fernandes e Outro

Recorrido: Domingas Alves Batista

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

152-Recurso Inominado 0803759-05.2014.8.23.0010

Recorrente: Dayene Franco de Souza

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Recorrido: Roberdson Pereira Alcantara

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Sentença: Elvo Pigari Junior

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

153-Recurso Inominado 0808181-23.2014.8.23.0010

Recorrente: Gessoraima LTDA

Advogado: Nathalia Santos Veras

Recorrido: Alex Sandro da Costa

Advogado: Jose Vanderi Maia e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

154-Recurso Inominado 0827357-85.2014.8.23.0010

Recorrente: J R Valente LTDA

Advogado: Alexandre Cabral Moreira Pinto

Recorrido: Francisco Joris Souza Martins

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

155-Recurso Inominado 0716451-62.2013.8.23.0010

Recorrente: Manoal Gomes de Souza

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Recorrido: Boa Vista Energia S.A

Advogado: Rogiany Nascimento Martins e Outros

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

156-Recurso Inominado 0716933-10.2013.8.23.0010

Recorrente: Eunice Tertulino Cavalcante / Jose Canuto de Oliveira / Yolanda Borici Nardi

Advogado: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e Outros

Recorrido: Audry Torres Dos Santos

Advogado: Marcio Rodrigo Mesquita da Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

157-Recurso Inominado 0726550-28.2012.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro

Recorrido: Osmar Lopes de Sousa

Advogado: Cleocimara de Oliveira Messias

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:**PROCESSOS ADIADOS – SISCOM – 20/03/2015**

158-Recurso Inominado 0010.15.001645-8

Recorrente: Estado de Roraima

Advogado: Bergson Girão Marques

Recorrido: Gustavo Henrique Ferreira Aragão

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

159 -Recurso Inominado 0825817-02.2014.8.23.001

Recorrente: Frank James Rodrigues da Penha

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Recorrido: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

160 -Recurso Inominado 0830074-70.2014.8.23.0010

Recorrente: Marta Leite de Freitas

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

161-Recurso Inominado 0814004-75.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Cintia Shulze

Recorrido: Jonas da Silva Pontis

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

161-Recurso Inominado 0830505-07.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Maria José de Souza Barros

Advogado: DPE

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

162 -Recurso Inominado 0808271-31.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Ivonete Inácio Gomes

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

163 -Recurso Inominado 0822057-45.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Walker Sales Silva Jacinto

Advogado: Em causa própria

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

164 -Recurso Inominado 0817855-25.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – BANCO FINASA BMC

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: José Domingo de Souza

Advogado: Fabio Luiz de Araújo Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

165 -Recurso Inominado 0804775-28.2013.8.23.0010

Recorrente: Rosa Maria Lustosa

Advogado: Diego Lima Pauli e Outro

Recorrido: Associação dos Servidores Públicos Unidos do Brasil

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

166 -Recurso Inominado 0727761-65.2013.8.23.0010

Recorrente: Idalia Pereira da Silva

Advogado: Diego Lima Pauli e Outro

Recorrido: Equatorial Previdência Completar

Advogado: Liliane Cesar Approbato

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

167-Recurso Inominado 0816098-93.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Alice Andrade de Moraes

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

168-Recurso Inominado 0801762-84.2014.8.23.0010

Recorrente: Maria Juliana Felix de Souza

Advogado: Maria do Rosário Alves Coêlho

Recorrido: Gracilene Porto Gonçalves Carvalho

Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

169 -Recurso Inominado 0812619-92.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco GMAC S/A

Advogado: Cíntia Schulze

Recorrido: Benjamin Pereira de Melo Filho

Advogado: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida

Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

170 -Recurso Inominado 0828523-55.2014.8.23.0010

Recorrente: Tim Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Neusa Maria Silva dos Santos

Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

171-Recurso Inominado 0812290-80.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Leidiane Ferreira de Lira
Advogado: DPE
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

172-Recurso Inominado 0808081-68.2014.8.23.0010

Recorrente: Provedor UOL
Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira
Recorrido: Carlaine de Oliveira Beckmam
Advogado: Rafaela Gomes de Lemos
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

173 -Recurso Inominado 0826542-88.2014.8.23.0010

Recorrente: Artur Pimentel
Advogado: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza
Recorrido: Telefonia Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

174-Recurso Inominado 0828100-95.2014.8.23.0010

Recorrente: Meire Aparecida Von Randow Rattes
Advogado: Natalia Leitão Costa e Outros
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

175 -Recurso Inominado 0832809-76.2014.8.23.0010

Recorrente: Arlesson Oliveira Santos
Advogado: Elildes Cordeiro de Vasconcelos
Recorrido: Aymore Créditos Financiamentos e Investimentos S/A
Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

176 -Recurso Inominado 0830063-41.2014.8.23.0010

Recorrente: Jessica Barbosa Barros
Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

178 -Recurso Inominado 0830407-22.2014.8.23.0010

Recorrente: Francisca Rodrigues de Oliveira
Advogado: Francisco Alberto dos Reis
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

179 -Recurso Inominado 0827822-94.2014.8.23.0010

Recorrente: Antonio Portela de Almeida
Advogado: DPE
Recorrido: City Lar
Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

180 -Recurso Inominado 0829939-58.2014.8.23.0010

Recorrente: Cayo José Rebelo Noronha
Advogado: DPE
Recorrido: Tim Celular S/A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

181-Recurso Inominado 0829945-65.2014.8.23.0010

Recorrente: Jéssica Vieira Brasil
Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar
Recorrido: Tim Celular S/A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

182 -Recurso Inominado 0831632-77.2014.8.23.0010

Recorrente: Oi Movei S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Domingos Pereira de Mesquita
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

183-Recurso Inominado 0826237-07.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Luciano Silva da Silva

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Eduardo Messagi Dias

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

184 -Recurso Inominado 0815102-95.2014.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Recorrido: Adriana Cordeiro da Silva

Advogado: Jefferson Ribeiro Machado Maciel

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

185 -Recurso Inominado 0811836-03.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Debora Mara de Almeida

Recorrido: Wilma Marinho Craveiro da Silva

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

186 -Recurso Inominado 0804432-95.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: ElbaKatia Correa de Oliveira

Recorrido: Ermilo Paludo

Advogados: Marco Antonio Bartholomew e Outro

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

187 -Recurso Inominado 0825881-12.2014.8.23.0010

Recorrente: Glaucilene Silva Brasil de Souza

Advogado: DPE

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

188 -Recurso Inominado 0821408-80.2014.8.23.0010

Recorrente: Fernando Silva e Silva

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: Azul Seguros
Advogado: Thiago Collares Palmeira
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

189 -Recurso Inominado 0823870-10.2014.8.23.0010
Recorrente: Simésio Alves Neto
Advogado: Renatta Reis Gomes Alves
Recorrido: Banco do Brasil
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

190 -Recurso Inominado 0802334-40.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido: Gutemberg Gonzaga da Silva
Advogados: Rodrigo Ricarte Linhares de Sá e Outros
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

191 -Recurso Inominado 0826956-86.2014.8.23.0010
Recorrente: Edênis Alexandre Barbosa de Moraes
Advogado: Bruno Liandro Praia Martins
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eladio Miranda Lima
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

192-Recurso Inominado 0823740-20.2014.8.23.0010
Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A
Advogado: Angela Di Manso
Recorrido: Sandra Elane de Souza Lauriano
Advogado: William Souza da Silva
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

193-Recurso Inominado 0829497-92.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Sandra Pereira de Oliveira
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

194 -Recurso Inominado 0806694-18.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Sandra Maria Martins de Oliveira

Advogados: Paulo Sergio de Souza e Outro

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

195 -Recurso Inominado 0830428-95.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Thaise D' Aguiar Britto

Advogado: DPE

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

196 -Recurso Inominado 0803777-26.2014.8.23.0010

Recorrente: Alfredo Mendes Coutinho

Advogado: Thais Ferreira de Andrade Pereira

Recorrido: Brasil Norte Bebidas LTDA.

Advogado: Matias Fernandes Nogueira Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

197 -Recurso Inominado 0817914-13.2014.8.23.0010

Recorrente: Jadir Gomes de Almeida

Advogados: Edson Silva Santiago e Outro

Recorrido: Sabemi Seguradora S/A

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

198 -Recurso Inominado 0821480-67.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Maria Edna Aniceto Cruz

Advogado: Natanael Alves Nascimento

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

199 -Recurso Inominado 0824468-61.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Maura Gomes da Silva
Advogados: Pedro Henrique de Araújo Cardias e Outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

200 -Recurso Inominado 0832226-91.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Francisco Oliveira dos Santos

Advogado: Margarida Beatriz Oruê Arza

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

201 -Recurso Inominado 0828748-75.2014.8.23.0010

Recorrente: Alvaro Tomasi

Advogado: Layla Hamid Fontinhas

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior

Sentença: Eduardo Messagi Dias

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

202 -Recurso Inominado 0812273-44.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste s/A

Advogados: Eladio Miranda Lima e Outro

Recorrido: Sebastião José de Moura

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

203-Recurso Inominado 0831071-53.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Gesiel Moraes Souza

Advogados: Wendel Monteles Rodrigues e Outros

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

204-Recurso Inominado 0823563-56.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Gercelaine Gonçalves de Almirante

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

205 -Recurso Inominado 0822901-92.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Fabio Homero Anastacio

Advogado: marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

206 -Recurso Inominado 0812110-64.2014.8.23.0010

Recorrente: Lucilanio Marques Garrêto

Advogado: Leonardo Padilha Almeida

Recorrido: Banco Bradesco Cartões S/A

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

207 -Recurso Inominado 0830262-63.2014.8.23.0010

Recorrente: OI Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Veronica da Silva Macelaro

Advogado: Fidelcastro Dias de Araújo

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

208 -Recurso Inominado 0821907-64.2014.8.23.0010

Recorrente: Aline Rosa de Souza

Advogado: DPE

Recorrido: Janio Rigazzio

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

209 -Recurso Inominado 0806385-94.2014.8.23.0010

Recorrente: Jackson Araújo de Souza

Advogados: Lucileia Cunha e Outros

Recorrido: BV Formaturas e Produções Ltda.

Advogado: Rogério Ferreira de Carvalho

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

210 -Recurso Inominado 0725587-83.2013.8.23.0010

Recorrente: David Peixoto Balta

Advogado: Natanael Alves Nascimento

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

211-Recurso Inominado 0804966-73.2013.8.23.0010
Recorrente: Francisco Gilson Pereira da Costa
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

212 -Recurso Inominado 0823471-78.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José Matos Filho
Recorrido: Paulo Henrique da Silva Leite
Advogado: Jorge Nazareno Campos Carageorge
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

213-Recurso Inominado 0813417-53.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Maria Natalina de Jesus Gentil
Advogado: Marcelo Bruno Gentil Campos
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

214-Recurso Inominado 0824028-65.2014.8.23.0010
Recorrente: Erico Tavares dos Santos
Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

215 -Recurso Inominado Criminal 0915615-13.2010.8.23.0010
Recorrente: Mario César Balduino
Advogados: Daniele de Assis Santiago e Outros
Recorrido: Editora Boa Vista S/A
Advogado: Maria Emília Brito Silva Leite e Outro
Sentença: Antônio Augusto Martins Neto
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

216 -Recurso Inominado 0700267-12.2012.8.23.0060
Recorrente: Companhia Energética de Roraima - CERR
Advogados: Thiago Pires de Melo
Recorrido: Francisco da Silva Assunção
Advogado: José Fábio Martins da Silva
Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 20/03/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Titular respondendo pela Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Execução Fiscal n.º 0800300-10.2014.8.23.0005, em que são partes como Autora **A UNIÃO/FAZENDA NACIONAL** e Ré **W M G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**. Fica CITADO: **W M G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, conforme art. 8º da LEI 6830/80, se manifeste, para pagar, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto –Lei n.º. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n.º. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância com a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida; não paga a dívida ou não garantida à execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóvel, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente. Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 1.153.685,36 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos). Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de março de dois mil e quinze. Eu, Carla Rocha Fernandes (Técnica Judiciária) o digitei, e Érico R. de Almeida Soares (Diretor de Secretaria), subscreve e assina de ordem da MM. Juíza de Direito, respondendo pela Comarca.

ÉRICO R. DE ALMEIDA SOARES
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20MAR15

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 207, DE 19 DE MARÇO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 24 a 27MAR15, no município do Uiramutã/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 208, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 137/14, de 27FEV14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5223, de 28FEV14, que designou a Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para coordenar o Centro de Apoio Operacional - CAOP, a partir de 19MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 209, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 254/10, de 02JUN10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4329, de 03JUN10, que designou o Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para atuar como Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEAF, a partir de 19MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 210, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 673/10, de 16NOV10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4433, de 17NOV10, que designou a Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para atuar como Vice-Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEAF, a partir de 19MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 211, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 695/11, de 16SET11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4636, de 17SET11, que designou o Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para atuar como Secretário-Geral, a partir de 19MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 213, DE 19, DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 87, I, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 053/01 c/c art. da Lei nº 153/96;

Ceder a servidora **SUELLEN SILVA DE MACEDO ABBADE**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, a Procuradoria-Geral do Estado, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Roraima, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 19FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 214, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para participar da **XXIV Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público - CNOMP**, na cidade de Bonito/MS, no período de 07 a 12ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 215, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), para o mês de **ABRIL/2015**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
01 a 05	DR. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 98409-7123
11 e 12	DR. ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO	(95) 99134-5934
18 e 19	DR. DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 98409-7123
25 e 26	DR. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 99124-3838

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 216, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul** (Caracaráí, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá), para o mês de **ABRIL/2015**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
01 e 05	DR ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA	(95) 99123-9453
11 e 12	DR KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR	(95) 99134-2896
18 e 19	DRª SORAIA ANDRÉIA DE AZEVEDO CATTANEO	(95) 99134-5967
25 e 26	DR KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR	(95) 99134-2896

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 217, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **ABRIL/2015**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

DIAS	PROMOTOR(A)
06 a 13	DR ULISSES MORONI JÚNIOR
13 a 20	DR ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
20 a 27	DR ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
27ABR a 04MAI	DR ANEDILSON NUNES MOREIRA

TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 218, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos **Procuradores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **ABRIL/2015**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

DIAS	PROCURADOR(A)
06 a 13	DRª STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
13 a 20	DRª REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
20 a 27	DR EDSON DAMAS DA SILVEIRA
27ABR a 04MAI	DRª JANAÍNA CARNEIRO COSTA
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0350	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 219, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual Praticados contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso, no período de 24 a 27MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 220, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria Cível, no período de 07 a 12ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 272-DG, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, ocupante do Cargo Efetivo de Contador, Código MP/NS-1, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 16MAR2015, conforme proc. 359/2013-D.R.H., de 20MAI2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 273 - DG, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **LISARB DOS ANJOS**, Motorista, em face do deslocamento do município de Rorainópolis-RR, para o município de Boa Vista-RR, no dia de 20MAR15, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 222/15 – DA, de 19 de março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 274 - DG, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

RESOLVE:

Conceder à servidora **REGINA PENICHE DA SILVA**, 14 (quatorze) dias de Recesso Forense, no período de 02 a 15MAR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 275 - DG, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, 12 (doze) dias de Recesso Forense, no período de 06 a 17ABR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 276 - DG, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e CI nº 001/14 - Comissão do IX Processo Seletivo de Estagiários de Direito, de 23/09/14,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**, 02 (dois) dias de dispensa nos dias 30 e 31MAR2015, por ter participado na aplicação das provas do IX Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 21/09/14, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 085 - DRH, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16MAR a 18MAR2015, conforme Processo nº 210/2015 – DRH, de 20MAR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 086 - DRH, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e art. 90 da LC nº 053/01,

RESOLVE:

Convalidar o afastamento do servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, para doação de sangue no turno vespertino do dia 06MAR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 087- DRH, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Prorrogar, no período de 09MAR a 23MAR15 – 15 (quinze) dias, a licença para tratamento de saúde da servidora **LEIDA PEREIRA VERAS DE AZEVEDO**, concedida por meio da Portaria nº 065 – DRH, de 11MAR15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5467, de 12MAR15, conforme Processo nº 112/15-D.R.H., de 11FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2015 – PROCESSO Nº 068/15 – DA**

A Procuradoria – Geral do Estado de Roraima / Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato nº 015/2015, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos de higiene para banheiros (dispenser para sabonete líquido – ITEM 04, LOTE 2) e fornecimento de materiais de higiene (sabonete líquido – ITEM 03, LOTE 02) para atender as necessidades de consumo do Ministério Público do Estado, conforme proposta readequada apresentada no pregão eletrônico nº 002/15.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos de higiene para banheiros (dispenser para sabonete líquido – ITEM 04, LOTE 2) e fornecimento de materiais de higiene (sabonete líquido – ITEM 03, LOTE 02) para atender as necessidades de consumo do Ministério Público do Estado, conforme proposta readequada apresentada no pregão eletrônico nº 002/15.

CONTRATADA: PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

VALOR: O valor global dos materiais constantes do LOTE 02 (ITENS 03 E 04), do presente contrato perfaz a importância de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104322, do Elemento de Despesa 339030, Subelemento 22, Fonte 101.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de março de 2015.

Boa Vista 20 de março de 2015.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº016/2014/1ºTIT/MP/RR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, via de seu Representante legal, **Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, Promotor de Justiça 1º titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível com atribuições perante a Defesa do Meio Ambiente, sito à Av. Ville Roy, 5584, Centro, nesta Capital (Espaço da Cidadania), e a **COMPROMISSÁRIA DROGARIA GENÉRICO FARMA LTDA-ME**, CNPJ nº 84.021.773/0001-44, estabelecida na cidade de Boa Vista/RR, na Rua Izídio Galdino, nº968, Bairro Senador Hélio Campos, neste ato representada legalmente pela **Sra. EDIVANE DIAS GALDINO**, pessoa física, CPF: 447.164.782-20, RG: 115.087 SSP/RR, residente na Rua Santa Luzia, nº 77, Bairro Cinturão Verde, nesta Capital, a qual, igualmente, é **COMPROMISSÁRIA**, com base no Inquérito Civil Público- ICP Nº 007/13/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR e

CONSIDERANDO o objeto do mencionado Procedimento Interno Preliminar tendo como fundamento o funcionamento de atividade potencialmente poluidora ao meio ambiente, serviço de farmácia e ambulatório sem a devida licença ambiental.

CONSIDERANDO o auto de infração nº001649, Termo de Embargo nº 004188, todos lavrados no dia 12.07.2013 pela SMGA; e por fim,

CONSIDERANDO que Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual nº 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, §6º, ambo s da Lei nº7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública):

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei nº7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA 2ª: A Compromissária se obriga a providenciar a regularização do estabelecimento no que diz respeito à legislação municipal para obter a devida licença ambiental. Prazo de cumprimento 120 (cento e vinte) dias, a contarem a partir da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA 3ª- O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelas **COMPROMISSÁRIAS**, implicará no pagamento a fundo legal de proteção aos interesses difusos a ser indicado pelo Ministério Público do Estado de Roraima de **multa diária** correspondente a **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, contados da data do inadimplemento até a satisfação integral da obrigação aqui assumida (Lei n. 7347/85).

CLÁUSULA 4ª – A lavratura do Termo de Ajustamento de Conduta impossibilitará ao Ministério Público o exercício do direito de Ação Penal pelos crimes ambientais praticados, pela ausência de interesse de agir, tendo em vista que houve satisfação da pretensão ambiental almejada pela legislação.

CLÁUSULA 5ª- A **COMPROMISSÁRIA** pagará a título de indenização pela ocorrência, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico:

a) Adquirir no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BÁSICA, com LISTA DE ITENS a serem fornecidos, PELO SERVIÇO SOCIAL DO ESPAÇO DA CIDADANIA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – (Av. Ville Roy, nº 557, Centro, Térreo - fone: 3621-2900), o qual se incumbirá de receber todos os itens e destiná-los para famílias carentes já cadastradas neste órgão. Deverá solicitar no ato da entrega dos itens **CERTIDÃO DA ENTREGA** ao Ministério Público, por meio do **SERVIÇO SOCIAL DO ESPAÇO DA CIDADANIA**, a qual deverá ser apresentada na 3ª Promotoria Cível juntamente com cópia da nota fiscal. **Prazo de cumprimento: 90 (noventa) dias, a contarem a partir da assinatura deste Termo.**

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2014.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

EDIVANE DIAS GALDINO
Compromissária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/03/2015.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.**

Aos treze (13) dias do mês de março de 2015, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião Diniz, nº 1165, Centro, foi instalada a centésima quadragésima sexta Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei Complementar nº. 164/2010, presente o Defensor Público-Geral, Dr. Stélio Dener de Souza Cruz, o Subdefensor Público-Geral, Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski e a Corregedora Geral, Dra. Inajá de Queiroz Maduro, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme Lei Complementar nº. 164/2010, Dra. Christianne Gonzalez Leite, Dr. Francisco Francelino de Souza e Dr. Natanael de Lima Ferreira e como representantes da Associação dos Defensores Públicos – ADPER as Dras. Terezinha Muniz, Elcianne Viana de Souza e Vera Lúcia Pereira Silva. Aberta a reunião o Defensor Público-Geral, apresentou a Lista de Antiguidade dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que, após analisada pelos Conselheiros e Representantes da ADPER, restou aprovada, de forma unânime, por meio da Resolução CSDPE nº 18/2015. Após, na discussão da proposta de alteração da Resolução CSDPE nº 07/2012, o E. Conselho deliberou, por unanimidade, a redistribuição da relatoria à Conselheira eleita, Dra. Christianne Gonzalez Leite, sobrestando-se a discussão até ulterior deliberação. Seguindo a pauta, o Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski apresentou proposta de alteração da Resolução CSDPE nº 15/2014, que regulamenta o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Estado de Roraima – CEAF, conforme minuta de Resolução, aprovada, à unanimidade, consistindo a proposta no acréscimo de redação no caput do art. 1º e na inclusão da alínea “i” no parágrafo único do art. 1º. No item o que houver o Colegiado referendou, de forma unânime, a interrupção das férias do Defensor Público Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski (Portaria/DPG nº 142/2015). Ainda no item, o que houver, o Defensor Público-Geral apresentou proposta de Resolução para regulamentar o inciso VI e §7º do art. 94 da Lei Complementar Estadual, a proposta foi aprovada, de forma unânime, pelos Conselheiros e, com a anuência das Representantes da ADPER, o Defensor Público-Geral confirmou o início pagamento para o mês corrente. Nada mais havendo, eu, Inajá de Queiroz Maduro, secretariei e digitei a presente Ata.

Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público-Geral
Inajá de Queiroz Maduro
Corregedora Geral
Christianne Gonzalez Leite
Membro
Terezinha Muniz
Representante da ADPER
Vera Lúcia Pereira Silva
Representante da ADPER

Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski
Subdefensor Público-Geral
Natanael de Lima Ferreira
Membro
Francisco Francelino de Souza
Membro
Elcianne Viana de Souza
Representante da ADPER

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 18, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 22, III da Lei Complementar nº 164/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lista de Antiquidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima para todos os efeitos legais, na forma abaixo.

DEFENSOR PÚBLICO DE CATEGORIA ESPECIAL

NOME	CARREIRA		CATEGORIA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Natanael de Lima Ferreira	31/07/2002	12a.7m.10d	01/01/2004	11a.2m.12d
02. Elceni Diogo da Silva	31/07/2002	12a.7m.10d	01/01/2004	11a.2m.12d
03. Inajá de Queiroz Maduro	31/07/2002	12a.7m.10d	01/01/2004	11a.2m.12d
04. Christianne Gonzalez Leite	31/07/2002	12a.7m.10d	01/01/2004	11a.2m.12d
05. Alessandra Andréa Miglioranza	31/07/2002	12a.7m.10d	01/01/2004	11a.2m.12d
06. Wilson Roi Leite da Silva	31/07/2002	12a.7m.10d	01/05/2007	7a.10m.12d
07. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento	31/07/2002	12a.7m.10d	01/05/2007	7a.10m.12d
08. Aldeide Lima Barbosa Santana	31/07/2002	12a.7m.10d	01/05/2007	7a.10m.12d
09. Francisco Francelino de Souza	31/07/2002	12a.7m.10d	30/05/2007	7a.9m.11d
10. Neusa Silva Oliveira	31/07/2002	12a.7m.10d	20/04/2009	5a.10m.21d

DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª CATEGORIA

NOME	CARREIRA		CATEGORIA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Terezinha Muniz de Souza Cruz	31/07/2002	12a.7m.10d	01/01/2004	11a.2m.12d
02. Elcianne Viana de Souza	31/07/2002	12a.7m.10d	01/01/2004	11a.2m.12d
03. Ronnie Gabriel Garcia	31/07/2002	12a.7m.10d	01/01/2004	11a.2m.12d
04. Ernesto Halt	31/07/2002	12a.7m.10d	01/05/2007	7a.10m.12d
05. Wallace Rodrigues da Silva	31/07/2002	12a.7m.10d	01/05/2007	7a.10m.12d
06. Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski	31/07/2002	12a.7m.10d	01/05/2007	7a.10m.12d
07. Emira Latife Lago Salomão	31/07/2002	12a.7m.10d	01/05/2007	7a.10m.12d
08. Noelina dos Santos Chaves Lopes	31/07/2002	12a.7m.10d	01/05/2007	7a.10m.12d
09. José João Pereira dos Santos	31/07/2002	12a.7m.10d	01/05/2007	7a.10m.12d
10. Oleno Inácio de Matos	31/07/2002	12a.7m.10d	01/05/2007	7a.10m.12d
11. Vanderlei Oliveira	07/10/2002	12a.5m.6d	01/05/2007	7a.10m.12d
12. Lenir Rodrigues Luitgards Moura	07/10/2002	12a.5m.6d	01/05/2007	7a.10m.12d
13. Antônio Avelino de Almeida Neto	09/10/2002	12a.5m.4d	10/04/2008	6a.11m.3d
14. Julian Silva Barroso	08/10/2002	12a.5m.5d	11/02/2010	5a.1m.2d

15. Maria das Graças Barbosa Soares 02/04/2003 11a.11m.11d 14/05/2010 4a.9m.27d

DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª CATEGORIA

NOME	CARREIRA		CATEGORIA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
1. Stélio Dener de Souza Cruz	30/06/2004	10a.8m.11d	30/06/2004	10a.8m.11d
2. Marcos Antônio Jóffily	15/08/2005	9a.6m.26d	15/08/2005	9a.6m.26d
3. Teresinha Lopes da Silva Azevedo	15/08/2005	9a.6m.26d	15/08/2005	9a.6m.26d
4. Rogenilton Ferreira Gomes	15/08/2005	9a.6m.26d	15/08/2005	9a.6m.26d
5. Aline Dionísio Castelo Branco	15/08/2005	9a.6m.26d	15/08/2005	9a.6m.26d
6. Januário Miranda Lacerda	15/08/2005	9a.6m.26d	15/08/2005	9a.6m.26d
7. Jaime Brasil Filho	15/08/2005	9a.6m.26d	15/08/2005	9a.6m.26d
8. Jeane Magalhães Xaud	15/08/2005	9a.6m.26d	15/08/2005	9a.6m.26d
9. José Roceliton Vito Joca	15/08/2005	9a.6m.26d	15/08/2005	9a.6m.26d
10. Vera Lúcia Pereira Silva	15/08/2005	9a.6m.26d	15/08/2005	9a.6m.26d
11. Rosinha Cardoso Peixoto	03/11/2009	5a.4m.10d	03/11/2009	5a.4m.10d
12. João Gutemberg Weil Pessoa	01/09/2010	4a.6m.12d	01/09/2010	4a.6m.12d

DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO

1. Paulo Wendel Bezerra 01/04/2014 0a.11m.12d 01/04/2014 0a.11m.12d

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no dia 13 de março de 2015.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Subdefensor Público-Geral

Christianne Gonzalez Leite

Membro

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Inajá de Queiroz Maduro

Corregedora Geral

Francisco Francelino de Souza

Membro

Rogenilton Ferreira Gomes

Membro

PORTARIA/DPG Nº 193, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder a servidora, CRISTIANE ALVES DA CUNHA, matrícula 140041113, folga compensatória de 06 (seis) dias, a ser usufruída nos dias 25 a 31 de março e 01 de abril de 2015, em virtude de receber as

comunicações das prisões em flagrante nos plantões nos dias 11, 28.10, 08,13, 12, de 2014 e 20,24 de janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 200, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no dia 18 de março do corrente ano em decorrência de viagem que fará ao município de Cantá - RR, com o objetivo de tratar de assuntos institucionais junto a Defensoria Pública e autoridades locais, no referido município, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 201 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Estadual, JAMES DA SILVA SERRADOR, Assessor de Comunicação Social, para no dia 18 de março do corrente ano viajar ao município do Cantá-RR, com o objetivo de assessorar o Defensor Público-Geral, em viagem a serviço, com ônus.

II - Designar o Servidor Público, RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO, motorista, para viajar ao município do Cantá-RR no dia 18 de março do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público-Geral e o Servidor Público acima designado, em viagem a serviço, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 206 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público, Dr. JAIME BRASIL FILHO, lotado na Defensoria Pública da Capital, para no período de 23 a 27 de março do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante prestando atendimentos a população do município de Uiramutã-RR, (Comunidade Flexal, Comunidade Monte Muriá I e Sede), consoante solicitação contida no OFÍCIO GAB/VJI Nº 27/15, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 207, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 25 a 29 de março do corrente ano, com a finalidade de participar da III Reunião Ordinária do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais-CONDEGE e tratar de assuntos institucionais, na cidade de Florianópolis-SC, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 208, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Subdefensor Público-Geral Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI no período de 25 a 29 de março do corrente ano, com a finalidade de participar da III Reunião do Colégio Nacional de Defensores Público Gerais-CONDEGE e tratar de assuntos institucionais, na cidade de Florianópolis-SC, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 209, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público, Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, para excepcionalmente, atuar em favor de A. S. da S., nos autos do Processo nº. 047.13.001003-7, em trâmite na Comarca de Rorainópolis-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 210, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Subdefensor Público-Geral e Servidores Públicos abaixo relacionados, para participarem da "Ação Voluntária", evento coordenado pela Escola Municipal Profº Carlos Raimundo Rodrigues, a ser

realizada na própria escola, localizada na Rua: Horacio Mardel de Magalhães S/N, Bairro Tancredo Neves, no dia 21 de março do corrente ano, no horário das 08 às 12h, consoante solicitação contida no MEMO/GSDPG nº 21/2015, sem ônus.

Subdefensor:

Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI

Servidores:

LAIRTO RAMON DE LIMA SILVA

LAYLLA TUYRA MEDEIROS MONTEIRO

NATHÁLIA THAMILLA SANTOS SILVA

UDINE BENEDETTI ALBERTI

JAMES DA SILVA SERRADOR (Assessor de Comunicação)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 211, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

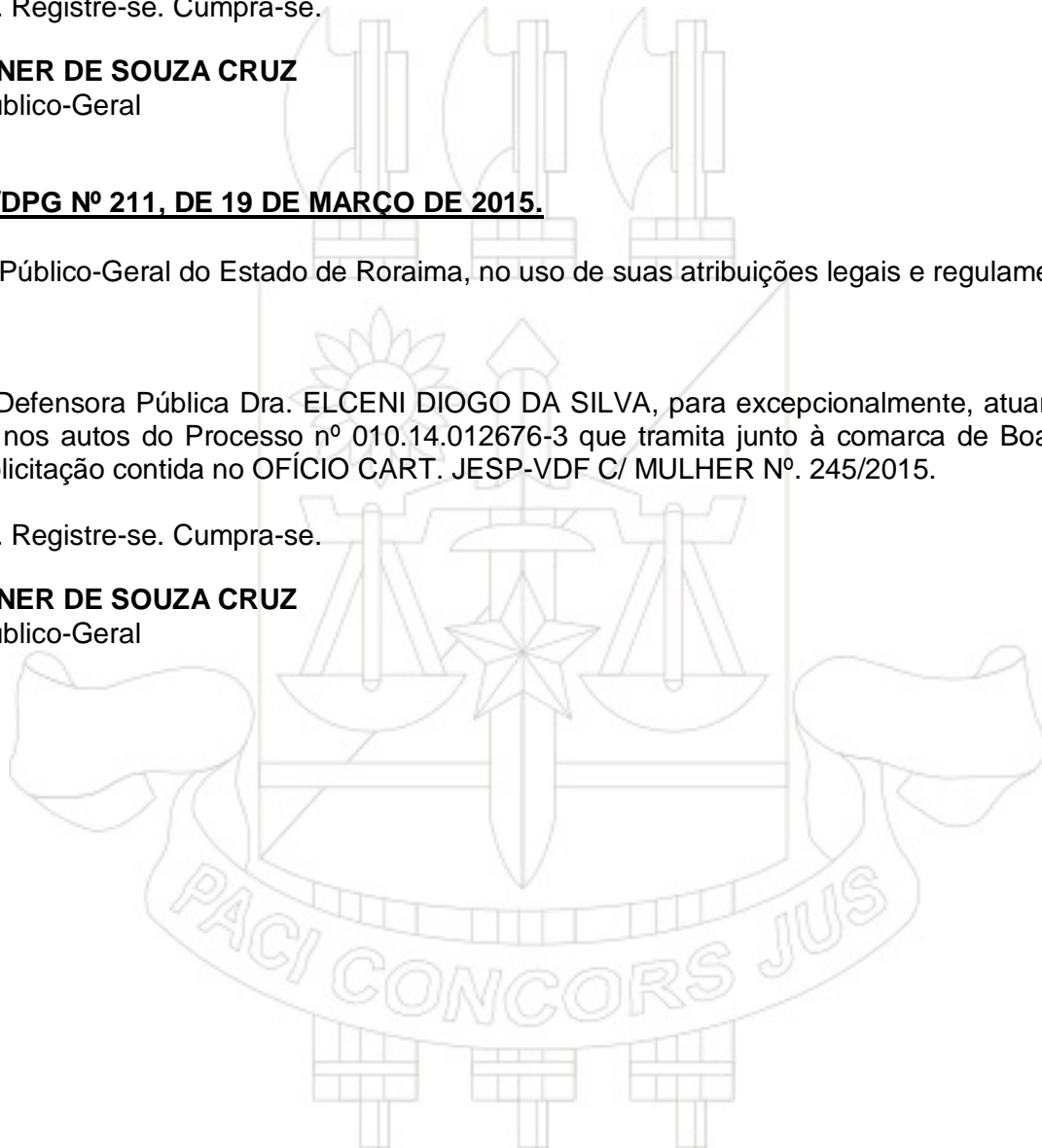
RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA, para excepcionalmente, atuar em favor de B. V. R. L., nos autos do Processo nº 010.14.012676-3 que tramita junto à comarca de Boa Vista – RR, conforme solicitação contida no OFÍCIO CART. JESP-VDF C/ MULHER Nº. 245/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 20/03/2015

EDITAL 106

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **GALDÊNCIO JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 107

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **DIEGO RODRIGO ALVES DAMACENO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 108

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **BÁRBARA BRITO CHACON**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

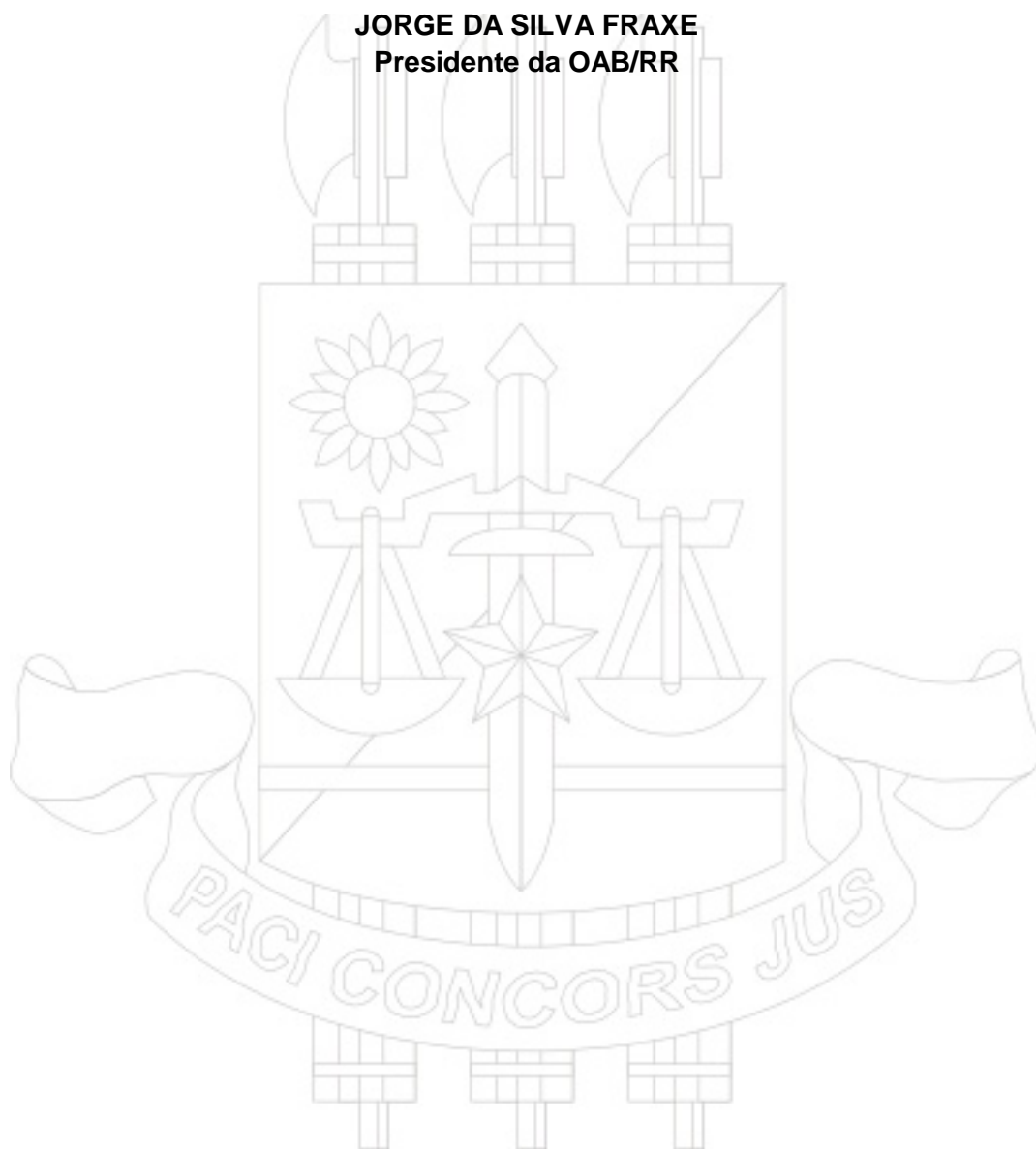
JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 109

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência: **ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 20/03/2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) DIEGO FLÁVIO BARROS MENDES e KAILA KAROLINNE BARBOSA BISPO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/10/1994, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maú, nº. 481, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de ALENCAR GOMES MENDES e GILEUDA BARROS SOBRINHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/06/1993, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Maú, nº. 481, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de EDIMILSON OLIVEIRA BISPO e FRANCISCA LICENILDE BARBOSA.

2) FRANCISCO CLECISNANDES DO NASCIMENTO e VANDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

ELE: nascido em Araripina-PE, em 26/11/1944, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Benjamin Constan , nº2278, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO e LUZANIRA GOMES DE SOUZA. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 09/12/1945, de profissão Aposentada, estado civil viúva, domiciliada e residente na Avenida Benjamin Constan , nº2278, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA e MARIA EVANGELINA DA SILVA.

3) MARCOS HOLANDA FARIAS e JÉSSICA LIMA DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 02/12/1982, de profissão Policial Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tenente Guimarães, nº 481, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filho de NABY COSTA FARIAS e ELEIDE HOLANDA FARIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/09/1987, de profissão Bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tenente Guimarães, nº 481, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ BRANDÃO DO NASCIMENTO e JUBERLITA LIMA DO NASCIMENTO.

4) WILLIAMES THONATAS DE ARAUJO MOURA e CASSIA MARIA DAMASCENO SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 31/07/1992, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Bento Brasil, nº. 2698, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de UILLAME ARAUJO MOURA e CLEIDE DE ARAUJO MOURA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/03/1984, de profissão Assistente Administrativa, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Av. Bento Brasil, nº. 2698, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ORLANDO DA SILVA e MARIA DAS GRACAS DAMASCENO SILVA.

5) WALLKEER RAYMUNDO SUCUPIRA CARNEIRO e CLEUDIONARA MEDEIROS DE SOUZA

ELE: nascido em Colinas-MA, em 14/09/1978, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Levindo Inácio de Oliveira, nº 1791, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de VALTER LEITE CARNEIRO e ERISMILTA SUCUPIRA FERRO CARNEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/10/1986, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Bento Brasil, nº 2634, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de FELISNELLIS VIEIRA DE SOUZA e CLEUSA DE MEDEIROS DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de março de 2015. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.